



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025

EDITAL - RETIFICADO

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.000022/2025-80)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000022/2025-80, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao **fornecimento de estações de trabalho e mobiliário acessório para composição dos espaços funcionais do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras).

DATA: 04/08/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **fornecimento de estações de trabalho e mobiliário acessório para composição dos espaços funcionais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.



SENADO FEDERAL

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2. A ordem de fornecimento deverá ser encaminhada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.

3.4.3. Prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



SENADO FEDERAL

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



SENADO FEDERAL

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e



SENADO FEDERAL

detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. Será obrigatório que a licitante apresente, juntamente com a proposta, a seguinte documentação, como comprovação dos requisitos de sustentabilidade exigidos para o objeto:

10.1.5.1. Alguns dos itens fabricados com madeira ou seus derivados devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSCSTD- 40-004.

a) A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, podendo ser apresentado o certificado do fornecedor da madeira.

a.1.1) Certificado de conformidade com base na ABNT - NBR 13966/2008 para os itens 1, 6;

a.1.2) Certificado de conformidade com base na ABNT - NBR 13961/2010 para os itens 4, 5, 22;

a.1.3) Certificado de conformidade de pintura para a fabricante dos itens 1, 4, 5, 6, 22.

b) Como condição de aceitabilidade da proposta, deverá ser verificado, mediante consulta ao link <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>, se o fabricante dos itens ofertados está incluso no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).

10.1.6. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8. A proposta será desclassificada quando:

10.1.8.1. conter vícios insanáveis;

10.1.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e



SENADO FEDERAL

10.1.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 10.1.8.4.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, conforme informado no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, para os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 15, 17, 19, 20, 22 e 23, a ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Patrimônio responsável pela análise da amostra que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital, e na Norma Técnica (NBR) — nos casos em que a norma técnica é mencionada na respectiva especificação (Anexo 2 do edital) do item a ser analisado.

11.1.2.1. . A quantidade a ser solicitada será de até 1 (uma) unidade por item.



SENADO FEDERAL

11.1.2.2. Nesse procedimento, serão verificadas as dimensões, tipo de material, resistência, acabamento e demais características constantes no Anexo 2 do edital.

11.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900 - ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, com agendamento prévio pelo tel. (61) 3303-3650 ou 3303-4483 a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.

11.3. A amostra está reprovada se nos exames forem encontrados aspectos que comprometam a funcionalidade, estabilidade, usabilidade, resistência e estética do produto.

11.4. Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.6. A partir da entrega definitiva do objeto, a licitante poderá retirar a (s) amostra (s) apresentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento definitivo da primeira entrega do objeto, no estado em que estas se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao SENADO. Findo este prazo, é facultado ao SENADO dar-lhes a destinação que julgar adequada.

11.7. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas pelo órgão técnico do SENADO, a licitante poderá retirá-las no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da ciência do resultado, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao SENADO. Findo este prazo, é facultado ao Senado Federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.

CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.2.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



SENADO FEDERAL

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

15.4. Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 **(cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

16.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata



SENADO FEDERAL

16.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2. No anexo da ARP:

16.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

16.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 16.3.2.2.

16.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

16.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2.

16.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

16.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

16.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XI – Da Amostra e no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

17.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

17.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

17.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

17.5. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

17.6. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVIII– DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1. O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX– DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação,

20



SENADO FEDERAL

incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1. o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



SENADO FEDERAL

- c) deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 22.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 22.1.

22.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 22.1.

22.1.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de



SENADO FEDERAL

Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

22.2. Para a assinatura do contrato referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

22.3. O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.000022/2025-80, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

CAPÍTULO XXIII – DOS ACRÉSCIMOS

23.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

23.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

24.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

24.2.3. determinada por decisão judicial.

24.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

24.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXV – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES

26.1. A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

26.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 26.1.

26.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

26.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 26.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

26.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br

27.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

27.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

27.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 - Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

28.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no



SENADO FEDERAL

tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

28.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

28.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de julho de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.000022/2025-80)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Fornecimento de estações de trabalho e mobiliário acessório para composição dos espaços funcionais do Senado Federal.
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. ----- Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
JUSTIFICATIVA	Atendimento das demandas recebidas relativas à montagem e reestruturação dos ambientes funcionais do Senado, especialmente, ao planejamento para o ano de 2025. Também para substituição de mobiliário avariado e/ou irrecuperável em decorrência do desgaste do uso e do tempo.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.



SENADO FEDERAL

	Item	Discriminação	Qtde.	Und.	CATMAT	Preço Estimado (R\$)	
						Unitário	Total
QUANTIDADE, PREÇOS(S) ESTIMADO(S) e CATMAT	1	Estação de trabalho 1,3 x 1,3 m (MES-20)	250	und.	460955	1.866,38	466.595,00
	2	Estação de trabalho 1,5 x 1,5 m (MES-21)	40	und.	460955	1.952,56	78.102,40
	3	Proteção para monitor (ACE-08)	200	und.	460955	341,14	68.228,00
	4	Armário 600 mm de largura – 2 portas (ARM-20)	100	und.	458124	1.474,12	147.412,00
	5	Gaveteiro vertical (ACE-04)	350	und.	468393	1.390,58	486.703,00
	6	Mesa para gabinete parlamentar (MES-01)	20	und.	461905	23.000,00	460.000,00
	7	Mesa auxiliar para gabinete parlamentar (MES-02)	20	und.	461905	8.526,18	170.523,60
	8	Mesa de 1400 mm com gaveteiro (MES-05)	50	und.	461905	2.189,75	109.487,50
	9	Mesa de 1200 mm com gaveteiro (MES-06)	53	und.	461905	2.447,96	129.741,88
	10	Mesa de reunião padrão (MES-08 Opção 1)	30	und.	461905	1.439,69	43.190,70
	11	Mesa de reunião padrão (MES-08 Opção 2)	30	und.	461905	2.097,68	62.930,40
	12	Mesa redonda para gabinete parlamentar (MES-09 Opção 1)	30	und.	461905	7.195,80	215.874,00
	13	Mesa redonda para gabinete parlamentar (MES-09 Opção 2)	30	und.	461905	9.686,36	290.590,80
	14	Mesa de reunião retangular para gabinete	10	und.	461905	18.326,00	183.260,00



SENADO FEDERAL

		parlamentar (MES-10 Opção 1)					
	15	Mesa de reunião retangular para gabinete parlamentar (MES-10 Opção 2)	10	und.	461905	12.520,00	125.200,00
	16	Mesa de reunião retangular padrão (MES-11 Opção 1)	10	und.	461905	3.474,56	34.745,60
	17	Mesa de reunião retangular padrão (MES-11 Opção 2)	10	und.	461905	2.907,28	29.072,80
	18	Mesa central para gabinete parlamentar (MES-17)	20	und.	461905	3.022,60	60.452,00
	19	Mesa lateral para gabinete parlamentar (MES-18)	20	und.	461905	2.408,90	48.178,00
	20	Mesa reta 1250 mm (MES-26)	20	und.	461905	1.280,87	25.617,40
	21	Mesa reta 1000 mm (MES-27)	20	und.	461905	1.342,00	26.840,00
	22	Armário 1600 mm com portas (ARM-02)	40	und.	458124	2.184,93	87.397,20
	23	Armário 800 mm para gabinete parlamentar (ARM-16)	40	und.	458124	5.637,24	225.489,60
	TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)					3.575.631,88	
	PRAZO DE ENTREGA	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.						
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 17.2 do edital.						



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
LOCAL DE ENTREGA	Coordenação de Administração Patrimonial — COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal. Telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; e-mail: seapat@senado.leg.br — ou em qualquer outra localidade nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 22 de julho de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.000022/2025-80)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01 - Estação de trabalho 1,30 x 1,30 m (MES-20)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Mesa tipo estação de trabalho com tampo confeccionado em MDP inteiriça sem reengrosso de 25 mm de espessura e painéis frontais em MDP inteiriça sem reengrosso de 18 mm de espessura. Os painéis, quando acoplados às cantoneiras, formam os 43 mm de espessura do desenho abaixo.
- Abertura circular no tampo p/ passagem de fios e conectores, coincidindo com o pé central.
- Estrutura composta por par de pés laterais, pé central sextavado e calha estrutural.
 - Pés laterais (duas unidades) com cantos arredondados constituídos por chapas em aço SAE 1006/1010 conformadas, cuja composição se divide em base inferior, coluna e base superior para suporte do tampo:
 - Base inferior fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 564 x 60 x 30 mm de referência, com furo em formato oblongo medindo 77 x 40 mm de referência para conexão com a coluna e com chapa de reforço em formato de “U” medindo 57 x 20 x 10 mm de referência com espessura mínima de 1,5 mm provida de um furo com repuxo para rosca 3/8”, para receber sapatas niveladoras em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca;
 - Coluna simples medindo 77 x 45 x 685 mm de referência, fabricada em tubo de aço em formato oblongo com espessura mínima de 1,2 mm, unida pelo processo de solda MIG, proporcionando desta forma uma interligação perfeita entre a base e coluna, com a parte posterior da face interna da coluna possuindo dois furos com repuxo para rosca na posição vertical para fixação da calha estrutura sob o tampo e ainda dois furos oblongos que permitam a passagem de cabos oriundas do piso pelos tubo vertical à calha de forma discreta e funcional;
 - Base superior para suporte do tampo em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm, estampada e dobrada, medindo 340 x 43 x 35 mm de referência em formato de “L”, com dois furos passantes em formato de oblongo medindo 16 x 8 mm de referência para fixação da estrutura ao tampo.
 - Pé central sextavado (uma unidade), confeccionado em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, com tampa removível de modo a possibilitar a passagem de fiação internamente.
 - Considerando as três faces do pé hexagonal viradas internamente para o usuário, as duas faces internas laterais com quatro furos cada, sendo dois para rebite com rosca interna M6 recartilhado cabeça fina de Ø 0,4 mm de referência na posição vertical para fixação da calha estrutural sob o tampo e os dois restantes com repuxo para rosca 3/8”, possibilitando a fixação dos painéis frontais sob as calhas de formas independentes. Já a face interna central com abertura total com uma dobra perpendicular a 90° de cada lado e a dobra com dois recortes 13 x 15 mm de referência para



SENADO FEDERAL

acoplar tampa removível medindo 69 x 7 x 560 mm de referência com espessura mínima de 0,9 mm provida de dois engates medindo 66 x 14 x 29 mm de referência com espessura mínima de 1,0 mm para guia de encaixe no lado aberto do pé com o fechamento removível.

- O pé sextavado em suas extremidades possui barra chata de reforço medindo 112 x 25 mm de referência com espessura mínima de 3/16" sendo a da extremidade superior com um furo passante de Ø 10 mm de referência para possibilitar a fixação ao tampo e da extremidade inferior com um furo com repuxo para rosca 3/8", para receber sapata niveladora em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca.

- Calha estrutural (duas unidades) em formato tipo "U" confeccionada em chapa de aço SAE 1006/1010 com espessura mínima de 1,5 mm, com dobras a 90° para reforço e *design* diferenciado da calha, contendo dois furos de Ø 6 mm de referência na parede da extremidade de cada lado da calha possibilitando a fixação no pé lateral e do pé central sextavado por meio de parafusos rosca M6.

- Para fixação do tampo deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca, que também serão utilizadas para instalação da Proteção para Monitor (ACE-08). Desta forma, o tampo deverá vir com todas as buchas metálicas instaladas de fábrica, por meio de gabarito, de modo a garantir um perfeito alinhamento e facilitar a montagem e remontagem.

- O pé de sustentação deverá ser recuado em relação à borda lateral, a fim de possibilitar a instalação do Gaveteiro Vertical (ACE-04) embaixo do tampo, entre o pé de sustentação e a borda lateral. O tampo deverá vir com as furações indicadas pelos círculos vermelhos no desenho abaixo, de modo a permitir que o usuário escolha em que lado (esquerdo ou direito) o pé deverá ficar lateralmente recuado. O desenho abaixo ilustra a configuração de uma estação com recuo no lado direito.

• Revestimento:

- Laminado melamínico de baixa pressão (BP).
- Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.

• Acabamento:

- As bordas externas e internas do tampo serão retas e em fitas de PVC de 2,0 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Nas partes retas do tampo as fitas de PVC deverão ser obrigatoriamente coladas a quente.
- Peças metálicas com pintura epóxi pó alumínio eletrostática, com acabamento em verniz tipo poliéster. Cor de referência: Tinta Pó Híbrida Prata Ral 9006 Liso Semi Brilho HW 145 S, ou similar.
- Aberturas para passagem de fios fechadas por arremates plásticos (tampo) ou ter acabamento arredondado (chapa de aço).
- Todos os componentes plásticos na cor de código Pantone 425C (cinza médio) ou branca, conforme sua localização.

• Dimensões:

(Lado Esquerdo) 1300 mm x (Lado Direito) 1300 mm x (Altura) 750 mm.

Profundidade lateral do tampo – 600 mm.

Obs: As dimensões têm como referência a posição sentada.

Observações Gerais:

- O conjunto da estação de trabalho deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13966/2008. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta. Serão aceitos produtos certificados cujas dimensões divirjam em até 50 mm do especificado.

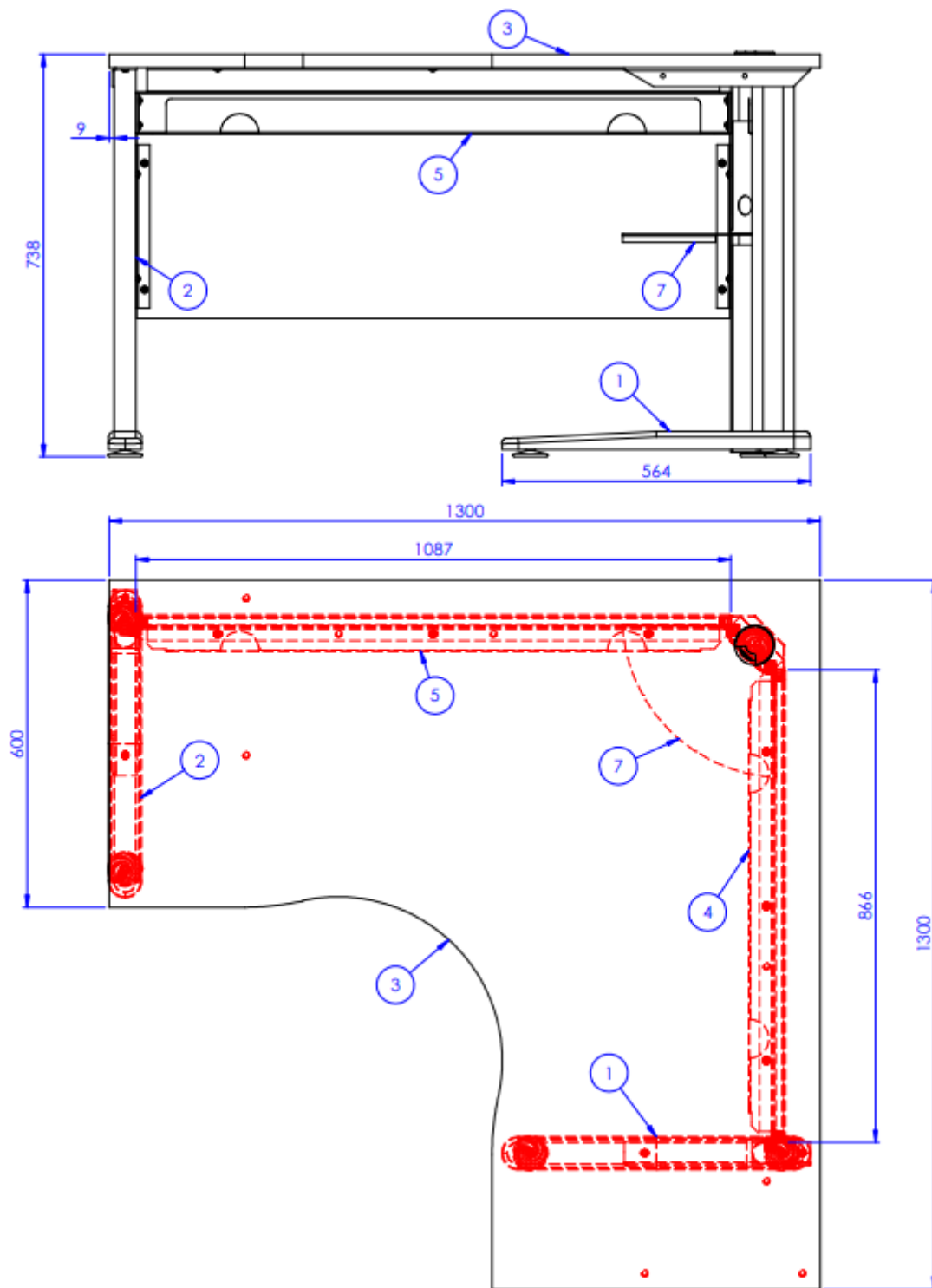


SENADO FEDERAL

- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5.
- Por se tratar de específico do Senado Federal, serão aceitos certificados para estações de trabalho semelhantes.
- As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13966/2008.
- A fabricante deverá ter Certificado de Conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, que considere, no mínimo, as NBR 8095, 8096, 9209, 11003, 10443, 14847 e 14951. Se pedido pelo órgão técnico, deverão ser apresentados os Relatórios de Ensaio que embasaram a emissão do Certificado de Conformidade.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- O conjunto deverá ser de fácil montagem e desmontagem, permitindo sua passagem em vão de porta com 700 mm de largura.

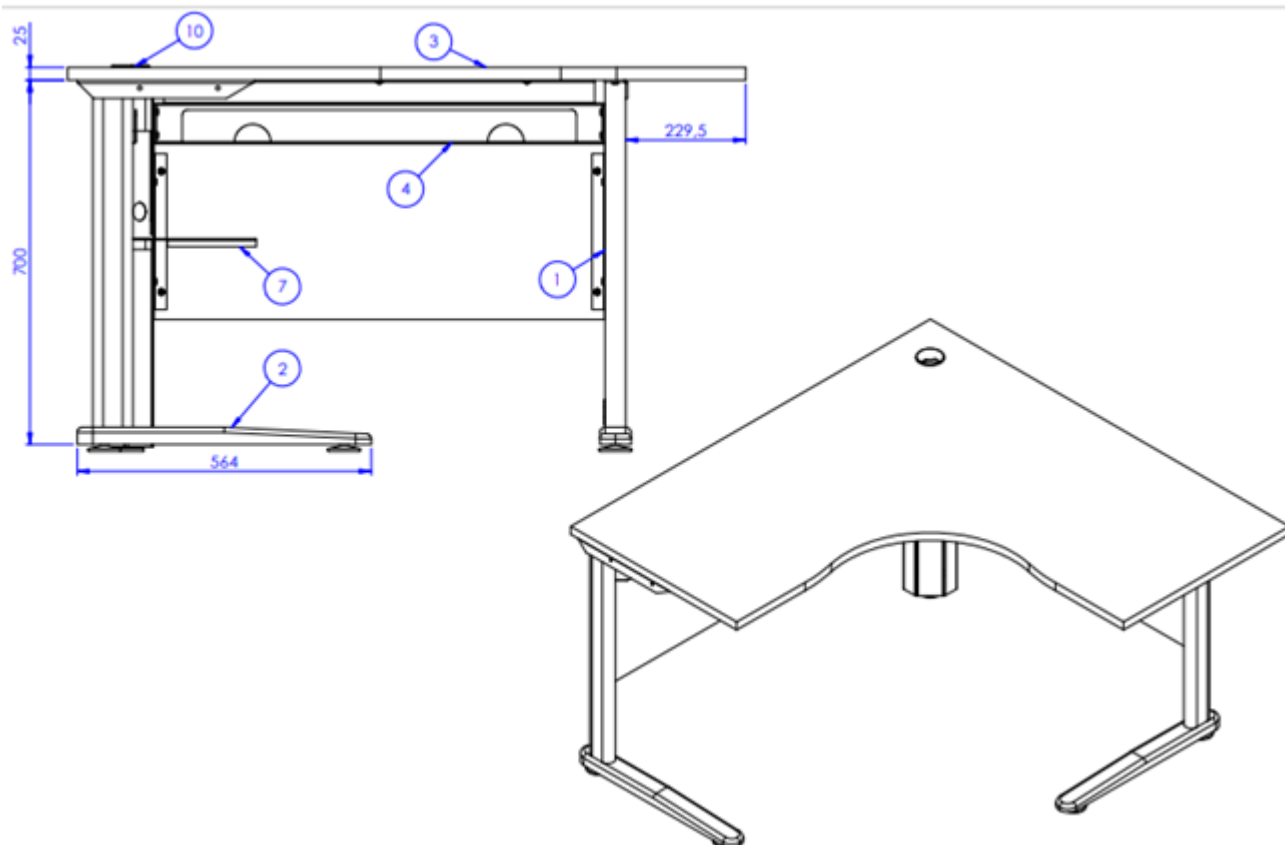


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



12	18	Paraf. Cabeça Panela Php	M6 x 20mm	Zincado
11	10	Bucha Americana	M6 x 20mm	Zamaq
10	1	Guia Cabo WG1 18mm	Ø60mm	
9	1	Tapa furo Oval V10	25 x 45	Cru
8	1	Saia	1115 x 338 x 43	Branco
7	1	Pé Sextavado	713 x 295.5 x 295.5	Prata Ral
6	1	Saia	895 x 338 x 43	Branco
5	1	Eletrocalha	1087 x 121 x 65	Preto Fosco
4	1	Eletrocalha	866 x 121 x 65	Preto Fosco
3	1	Tampo	1300 x 1300 x 25	Branco
2	1	Pé Esquerdo	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
1	1	Pé Direito	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento



SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

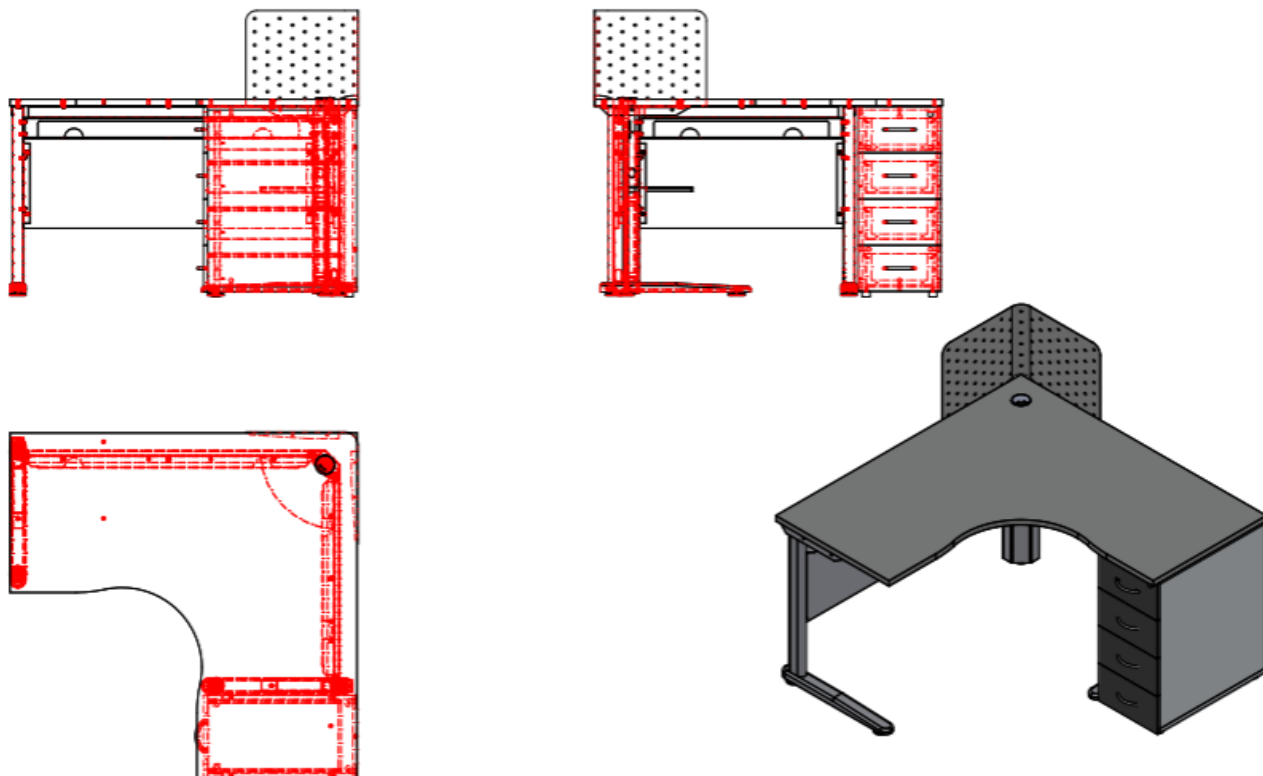


Ilustração do conjunto MES-20, ACE-04 (Gaveteiro vertical) e ACE-08 (Proteção para monitor)

ITEM 02 - Estação de trabalho 1,50 x 1,50 m (MES-21)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Mesa tipo estação de trabalho com tampo confeccionado em MDP inteiriça sem reengrosso de 25 mm de espessura e painéis frontais em MDP inteiriça sem reengrosso de 18 mm de espessura. Os painéis, quando acoplados às cantoneiras, formam os 43 mm de espessura do desenho abaixo.
- Abertura circular no tampo p/ passagem de fios e conectores, coincidindo com o pé central.
- Estrutura composta por par de pés laterais, pé central sextavado e calha estrutural.
 - Pés laterais (duas unidades) com cantos arredondados constituídos por chapas em aço SAE 1006/1010 conformadas, cuja composição se divide em base inferior, coluna e base superior para suporte do tampo:
 - Base inferior fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 564 x 60 x 30 mm de referência, com furo em formato oblongo medindo 77 x 40 mm de referência para conexão com a coluna e com chapa de reforço em formato de “U” medindo 57 x 20 x 10 mm de referência com espessura mínima de 1,5 mm provida de um furo com repuxo para rosca 3/8”, para receber sapatas niveladoras em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca;
 - Coluna simples medindo 77 x 45 x 685 mm de referência, fabricada em tubo de aço em formato oblongo com espessura mínima de 1,2 mm, unida pelo processo de solda MIG, proporcionando desta forma uma interligação perfeita entre a base e coluna, com a parte posterior da face interna da coluna possuindo dois furos com repuxo para rosca na posição vertical para fixação da calha



SENADO FEDERAL

estrutura sob o tampo e ainda dois furos oblongos que permitam a passagem de cabos oriundas do piso pelos tubo vertical à calha de forma discreta e funcional;

- Base superior para suporte do tampo em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm, estampada e dobrada, medindo 340 x 43 x 35 mm de referência em formato de “L”, com dois furos passantes em formato de oblongo medindo 16 x 8 mm de referência para fixação da estrutura ao tampo.
- Pé central sextavado (uma unidade), confeccionado em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, com tampa removível de modo a possibilitar a passagem de fiação internamente.
 - Considerando as três faces do pé hexagonal viradas internamente para o usuário, as duas faces internas laterais com quatro furos cada, sendo dois para rebite com rosca interna M6 recartilhado cabeça fina de Ø 0,4 mm de referência na posição vertical para fixação da calha estrutural sob o tampo e os dois restantes com repuxo para rosca 3/8”, possibilitando a fixação dos painéis frontais sob as calhas de formas independentes. Já a face interna central com abertura total com uma dobra perpendicular a 90° de cada lado e a dobra com dois recortes 13 x 15 mm de referência para acoplar tampa removível medindo 69 x 7 x 560 mm de referência com espessura mínima de 0,9 mm provida de dois engates medindo 66 x 14 x 29 mm de referência com espessura mínima de 1,0 mm para guia de encaixe no lado aberto do pé com o fechamento removível.
 - O pé sextavado em suas extremidades possui barra chata de reforço medindo 112 x 25 mm de referência com espessura mínima de 3/16” sendo a da extremidade superior com um furo passante de Ø 10 mm de referência para possibilitar a fixação ao tampo e da extremidade inferior com um furo com repuxo para rosca 3/8”, para receber sapata niveladora em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca.

Calha estrutural (duas unidades) em formato tipo “U” confeccionada em chapa de aço SAE 1006/1010 com espessura mínima de 1,5 mm, com dobras a 90° para reforço e *design* diferenciado da calha, contendo dois furos de Ø 6 mm de referência na parede da extremidade de cada lado da calha possibilitando a fixação no pé lateral e do pé central sextavado por meio de parafusos rosca M6.

- Para fixação do tampo deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca, que também serão utilizadas para instalação Proteção para Monitor (ACE-08). Desta forma, o tampo deverá vir com todas as buchas metálicas instaladas de fábrica, por meio de gabarito, de modo a garantir um perfeito alinhamento e facilitar a montagem e remontagem.

- O pé de sustentação deverá ser recuado em relação à borda lateral, a fim de possibilitar a instalação do Gaveteiro Vertical (ACE-04) embaixo do tampo, entre o pé de sustentação e a borda lateral.

• Revestimento:

- Laminado melamínico de baixa pressão (BP).
- Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.

• Acabamento:

- As bordas externas e internas do tampo serão retas e em fitas de PVC de 2,0 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Nas partes retas do tampo as fitas de PVC deverão ser obrigatoriamente coladas a quente.
- Peças metálicas com pintura epóxi pó alumínio eletrostática, com acabamento em verniz tipo poliéster. Cor de referência: Tinta Pó Híbrida Prata Ral 9006 Liso Semi Brilho HW 145 S, ou similar.
- Aberturas para passagem de fios fechadas por arremates plásticos (tampo) ou ter acabamento arredondado (chapa de aço).
- Todos os componentes plásticos na cor de código Pantone 425C (cinza médio) ou branca, conforme sua localização.

• Dimensões:



SENADO FEDERAL

(Lado Esquerdo) 1500 mm x (Lado Direito) 1500 mm x (Altura) 750 mm.

Profundidade lateral do tampo – 600 mm.

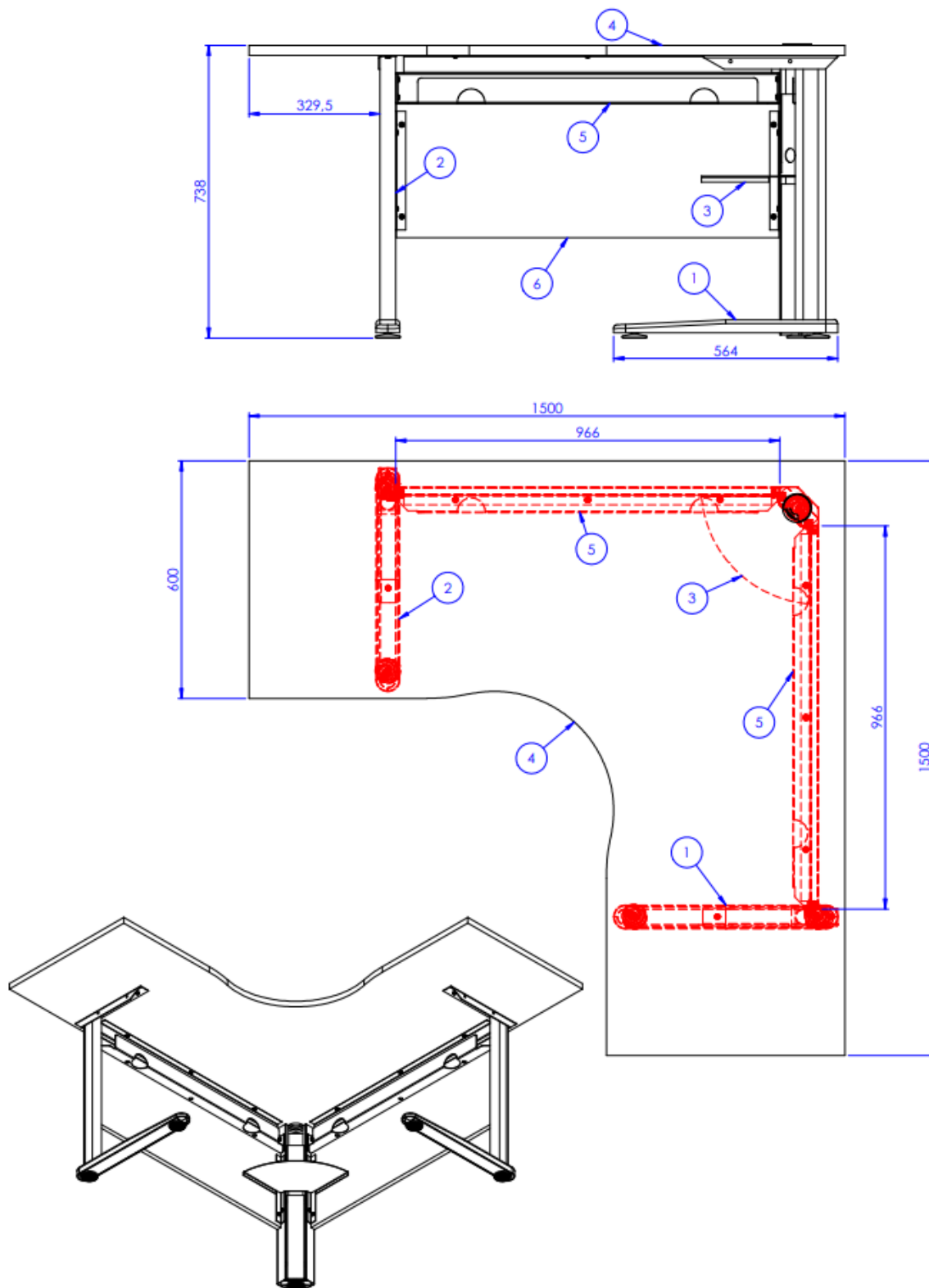
Obs: As dimensões têm como referência a posição sentada.

Observações Gerais:

- O conjunto da estação de trabalho deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- O conjunto deverá ser de fácil montagem e desmontagem, permitindo sua passagem em vão de porta com 700 mm de largura.

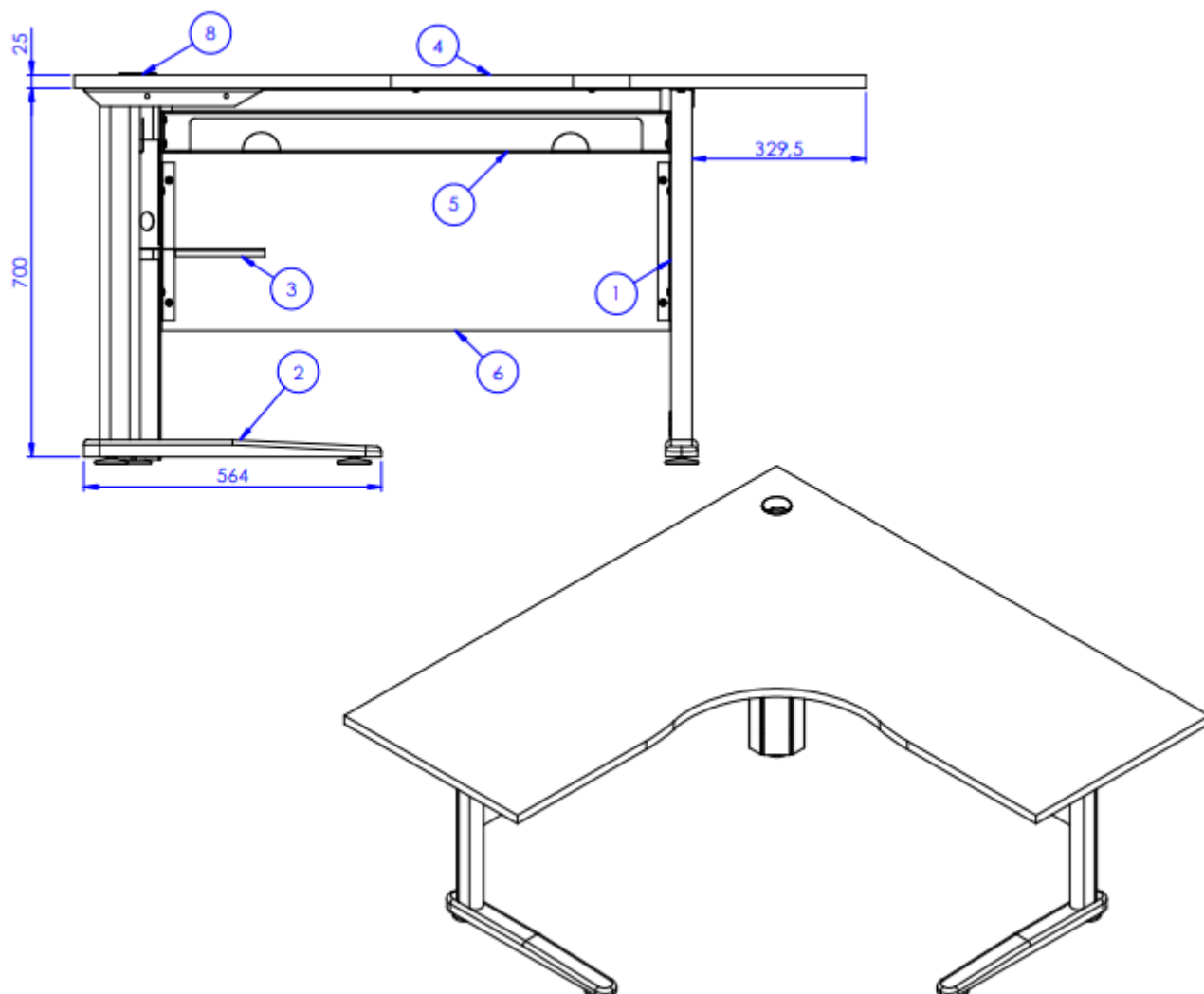


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



10	18	Paraf. Cabeça Panela Php	M6 x 20mm	Zincado
9	10	Bucha Americana	M6 x 20mm	Zamaq
8	1	Guia Cabo WG1 18mm	Ø60mm	
7	1	Tapa furo Oval V10	25 x 45	Cru
6	2	Saia	995 x 338 x 43	Branco
5	2	Eletrocalha	966 x 121 x 65	Preto Fosco
4	1	Tampo	1500 x 1500 x 25	Branco
3	1	Pé Sextavado	713 x 295.26 x 295.26	Prata Ral
2	1	Pé Esquerdo	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
1	1	Pé Direito	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento

ITEM 03 - Proteção para monitor (ACE-08)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):



SENADO FEDERAL

- **Estrutura:**

- Confeccionada em chapa de aço de 1,50 mm (chapa 16) de espessura.
- A ser instalada na Estação de Trabalho (MES-20 ou MES-21).
- Para fixação no tampo deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca, que deverão vir instaladas de fábrica, por meio de gabarito, de modo a garantir um perfeito alinhamento e facilitar a montagem e remontagem.

- **Acabamento:**

- Pintura epóxi pó alumínio eletrostática, com acabamento em verniz tipo poliéster.
- Cor de referência: Tinta Pó Híbrida Prata Ral 9006 Liso Semi Brilho HW 145 S, ou similar.
- Bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Furos decorativos em toda extensão da chapa.

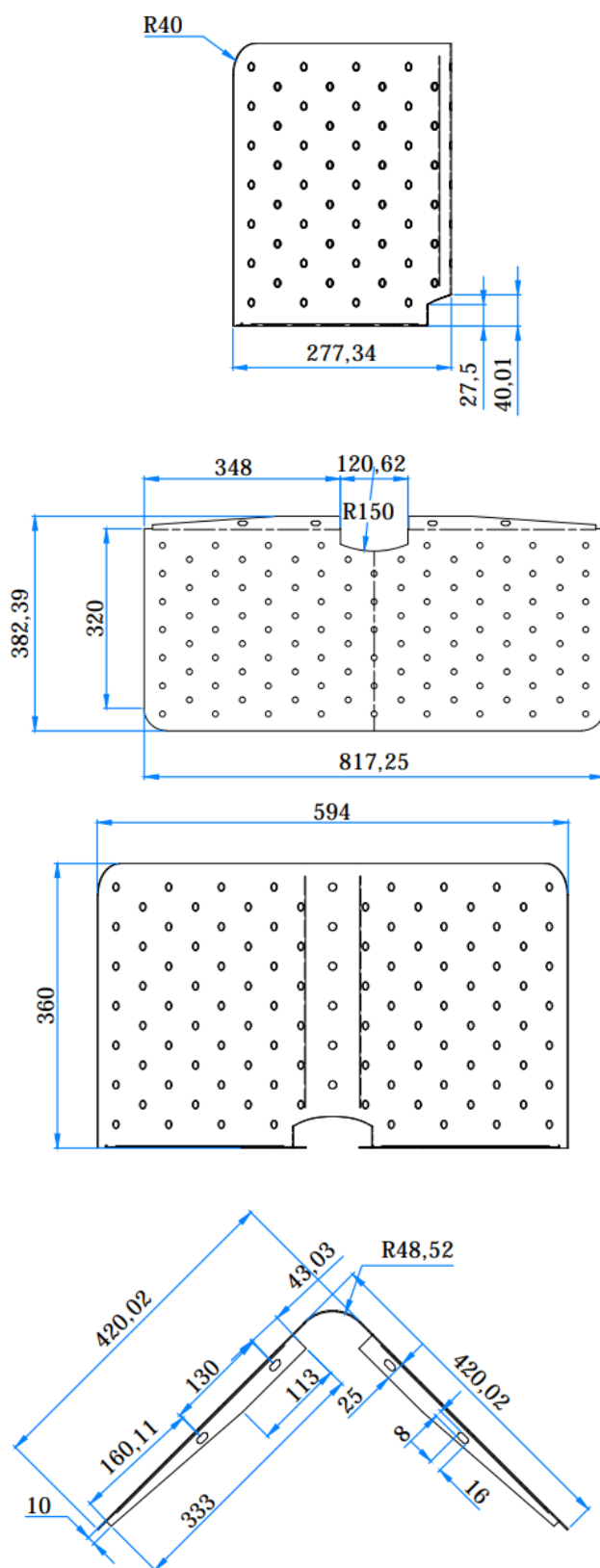
- **Dimensões e detalhes:** ver projeto.

- **Observação Geral:**

- Na composição com o Suporte para Monitor (ACE-09) não deverá haver brechas entre os acessórios.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.



SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ITEM 04 - Armário 600 mm de largura – 2 portas (ARM-20)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Em madeira MDP inteiriça sem reengrosso.
- Tampo, laterais, base e prateleira com 25 mm de espessura.
- Portas e fundo com 18 mm de espessura.
- Tampo saliente 30 mm em relação às laterais. A saliência frontal deverá ter face reta (“testa” reta sem abaulamento), com curvatura somente nas quinas da face frontal com as laterais.
- Em sua parte inferior deverá ter um fechamento caracterizado por uma base de 80 mm de altura na parte frontal e posterior.
- Suporte totalmente metálico de, no mínimo 55 x 55 x 95 mm, composto por tubos, chapas metálicas e cantoneiras com espessuras mínimas de 1,5 mm, para que nele sejam instaladas sapatas metálicas que permitam a regulagem de altura e que não impeçam a justaposição de armários.
- Para instalação das sapatas metálicas deverão ser utilizados parafusos de 8 mm.
- O fundo deverá ser encaixado nas laterais, tampo e base.
- Em sua parte interna os armários deverão permitir a colocação de prateleira regulável, ou seja, as laterais deverão possuir furação que possibilite ajustar a prateleira de 50 mm em 50 mm, ou menos.
- A prateleira será apoiada sobre suportes metálicos, resistentes, que permitam seu fácil remanejamento.

• Divisões internas: 1 (uma) prateleira regulável.

• Portas:

- Duplas, com dobradiças metálicas que permitam a abertura de 270°.
- Puxadores metálicos externos, no mesmo modelo do instalado no Gaveteiro Vertical (ACE-4), quando adquiridos em conjunto.
- Fechadura metálica com segredo, fornecida com duas cópias da respectiva chave.
- O sistema de fechamento deverá ser do tipo Cremona com lingüeta, com travamento superior e inferior das portas.

• Revestimento: totalmente revestido com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.

• Acabamento:

- Peças metálicas no padrão cromado.
- As bordas externas e internas serão retas e em fitas de PVC coladas a quente, de 2 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.
- As cabeças dos parafusos deverão ser embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

• Dimensões: L 600 x P 600 x A 750 mm (ver projeto).

Observações Gerais:

- O armário deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13961/2010.
- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13961/2010. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta. Serão aceitos produtos certificados cujas dimensões divirjam em até 50 mm do especificado.

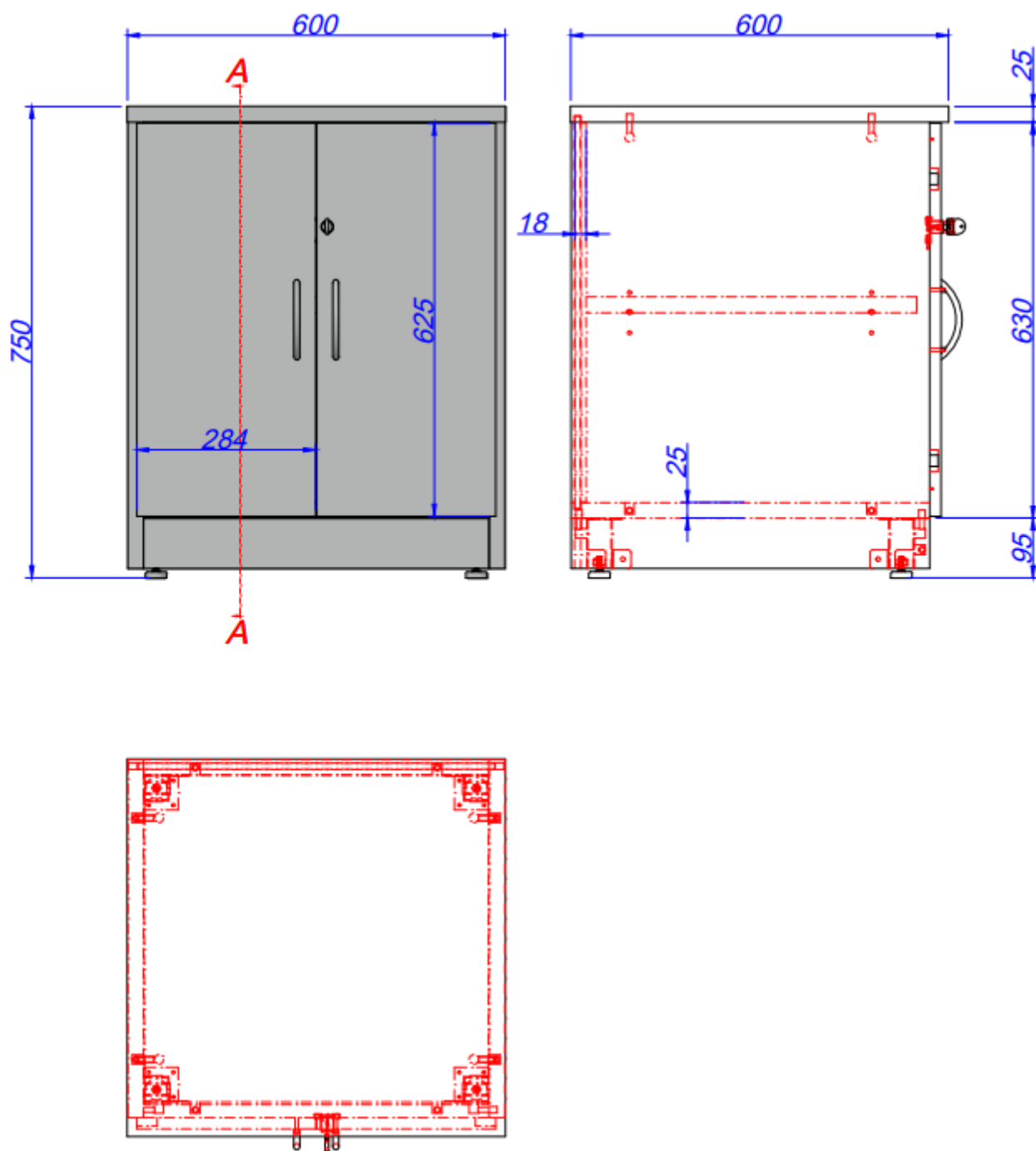


SENADO FEDERAL

- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5.
- Por se tratar de projeto específico do Senado Federal, serão aceitos certificados para armários semelhantes.
- As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13961/2010.
- A fabricante deverá ter Certificado de Conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, que considere, no mínimo, as NBR 8095, 8096, 9209, 11003, 10443, 14847 e 14951. Se pedido pelo órgão técnico, deverão ser apresentados os Relatórios de Ensaio que embasam a emissão do Certificado de Conformidade.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

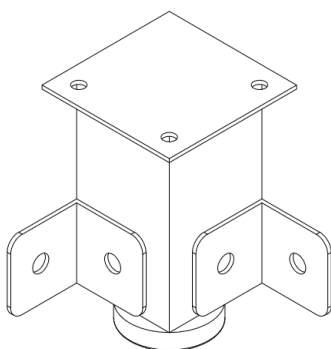
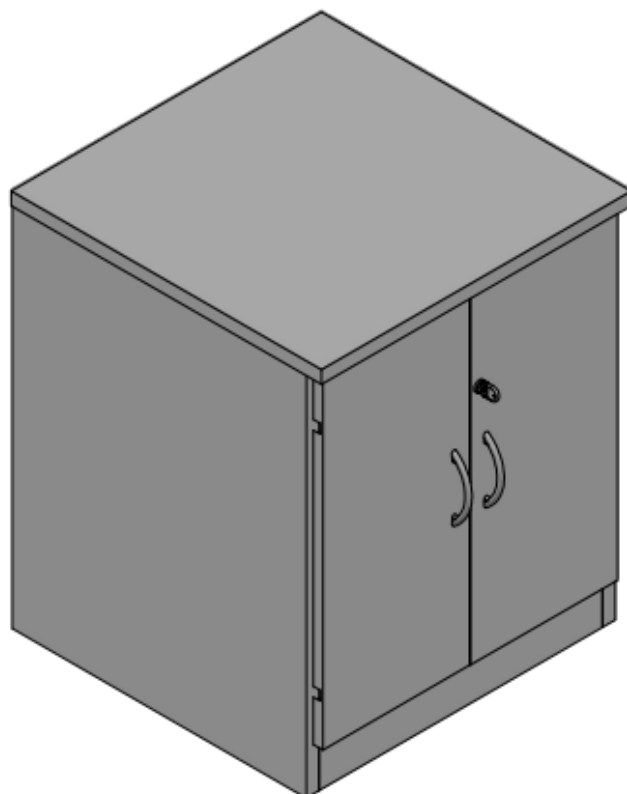
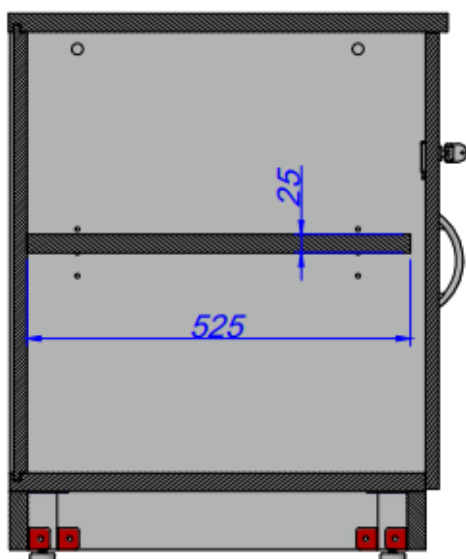


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



(Suporte metálico nivelador)

Simbologia

- Indica Fita de Bordo
- Indica Perfil
- Indica Linha Invisível
- Indica Linha de Centro
- Indica Sentido de Veio



SENADO FEDERAL

ITEM 05 - Gaveteiro vertical (ACE-04)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Parte externa (corpo) e partes frontais das gavetas e do porta bolsa confeccionadas em madeira MDP inteiriça sem reengrosso, de 15 mm de espessura, exceto a base que deverá ter 18 mm de espessura.
- Partes internas em chapa de aço de 1,50 mm de espessura (chapa 16).
- Possuir 4 (quatro) pés niveladores antiderrapantes de 20 mm de altura, na cor cinza médio, com regulagem de até 10 mm (altura do pé + 10 mm), possibilitando uma altura máxima de 730 mm para o gaveteiro.
- 4 (quatro) gavetas com estrutura metálica, deslizando sobre trilhos telescópicos metálicos, com sistema de rolamento dotado de esferas, possibilitando o acesso total às divisões internas. Serão 8 (oito) trilhos telescópicos, sendo 2 (dois) por gaveta.
- 04 (quatro) puxadores metálicos externos no padrão cromado.
- Fechadura metálica com segredo, no padrão cromado, fornecida com duas cópias da chave, localizada na parte frontal, que possibilite o travamento simultâneo das gavetas.
- Largura interna livre das gavetas: 240 mm.

• Revestimento:

- Parte externa (corpo) revestido com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.
- Partes frontais das gavetas revestidas com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Cor de referência: Azul Pantone 540C, ou similar.

• Acabamento:

- As bordas da madeira deverão ser retas e em fita de PVC coladas a quente de 2 mm de espessura, na mesma cor do laminado, sem a presença de quinas vivas.
- Partes metálicas com pintura epóxi pó alumínio eletrostática, com acabamento em verniz tipo poliéster. Cor de referência: W-1051 (EPRISTINTA), ou similar.
- Todas as peças metálicas deverão ter bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- O gaveteiro deverá possuir em sua parte superior 06 (seis) gotas de silicone antiderrapantes com 3 mm de espessura, a fim de auxiliar na estabilidade ao ser instalado sob a mesa.

• Dimensões e detalhes: ver projeto.

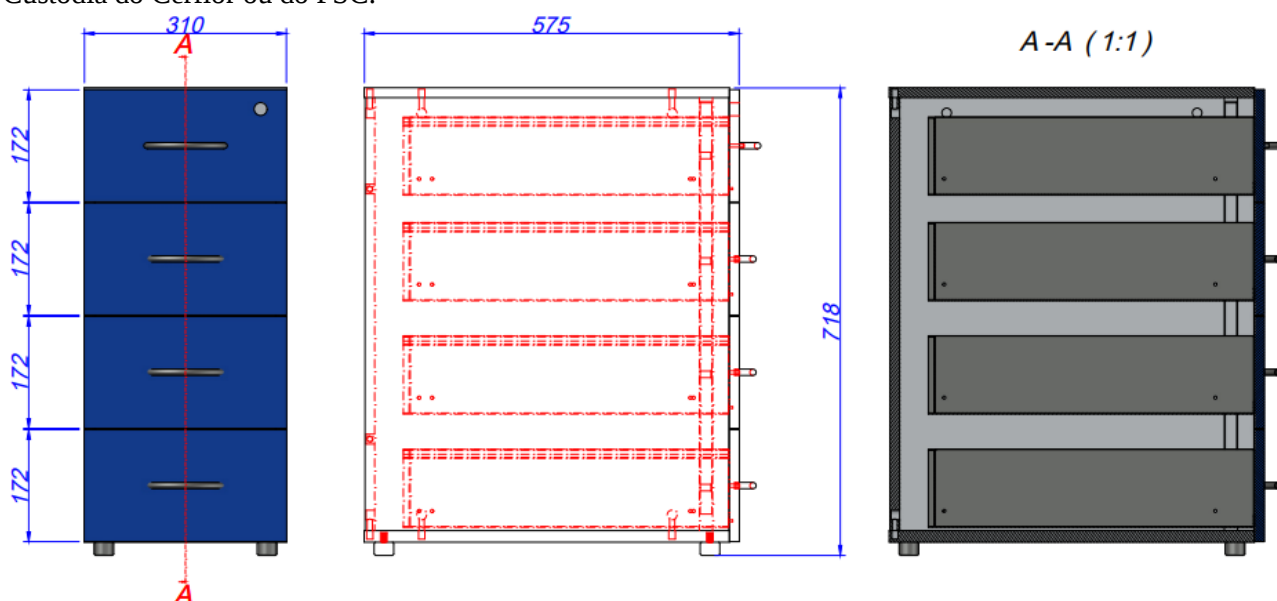
Observações Gerais:

- O gaveteiro deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13961/2010.
- Para ser utilizado tanto em conjunto com Estação de Trabalho (MES-20 ou MES 21), sendo encaixado embaixo do respectivo tampo, entre o pé de sustentação e a borda lateral, como em conjunto com Mesa (MES-25, MES-26 ou MES-27), sendo encaixado embaixo do respectivo tampo, ao lado do pé de sustentação. O gaveteiro deverá apresentar rigidez e estabilidade, principalmente quando da sua abertura.
- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13961/2010. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta. Serão aceitos produtos certificados cujas dimensões diverjam em até 50 mm do especificado.



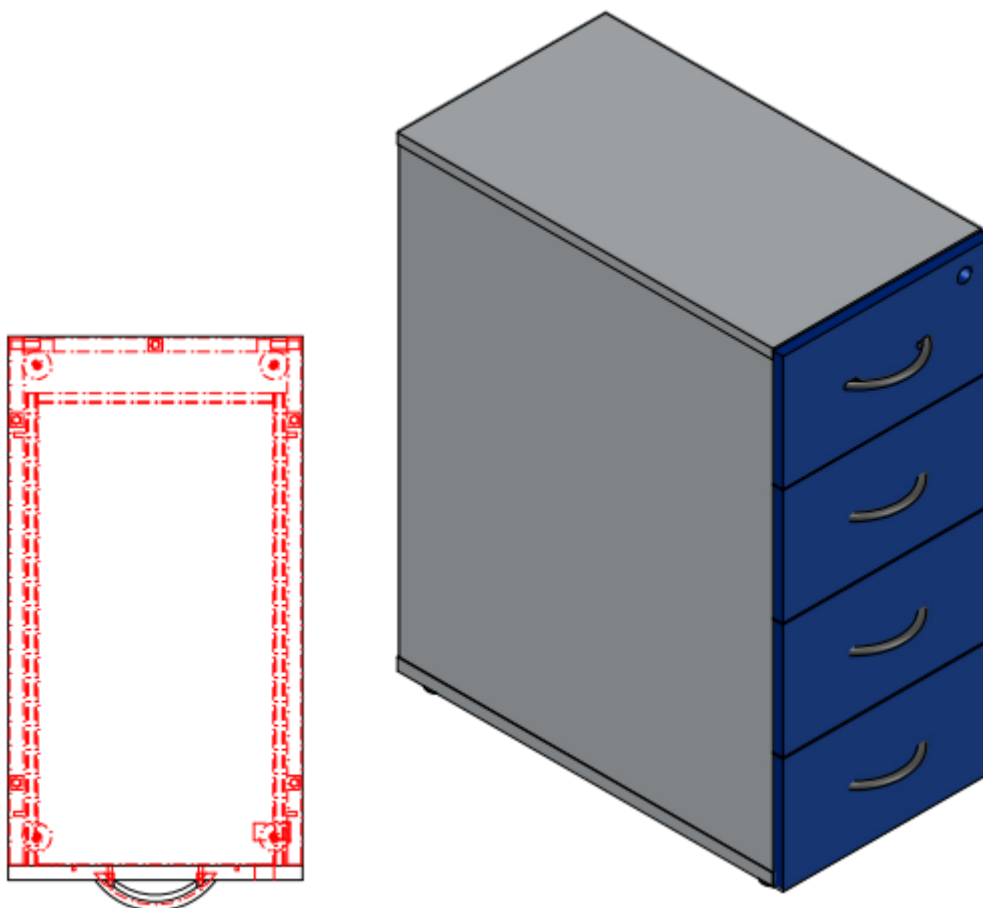
SENADO FEDERAL

- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5.
 - Por se tratar de projeto específico do Senado Federal, serão aceitos certificados para gaveteiros semelhantes.
 - As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13961/2010.
 - A fabricante deverá ter Certificado de Conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, que considere, no mínimo, as NBR 8095, 8096, 9209, 11003, 10443, 14847 e 14951. Se pedido pelo órgão técnico, deverão ser apresentados os Relatórios de Ensaio que embasam a emissão do Certificado de Conformidade.
 - Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
 - Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
 - Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
 - O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
 - A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.





SENADO FEDERAL



ITEM 06 – Mesa para gabinete parlamentar (MES-01)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

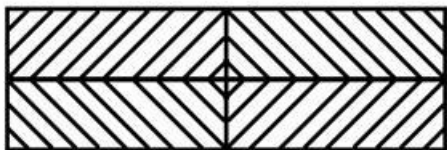
- Em madeira MDF inteiriça sem reengrosso.
- Tampo saliente sobre os painéis laterais em todos os sentidos.
- Tampo e painéis com 43 mm de espessura.
- Pannel frontal recuado do piso, alinhado com a parte de baixo dos gaveteiros, com 18 mm de espessura.
- Montada sobre 4 (quatro) sapatas metálicas com 30 mm de diâmetro, que permitam a regulação de altura, a fim de corrigir possíveis desníveis de piso.
- Para fixação das sapatas metálicas deverão ser utilizados reforços metálicos (chapa 16 mm), buchas metálicas embutidas e parafusos de 8 mm.
- A parte livre mediana da mesa, destinada ao posicionamento da poltrona, deverá medir no mínimo 750 mm.
- Fixação do tampo através de buchas metálicas com rosca.

• Revestimento:

- Totalmente revestida em laminado de madeira aplicado em prensa a quente.
- O laminado da parte superior do tampo e o pannel frontal formará um desenho onde as "veias" da madeira serão dispostas inclinadas em 45° (graus) em relação às bordas do mesmo, encontrando-se em seu centro geométrico, de maneira simétrica em relação aos planos de corte longitudinal e transversal.



SENADO FEDERAL



• **Acabamento:**

- As bordas em todo contorno do tampo com usinagem negativa 30° (ponta agulha) na face inferior, e na face superior raio ergonômico de 3,5 mm, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Madeira tingida na cor castanho-médio, referência Palissandro, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- A resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

Especificações Complementares

• **Gaveteiros:**

- Dois gaveteiros, recuados da face do tampo, com 4 (quatro) gavetas suspensas (um de cada lado da mesa em posição interna às laterais).
- Gavetas montadas sobre corrediças metálicas, dotadas de rolamentos com esferas.
- Gaveteiro em formato de caixa, com estrutura em madeira MDF inteiriça sem reengrosso de 18 mm de espessura.
- Revestidos e acabados integralmente da mesma forma que a mesa.
- A estrutura das gavetas será em madeira maciça envernizada.
- Gavetas com medidas internas mínimas de 380 mm de largura, 110 mm de altura e 450 mm de comprimento.
- Cada gaveta deverá possuir um puxador metálico (não embutido), cromado ou anodizado e resistente.
- Cada gaveteiro deverá possuir fechadura metálica com segredo na parte frontal do mesmo, proporcionando o travamento simultâneo das gavetas, acompanhada de 2 (duas) cópias da respectiva chave.

- **Dimensões:** L 2000 mm x P 950 mm x A 750 mm

Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13966/2008. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta. Serão aceitos produtos certificados cujas dimensões diverjam em até 50 mm do especificado.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5.
- Por se tratar de projeto específico do Senado Federal, serão aceitos certificados para mesas semelhantes.

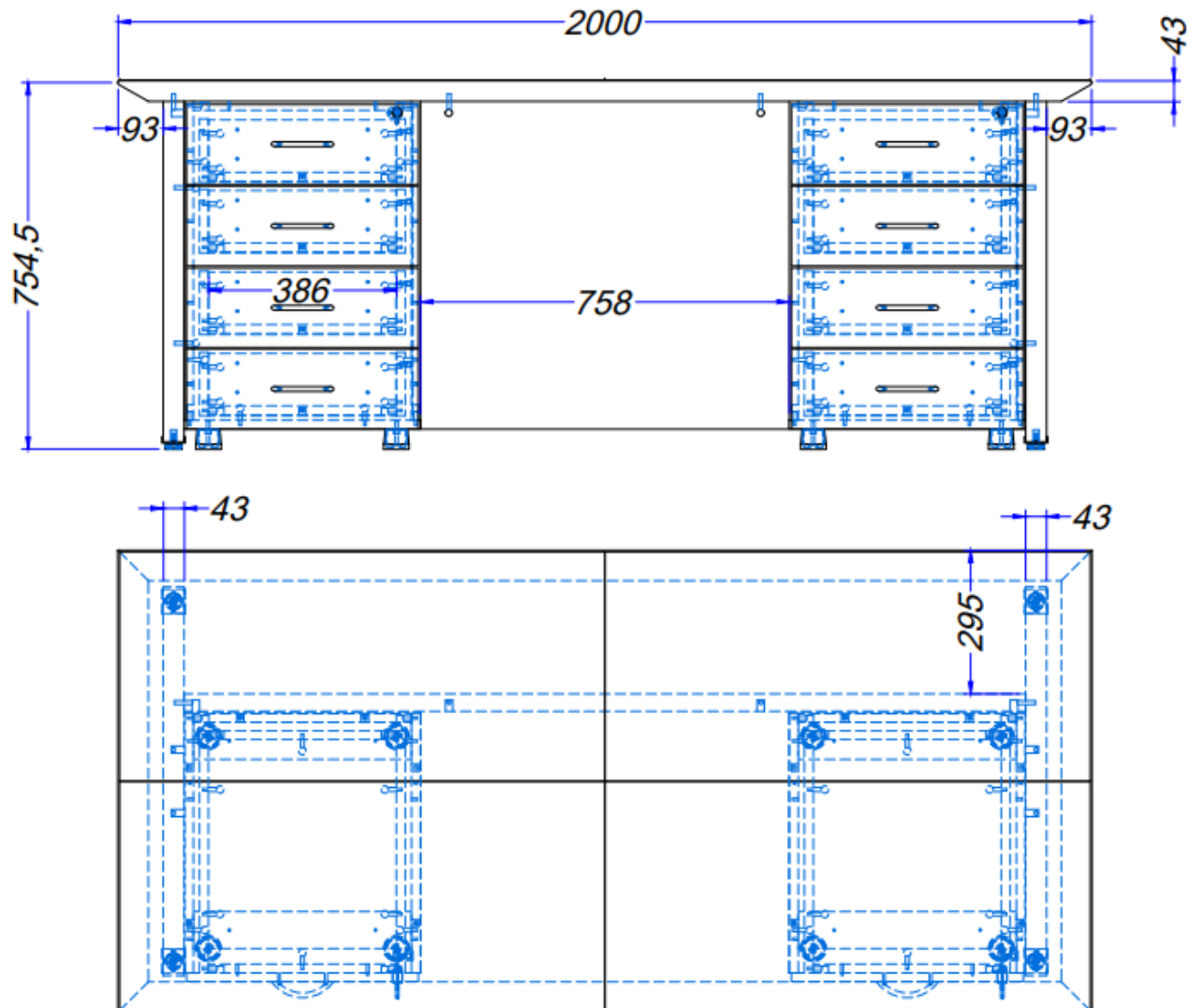


SENADO FEDERAL

- As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13966/2008.
- A fabricante deverá ter Certificado de Conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, que considere, no mínimo, as NBR 8095, 8096, 9209, 11003, 10443, 14847 e 14951. Se pedido pelo órgão técnico, deverão ser apresentados os Relatórios de Ensaio que embasaram a emissão do Certificado de Conformidade.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.
- As mesas MES-01 e MES-02 deverão ter acabamento idêntico.

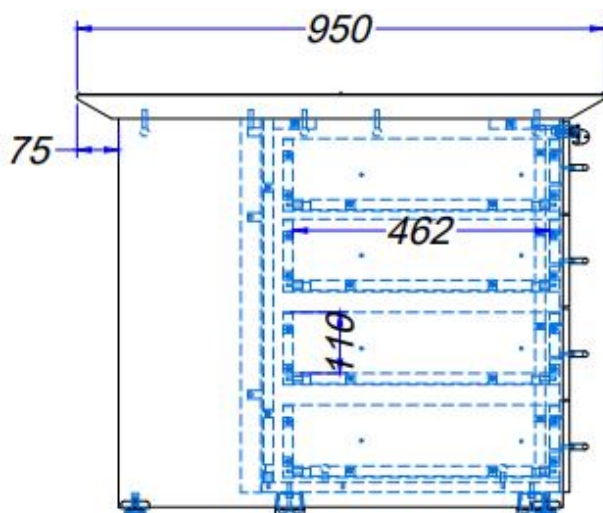


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



04	Suporte do nivelador	06
02	Gaveteiro fixo 4 gavetas	05
01	Pé painel esquerdo	04
01	Pé painel direito	03
01	Painel frontal	02
01	Tampo	01
Qtd	Descrição	Item

Componentes

08	Parafuso autoat 4,0x16	07
14	Adesivo tapa furo (Retirar da Lamina)	06
14	Tambor minifix	05
14	Parafuso minifix	04
14	Bucha amer. s/ cab. M6x16	03
04	Bucha 5/16"	02
04	Nivelador 5/16"	01
Qtd	Descrição	Item

Acessórios



SENADO FEDERAL

ITEM 07 – Mesa auxiliar para gabinete parlamentar (MES-02)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Em madeira MDF inteiriça sem reengrosso.
- 2 (dois) tampos salientes sobre os painéis laterais em todos os sentidos.
- Tampos para monitor e teclado com 43 mm e 25 mm de espessura, respectivamente.
- Painéis laterais com 43 mm de espessura.
- Painel frontal recuado do piso, na mesma altura do painel frontal da MES-01, com 18 mm de espessura.
- Montada sobre 4 (quatro) sapatas metálicas com 30 mm de diâmetro, que permitam a regulagem de altura, a fim de corrigir possíveis desníveis de piso.
- Para fixação das sapatas metálicas deverão ser utilizados reforços metálicos (chapa 16 mm), buchas metálicas embutidas e parafusos de 8 mm.
- Fixação do tampo através de buchas metálicas com rosca.

• Revestimento:

- Totalmente revestida em laminado de madeira aplicado em prensa a quente.
- O laminado da parte superior do tampo para monitor formará um desenho onde as "veias" da madeira serão dispostas inclinadas em 45° (graus) em relação às bordas do mesmo, encontrando-se em seu centro geométrico, de maneira simétrica em relação aos planos de corte longitudinal e transversal.

• Acabamento:

- As bordas em todo contorno do tampo superior e nos três contornos externos do tampo inferior com usinagem negativa 30° (ponta agulha) na face inferior, e na face superior raio ergonômico de 3,5 mm, na mesma cor do laminado de revestimento.
- A madeira deverá ser tingida na cor castanho-médio, referência Palissandro, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- A resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

• Dimensões:

- Largura (L): 900 mm.
- Profundidade (P): 900 mm (650 mm do tampo para monitor e 315 mm do tampo para teclado, com sobreposição de 65 mm).
- Alturas (A): 757 mm (tampo do monitor) e 650 mm (tampo do teclado).

Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam



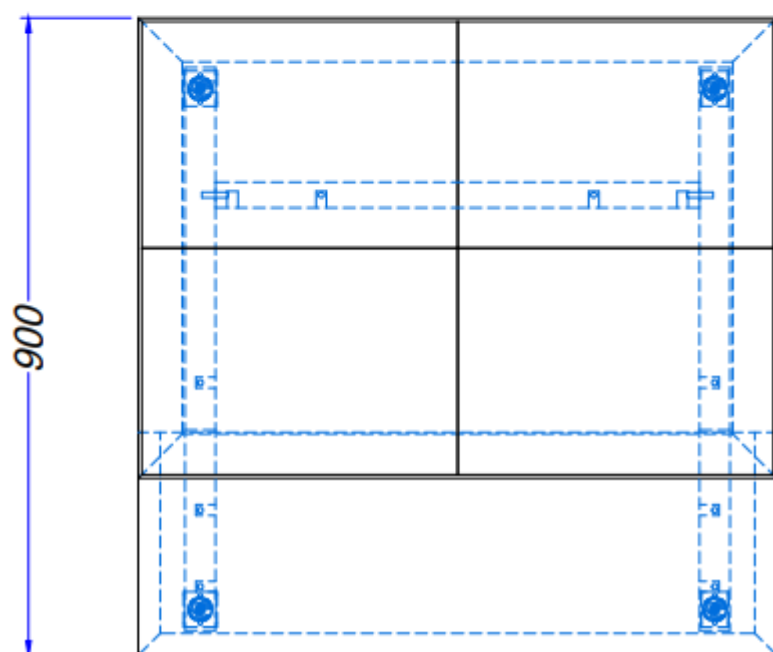
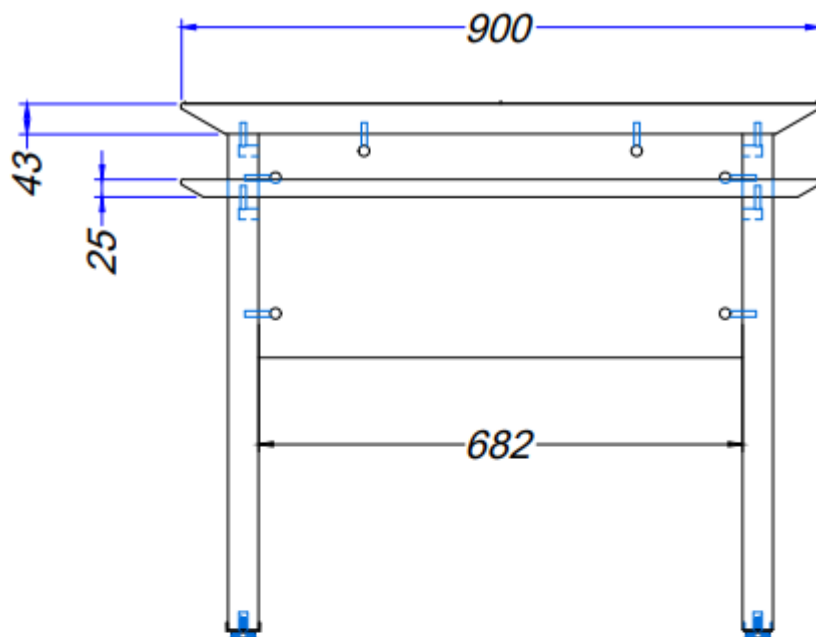
SENADO FEDERAL

preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.

- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.
- As mesas MES-01 e MES-02 deverão ter acabamento idêntico.

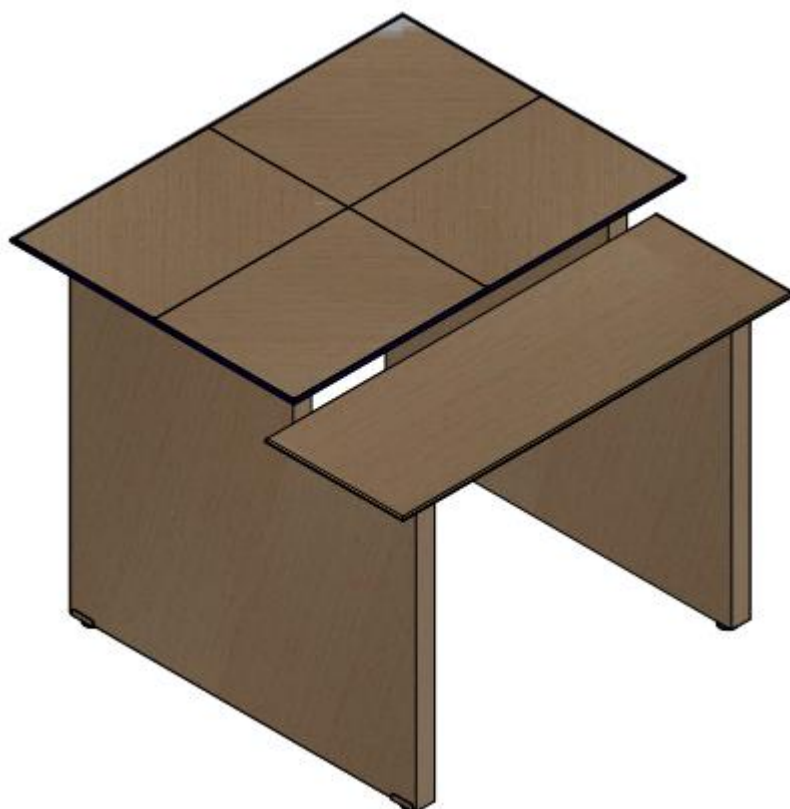
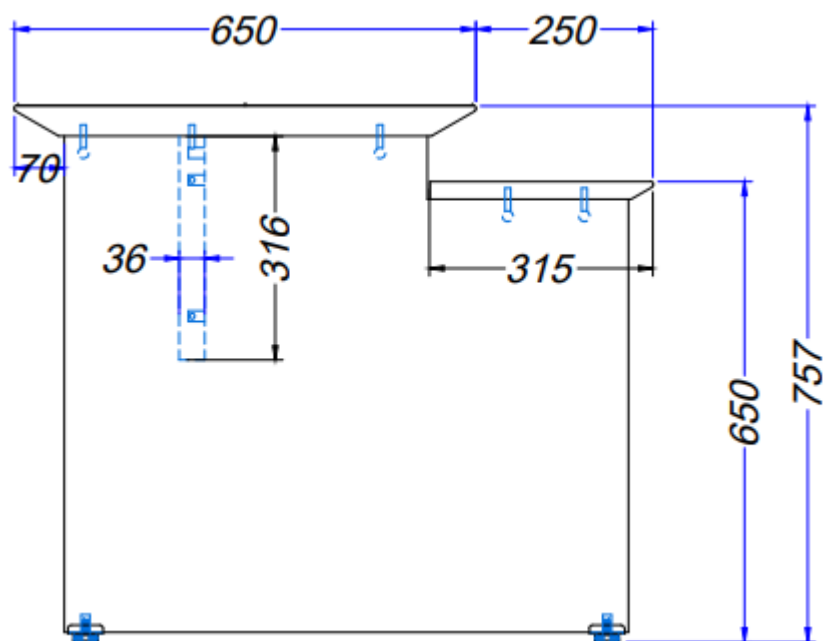


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

04	Suporte nivelador	05	12	Parafuso autoat 4,0x16	07
01	Pé painel esquerdo	04	16	Adesivo tapa furo (Retirar da Lamina)	06
01	Pé painel direito	03	16	Tambor minifix	05
01	Painel frontal	02	16	Parafuso minifix	04
01	Tampo teclado	02	16	Bucha amer. s/ cab. M6x16	03
01	Tampo monitor	01	04	Bucha 5/16"	02
Qtd	Descrição	Item	Qtd	Descrição	Item
Componentes			Acessórios		

ITEM 08 – Mesa de 1400 mm com gaveteiro (MES-05)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Tampo e painel frontal em madeira MDP inteiriça sem reengrosso com 25 mm e 18 mm de espessura, respectivamente. O painel, quando acoplado às cantoneiras, forma os 43 mm de espessura do desenho abaixo.
- Abertura circular no tampo p/ passagem de fios e conectores.
- Estrutura composta por par de pés laterais e calha estrutural.
 - Pés laterais (duas unidades) com cantos arredondados constituídos por chapas em aço SAE 1006/1010 conformadas, cuja composição se divide em base inferior, coluna e base superior para suporte do tampo:
 - Base inferior fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 564 x 60 x 30 mm de referência, com furo em formato oblongo medindo 77 x 40 mm de referência para conexão com a coluna e com chapa de reforço em formato de “U” medindo 57 x 20 x 10 mm de referência com espessura mínima de 1,5 mm provida de um furo com repuxo para rosca 3/8”, para receber sapatas niveladoras em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca;
 - Coluna simples medindo 77 x 45 x 685 mm de referência, fabricada em tubo de aço em formato oblongo com espessura mínima de 1,2 mm, unida pelo processo de solda MIG, proporcionando desta forma uma interligação perfeita entre a base e coluna, com a parte posterior da face interna da coluna possuindo dois furos com repuxo para rosca na posição vertical para fixação da calha estrutura sob o tampo e ainda dois furos oblongos que permitam a passagem de cabos oriundas do piso pelos tubo vertical à calha de forma discreta e funcional;
 - Base superior para suporte do tampo em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm, estampada e dobrada, medindo 340 x 43 x 35 mm de referência em formato de “L”, com dois furos passantes em formato de oblongo medindo 16 x 8 mm de referência para fixação da estrutura ao tampo.
 - Calha estrutural (duas unidades) em formato tipo “U” confeccionada em chapa de aço SAE 1006/1010 com espessura mínima de 1,5 mm, com dobras a 90° para reforço e design diferenciado da calha, contendo dois furos de Ø 6 mm de referência na parede da extremidade de cada lado da calha possibilitando a fixação nos pés laterais por meio de parafusos rosca M6.
- Para fixação do tampo deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca, que deverão vir instaladas de fábrica, por meio de gabarito, de modo a garantir um perfeito alinhamento e facilitar a montagem e remontagem.



SENADO FEDERAL

• **Revestimento:** Totalmente revestida com laminado melamínico, na cor Branco Ártico (Duratex), ou similar.

• **Acabamento:**

- As bordas externas e internas do tampo serão retas e em fitas de PVC de 2,0 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Nas partes retas do tampo as fitas de PVC deverão ser obrigatoriamente coladas a quente.
- Todas as partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostática), na cor preto fosco.
- Todas as aberturas da estrutura deverão ser fechadas com arremates plásticos, que no caso dos arremates das aberturas principais, no topo das longarinas de sustentação do tampo e da base, deverão ser encaixados e colados com adesivo a base de epóxi.
- Todas as partes plásticas na cor preta.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

• **Gaveteiro:**

- Gaveteiro no lado direito, recuado da face do tampo, com 3 (três) gavetas suspensas.
- Gaveteiro em formato de caixa, com estrutura em madeira MDP inteiriça sem reengrosso de 18 mm de espessura.
- Revestido e acabado integralmente da mesma forma que a mesa.
- A estrutura das gavetas será em madeira MDP inteiriça sem reengrosso, podendo ser confeccionada em chapa de aço, exceto o painel frontal.
- Gavetas montadas sobre corrediças metálicas, dotadas de rolamentos com esferas.
- Gavetas com medidas internas mínimas de 350 mm de largura, 100 mm de altura e 400 mm de comprimento.
- Cada gaveta deverá possuir um puxador metálico externo (não embutido), cromado ou anodizado e resistente.
- As demais bordas serão retas e em fitas de PVC coladas à quente, com 2 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas e na mesma cor do laminado melamínico.
- O gaveteiro deverá possuir fechadura metálica com segredo na parte frontal do mesmo, proporcionando o travamento simultâneo das gavetas, acompanhada de 2 (duas) cópias da respectiva chave.

• **Dimensões:** L 1400 mm x P 700 mm x A 750 mm.

Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam



SENADO FEDERAL

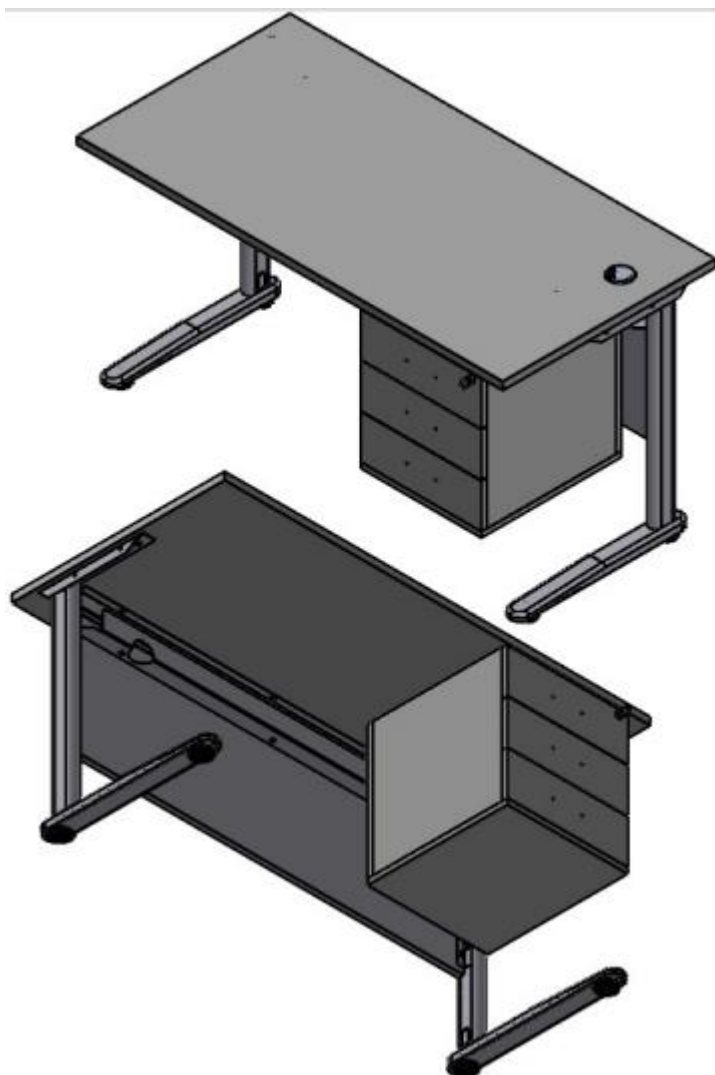
preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.

- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.

- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

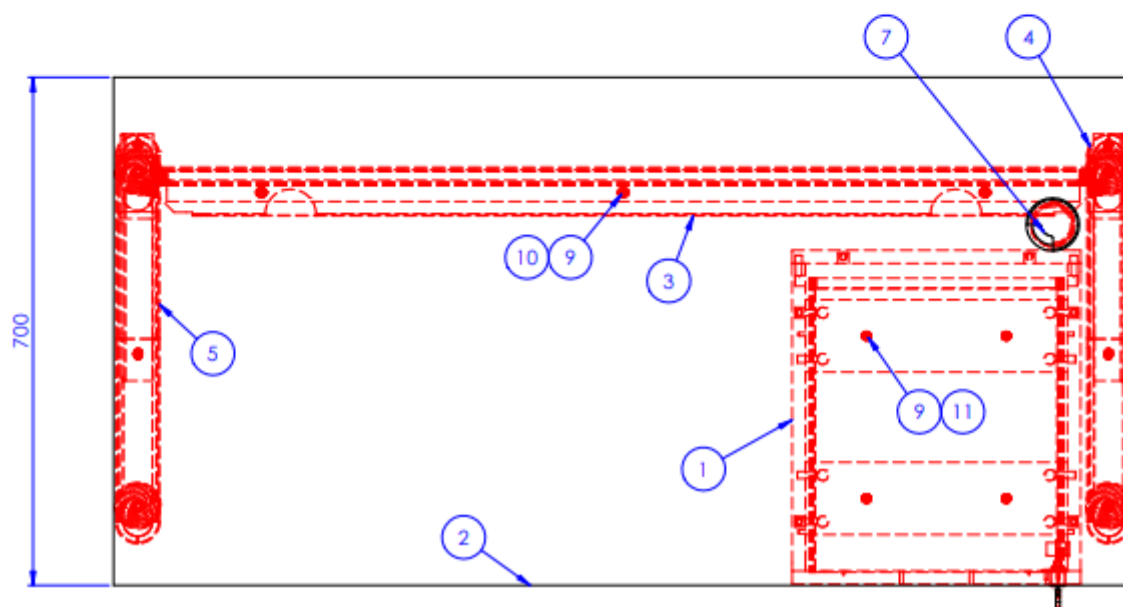
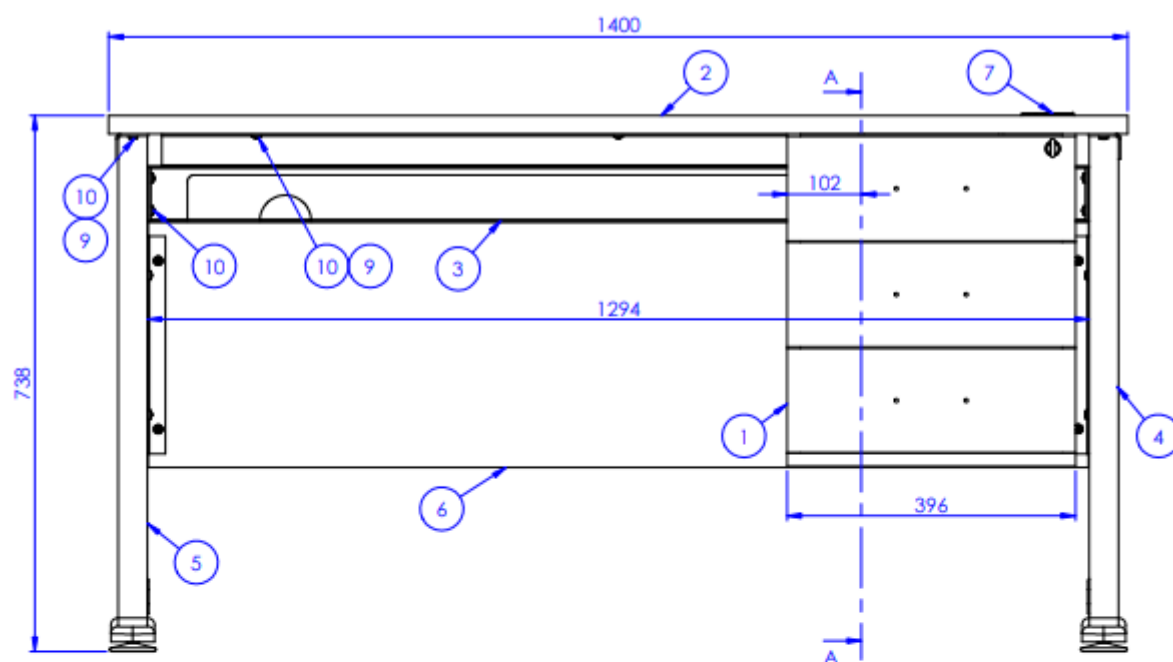
- Caso seja solicitado, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.

- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.



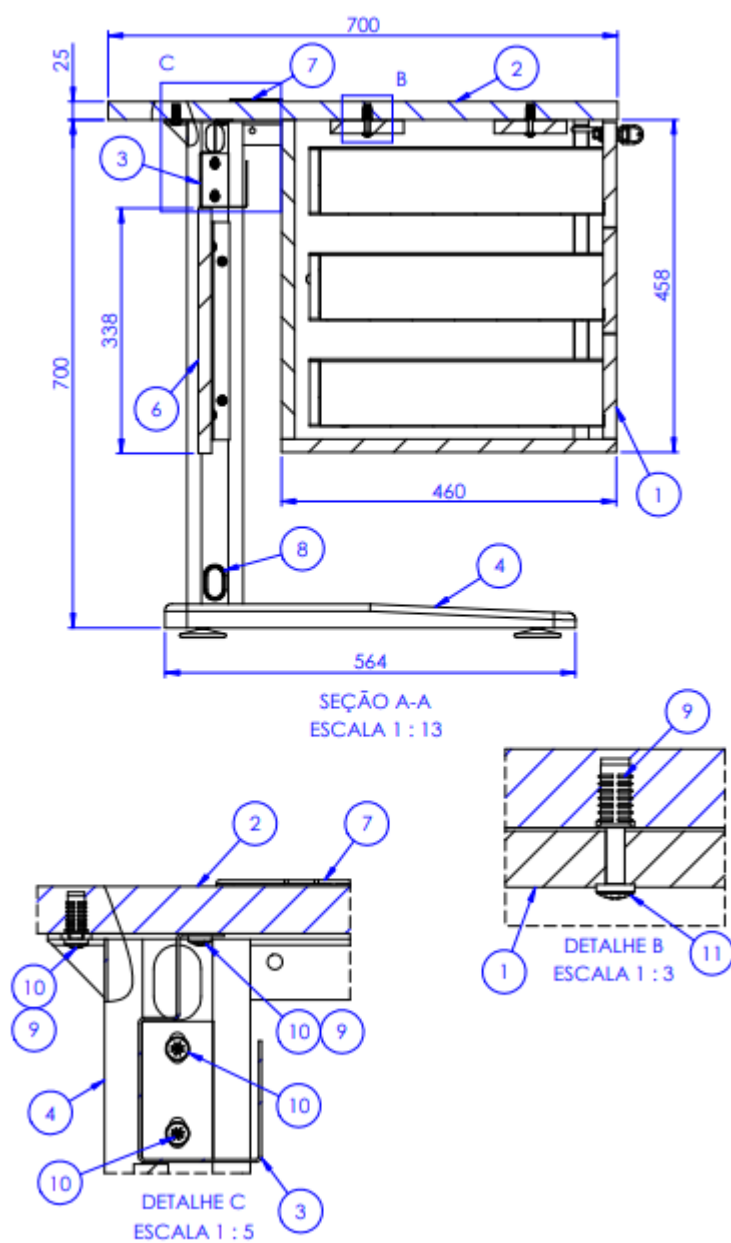


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

11	4	Paraf. Cabeça Panela	M6 x 35mm	Zincado
10	11	Paraf. Cabeça Panela Php	M6 x 20mm	Zincado
9	11	Bucha Americana	M6 x 20mm	Zamaq
8	2	Tapa furo Oval V10	25 x 45	Cru
7	1	Guia Cabo WG1 18mm	Ø60mm	
6	1	Saia	1323 x 338 x 43	Branco
5	1	Pé Esquerdo	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
4	1	Pé Direito	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
3	1	Eletrocalha	1294 x 121 x 65	Preto Fosco
2	1	Tampo	1400 x 700 x 25	Branco
1	1	Gavet. Fixo 3 Gavetas	496.81 x 458 x 396	Branco
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento

ITEM 09 – Mesa de 1200 mm com gaveteiro (MES-06)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Tampo e painel frontal em madeira MDP inteiriça sem reengrosso com 25 mm e 18 mm de espessura, respectivamente. O painel, quando acoplado às cantoneiras, forma os 43 mm de espessura do desenho abaixo.
- Abertura circular no tampo p/ passagem de fios e conectores.
- Estrutura composta por par de pés laterais e calha estrutural.
 - Pés laterais (duas unidades) com cantos arredondados constituídos por chapas em aço SAE 1006/1010 conformadas, cuja composição se divide em base inferior, coluna e base superior para suporte do tampo:
 - Base inferior fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 564 x 60 x 30 mm de referência, com furo em formato oblongo medindo 77 x 40 mm de referência para conexão com a coluna e com chapa de reforço em formato de “U” medindo 57 x 20 x 10 mm de referência com espessura mínima de 1,5 mm provida de um furo com repuxo para rosca 3/8”, para receber sapatas niveladoras em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca;
 - Coluna simples medindo 77 x 45 x 685 mm de referência, fabricada em tubo de aço em formato oblongo com espessura mínima de 1,2 mm, unida pelo processo de solda MIG, proporcionando desta forma uma interligação perfeita entre a base e coluna, com a parte posterior da face interna da coluna possuindo dois furos com repuxo para rosca na posição vertical para fixação da calha estrutura sob o tampo e ainda dois furos oblongos que permitam a passagem de cabos oriundas do piso pelos tubo vertical à calha de forma discreta e funcional;
 - Base superior para suporte do tampo em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm, estampada e dobrada, medindo 340 x 43 x 35 mm de referência em formato de “L”, com dois furos passantes em formato de oblongo medindo 16 x 8 mm de referência para fixação da estrutura ao tampo.
 - Calha estrutural (duas unidades) em formato tipo “U” confeccionada em chapa de aço SAE 1006/1010 com espessura mínima de 1,5 mm, com dobras a 90° para reforço e *design* diferenciado da calha, contendo dois furos de Ø 6 mm de referência na parede da extremidade de cada lado da calha possibilitando a fixação nos pés laterais por meio de parafusos rosca M6.
- Para fixação do tampo deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca, que deverão vir instaladas de fábrica, por meio de gabarito, de modo a garantir um perfeito alinhamento e facilitar a montagem e remontagem.



SENADO FEDERAL

• **Revestimento:** Totalmente revestida com laminado melamínico, na cor Branco Ártico (Duratex), ou similar.

• **Acabamento:**

- As bordas externas e internas do tampo serão retas e em fitas de PVC de 2,0 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Nas partes retas do tampo as fitas de PVC deverão ser obrigatoriamente coladas a quente.
- Todas as partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostática), na cor preto fosco.
- Todas as aberturas da estrutura deverão ser fechadas com arremates plásticos, que no caso dos arremates das aberturas principais, no topo das longarinas de sustentação do tampo e da base, deverão ser encaixados e colados com adesivo a base de epóxi.
- Todas as partes plásticas na cor preta.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

• **Gaveteiro:**

- Gaveteiro no lado direito, recuado da face do tampo, com 3 (três) gavetas suspensas.
- Gaveteiro em formato de caixa, com estrutura em madeira MDP inteiriça sem reengrosso de 18 mm de espessura.
- Revestido e acabado integralmente da mesma forma que a mesa.
- A estrutura das gavetas será em madeira MDP inteiriça sem reengrosso, podendo ser confeccionada em chapa de aço, exceto o painel frontal.
- Gavetas montadas sobre corrediças metálicas, dotadas de rolamentos com esferas.
- Gavetas com medidas internas mínimas de 350 mm de largura, 100 mm de altura e 400 mm de comprimento.
- Cada gaveta deverá possuir um puxador metálico externo (não embutido), cromado ou anodizado e resistente.
- As demais bordas serão retas e em fitas de PVC coladas à quente, com 2 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas e na mesma cor do laminado melamínico.
- O gaveteiro deverá possuir fechadura metálica com segredo na parte frontal do mesmo, proporcionando o travamento simultâneo das gavetas, acompanhada de 2 (duas) cópias da respectiva chave.

• **Dimensões:** L 1200 mm x P 700 mm x A 750 mm.

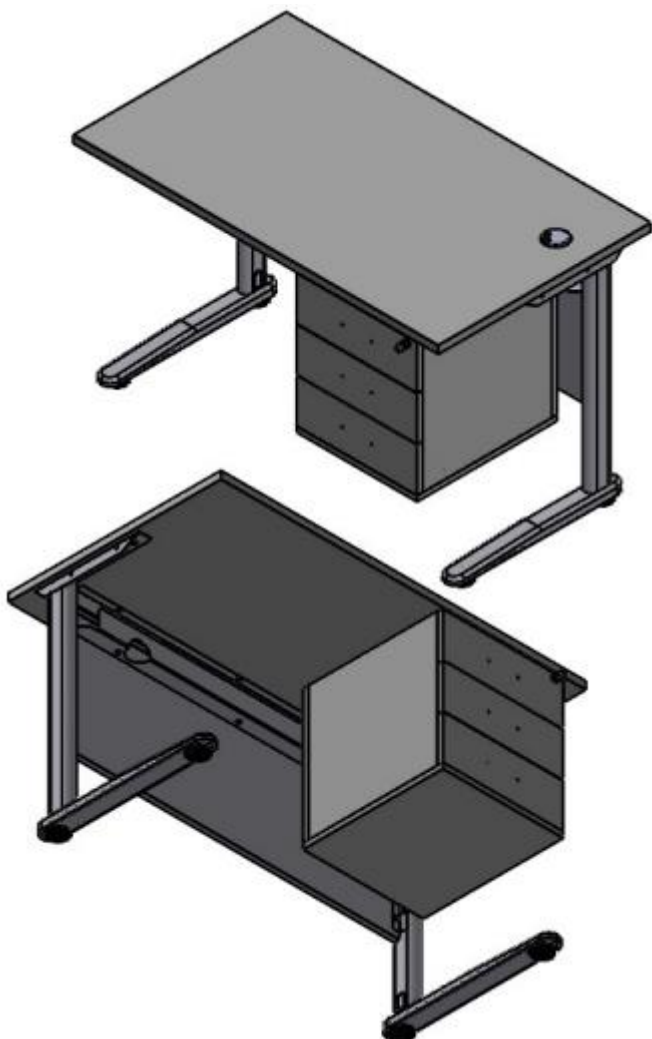
Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.



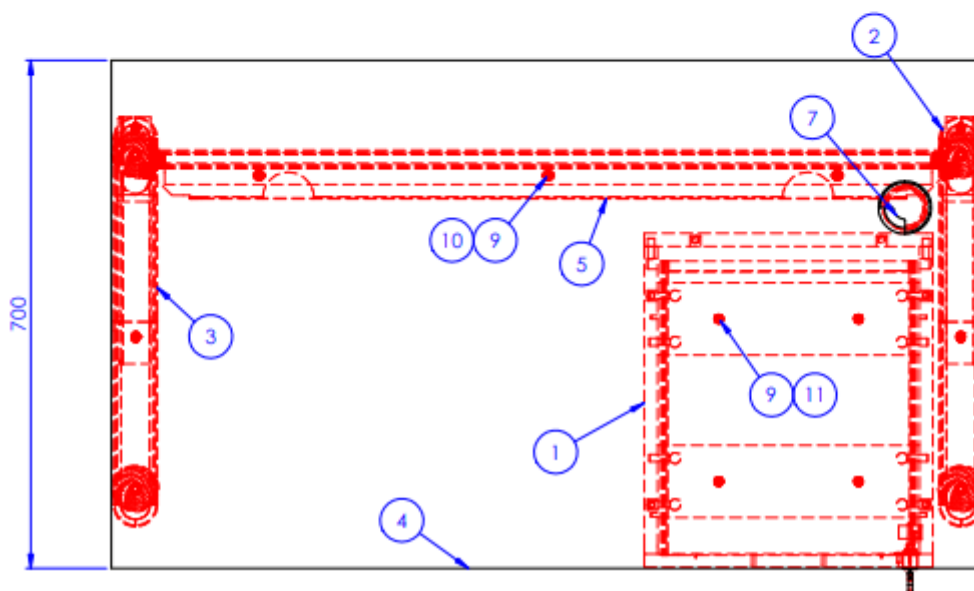
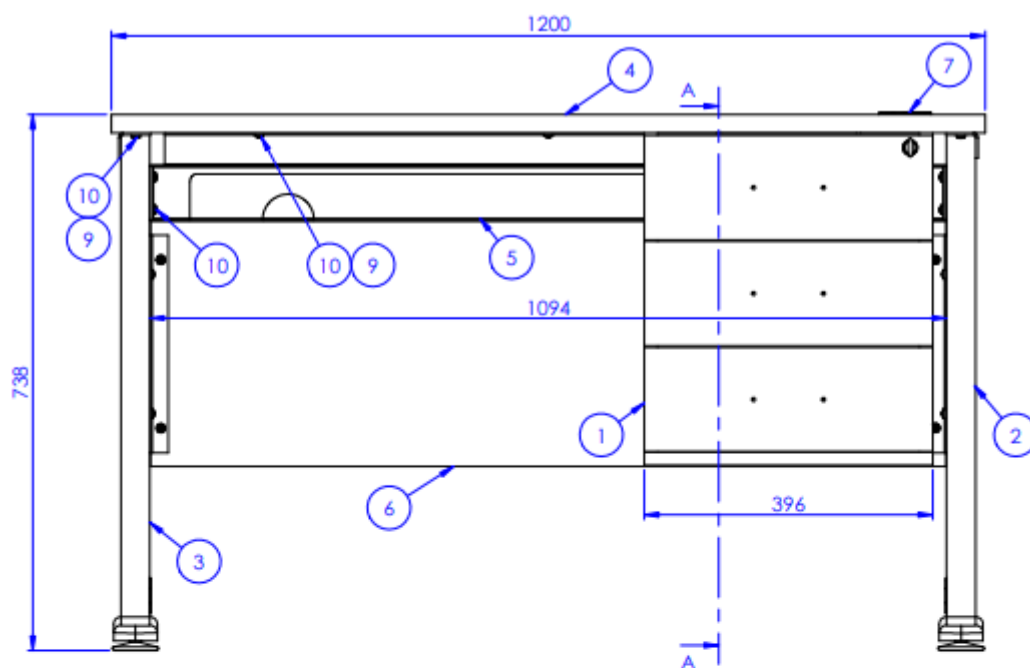
SENADO FEDERAL

- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- Caso seja solicitado, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.



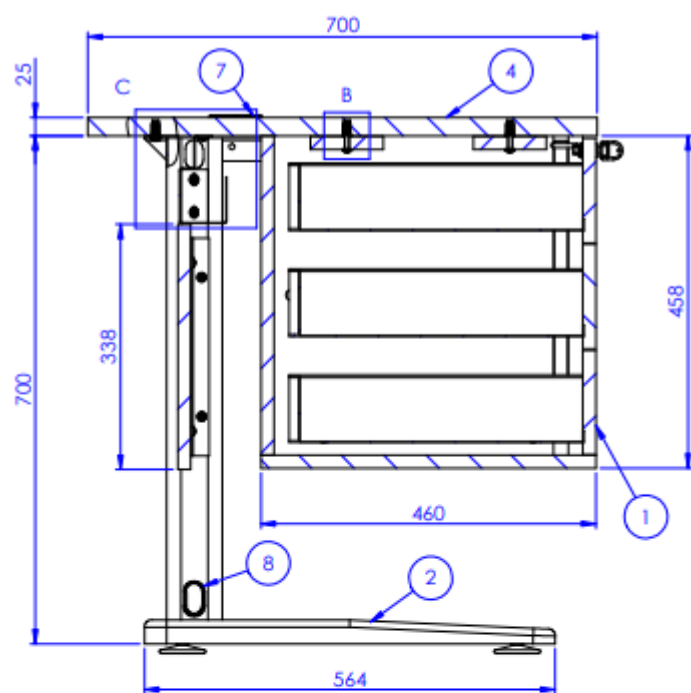


SENADO FEDERAL

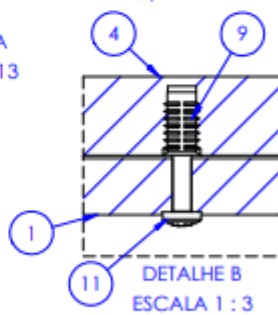




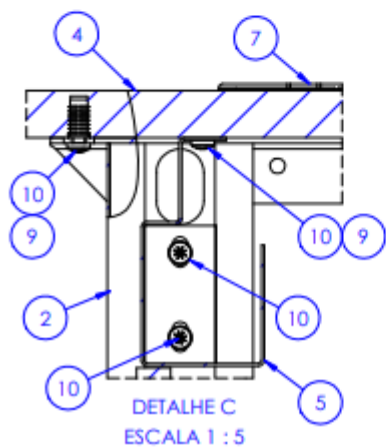
SENADO FEDERAL



SEÇÃO A-A
ESCALA 1 : 13



DETALHE B
ESCALA 1 : 3



DETALHE C
ESCALA 1 : 5



SENADO FEDERAL

11	4	Paraf. Cabeça Panela	M6 x 35mm	Zincado
10	11	Paraf. Cabeça Panela Php	M6 x 20mm	Zincado
9	11	Bucha Americana	M6 x 20mm	Zamac
8	2	Tapa furo Oval V10	25 x 45	Cru
7	1	Guia Cabo WG1 18mm	Ø60mm	
6	1	Saia	1123 x 338 x 43	Branco
5	1	Eletrocalha	1094 x 121 x 65	Preto Fosco
4	1	Tampo	1200 x 700 x 25	Branco
3	1	Pé Esquerdo	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
2	1	Pé Direito	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
1	1	Gavet. Fixo 3 Gavetas	496.81 x 458 x 396	Branco
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento

ITENS 10 (Opção 1) e 11 (Opção 2) - Mesa de reunião redonda (MES-08)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Em madeira MDF inteiriça sem reengrosso.
- Tampo redondo com 25 mm de espessura.
- Base em forma de “cruz” com 36 mm de espessura e diâmetro compatível com o tampo, a fim de possibilitar uma boa sustentação e estabilidade.
- Montada sobre 4 (quatro) sapatas metálicas com 30 mm de diâmetro, que permitam a regulagem de altura, a fim de corrigir possíveis desníveis de piso.
- Fixação do tampo através de buchas metálicas com rosca.
- Para fixação das sapatas metálicas deverão ser utilizados reforços metálicos (chapa 16 mm), buchas metálicas embutidas e parafusos de 8 mm.

• Revestimento:

- Tampo revestido integralmente em laminado melamínico, na cor Branco Ártico (Duratex) ou similar.
- Base revestida integralmente em laminado melamínico, na cor preta.

• Acabamento:

- As bordas em todo contorno do tampo com usinagem negativa 30° (ponta agulha) na face inferior, e na face superior raio ergonômico de 3,5 mm, na mesma cor do laminado de revestimento.

• Dimensões:

Opção 1: Diâmetro 1200 mm x A 750 mm.

Opção 2: Diâmetro 1500 mm x A 750 mm.

Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam



SENADO FEDERAL

preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.

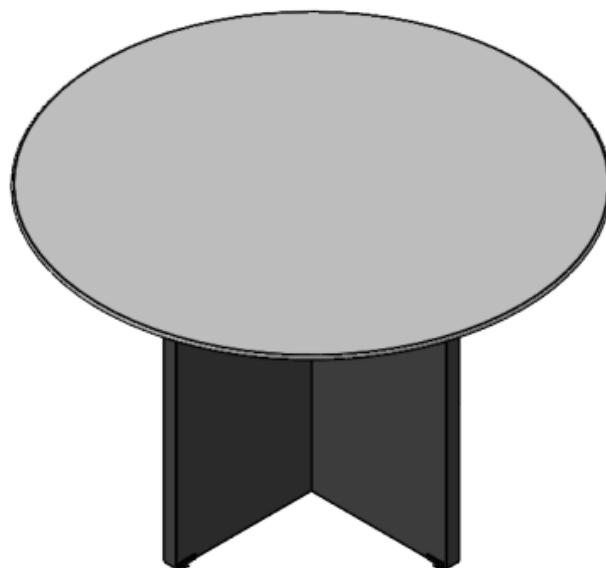
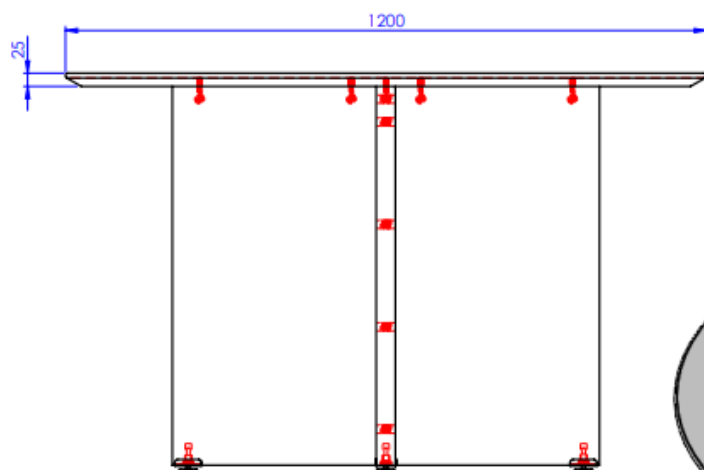
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.

- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.

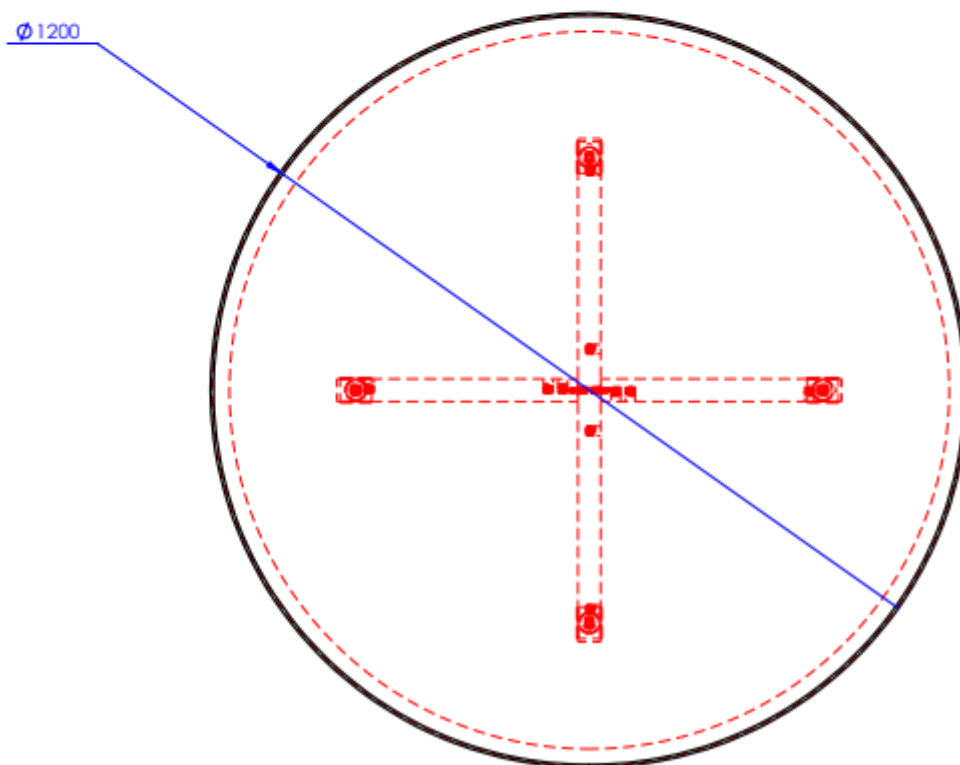
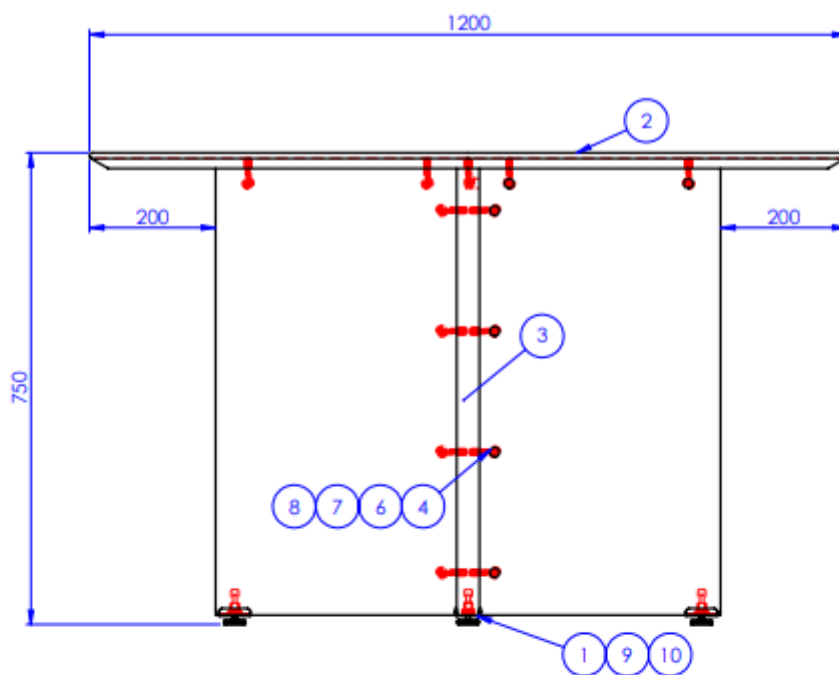
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

MES-08 Opção 1:





SENADO FEDERAL

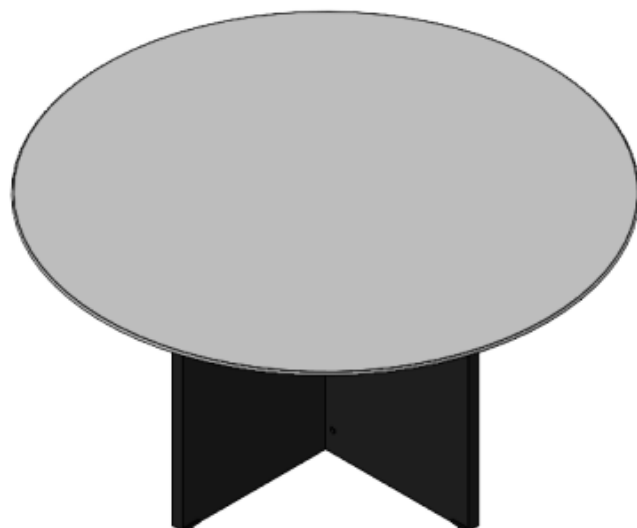
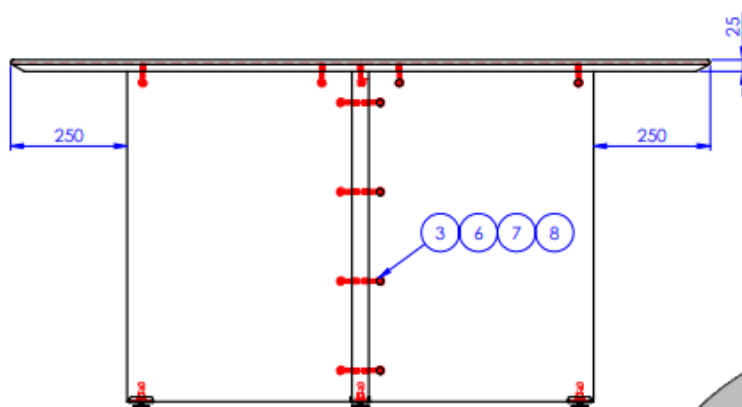




SENADO FEDERAL

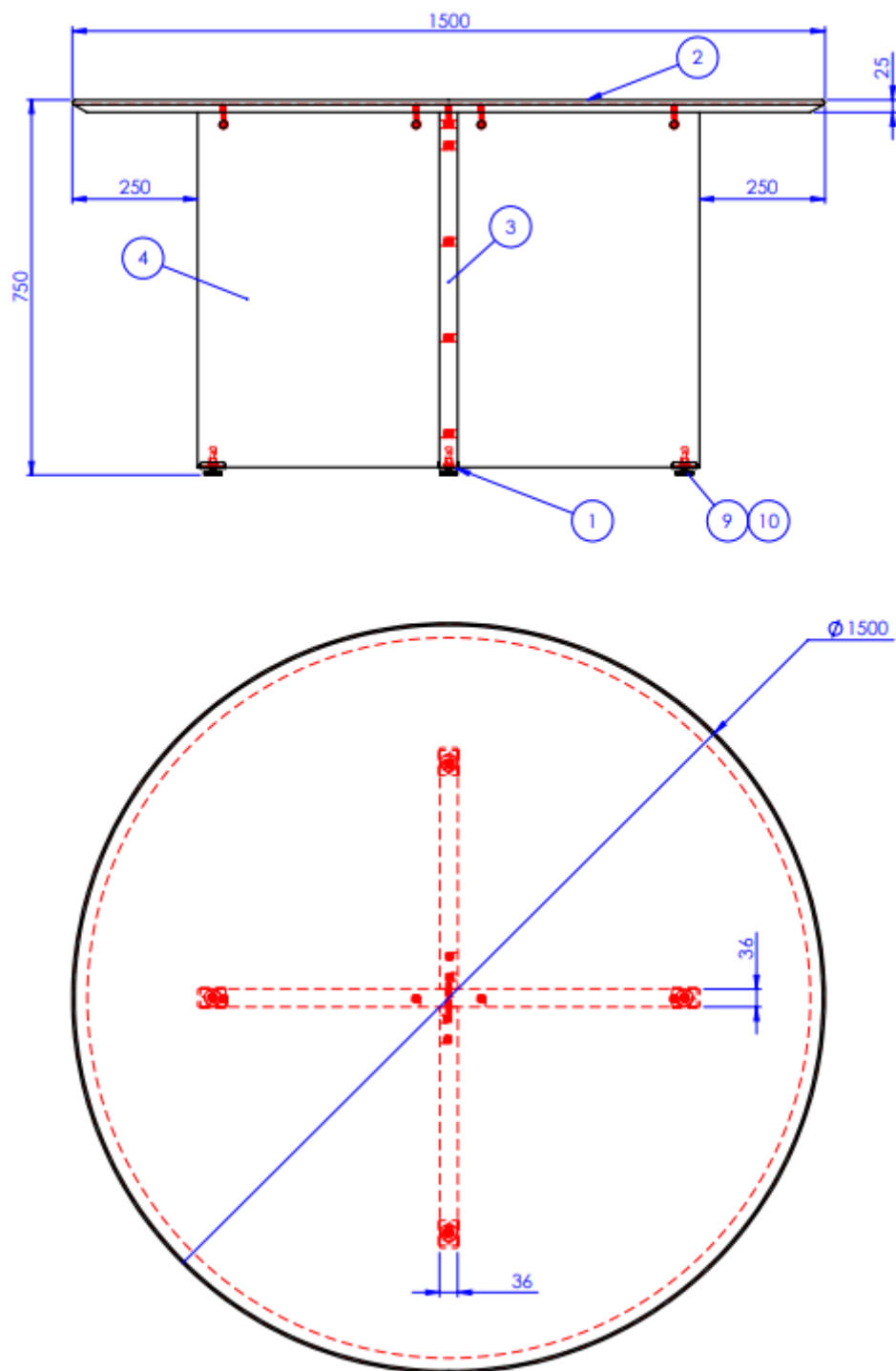
10	4	Bucha para Nivelador	5/16"	Plástico
9	4	Sapata Niveladora Ø35mm	Ø1/4" x 3/4"	Cromado
8	16	Parafuso Minifix	M6 x 31	
7	16	Tambor Minifix	Ø15 x 11,5	
6	16	Bucha Americana sem cabeça	M6 x 15mm	
5	16	Adesivo Tapa Furo	Ø15mm	*****
4	2	Pé Painel Curto	710 x 382 x 36	Cru
3	1	Pé Painel Longo	800 x 710 x 36	Preto
2	1	Tampo	1200 x 1200 x 25	Branco
1	4	Suporte Nivelador	50 x 40 x 12	Cru
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento

MES-08 Opção 2:





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

10	4	Bucha para Nivelador	5/16"	Plástico
9	4	Sapata Niveladora Ø35mm	Ø1/4" x 3/4"	Cromado
8	16	Parafuso Minifix	M6 x 31	
7	16	Tambor Minifix	Ø15 x 11,5	
6	16	Bucha Americana sem cabeça	M6 x 15mm	
5	16	Adesivo Tapa Furo	Ø15mm	*****
4	1	Pé Painel Longo	1000 x 710 x 36	Preto
3	2	Pé Painel Curto	710 x 482 x 36	Preto
2	1	Tampo	1500 x 1500 x 25	Branco
1	4	Suporte Nivelador	50 x 40 x 12	Cru
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento

ITENS 12 (Opção 1) e 13 (Opção 2) – Mesa de reunião redonda para gabinete parlamentar (MES-09)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Em madeira MDF inteiriça sem reengrosso.
- Tampo redondo com 25 mm de espessura.
- Base em forma de "cruz" com 36 mm de espessura e diâmetro compatível com o tampo, a fim de possibilitar uma boa sustentação e estabilidade.
- Montada sobre 4 (quatro) sapatas metálicas com 30 mm de diâmetro, que permitam a regulação de altura, a fim de corrigir possíveis desníveis de piso
- Fixação do tampo através de buchas metálicas com rosca.
- Para fixação das sapatas metálicas deverão ser utilizados reforços metálicos (chapa 16 mm), buchas metálicas embutidas e parafusos de 8 mm.

• Revestimento:

- Totalmente revestida em laminado de madeira aplicado em prensa a quente.

• Acabamento:

- As bordas em todo contorno do tampo com usinagem negativa 30° (ponta agulha) na face inferior, e na face superior raio ergonômico de 3,5 mm, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Arestas da base total e levemente arredondadas.
- Madeira tingida na cor castanho-médio, referência Palissandro, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- A resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.

• Dimensões:

Opção 1: Diâmetro 1200 mm x A 750 mm.

Opção 2: Diâmetro 1500 mm x A 750 mm.

Observações Gerais:

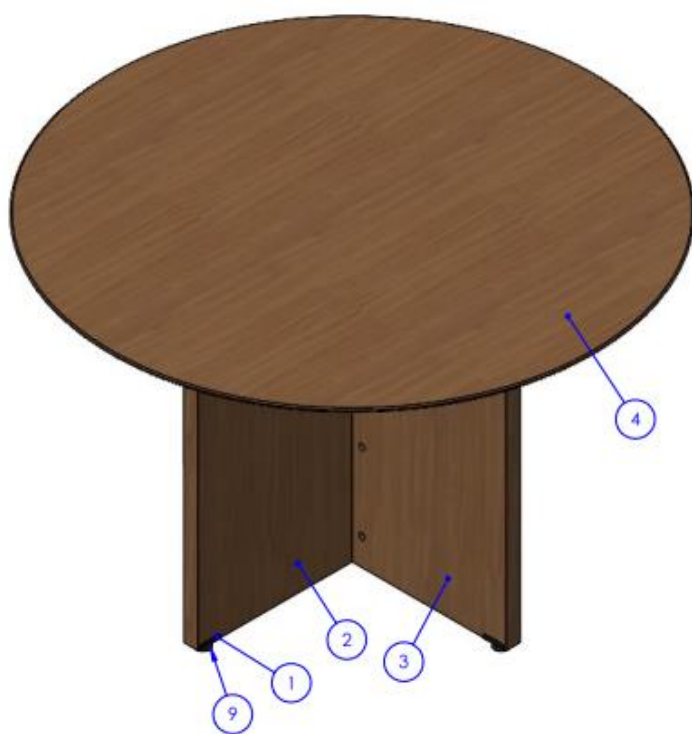
- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.



SENADO FEDERAL

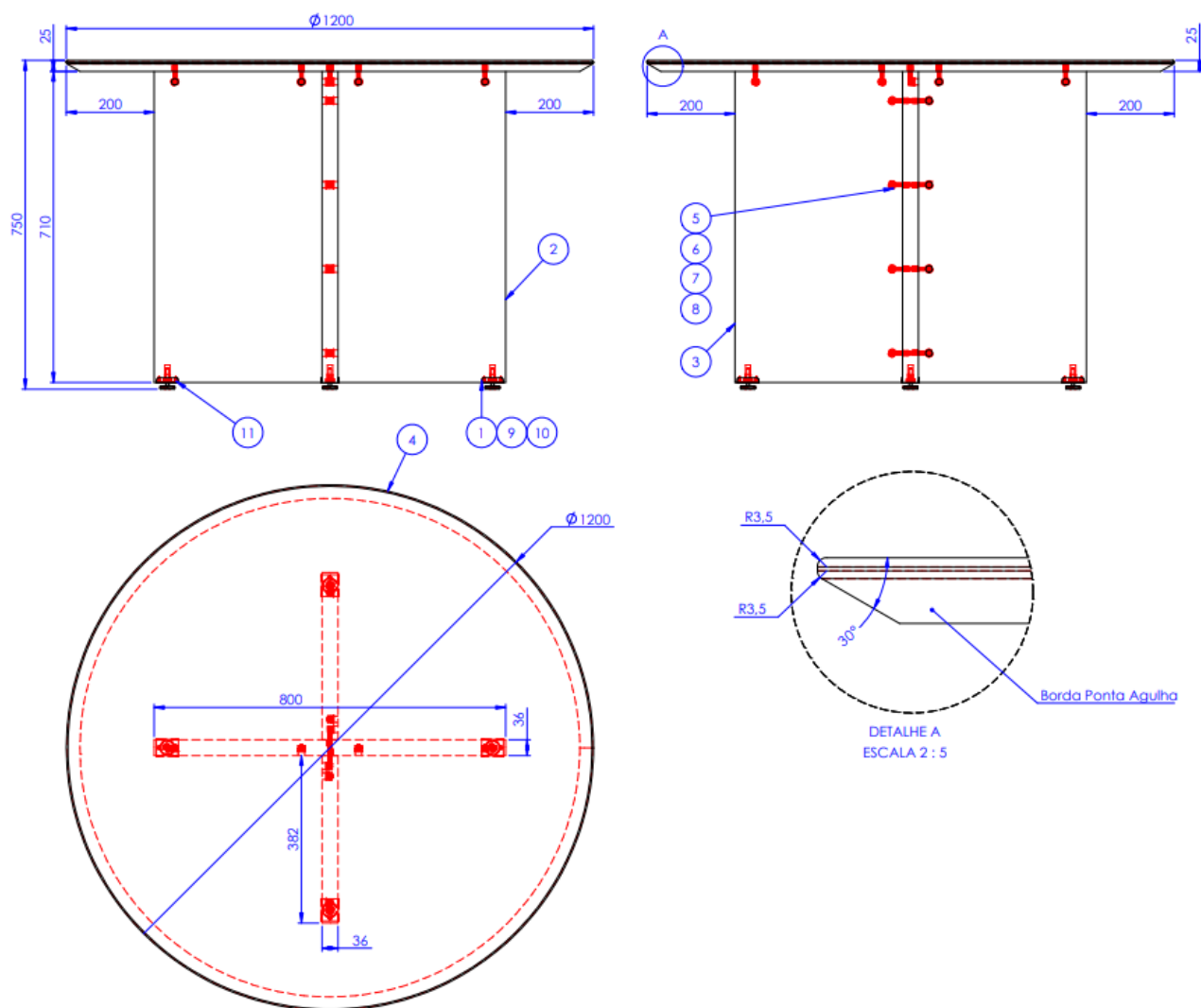
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

MES-09 Opção 1:





SENADO FEDERAL

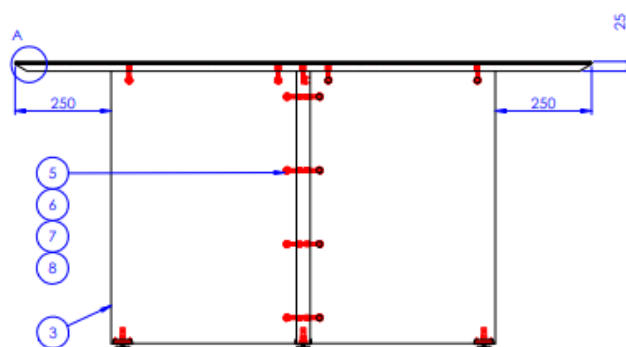
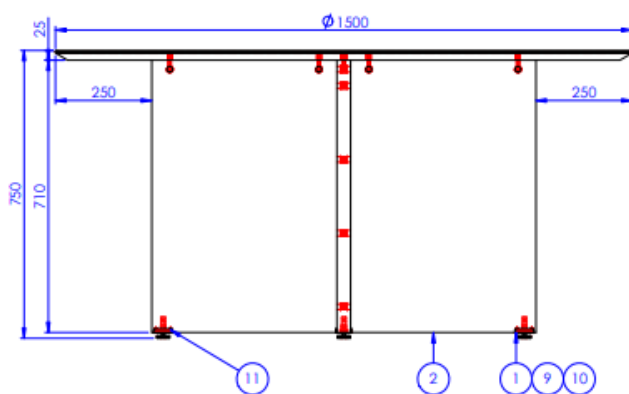
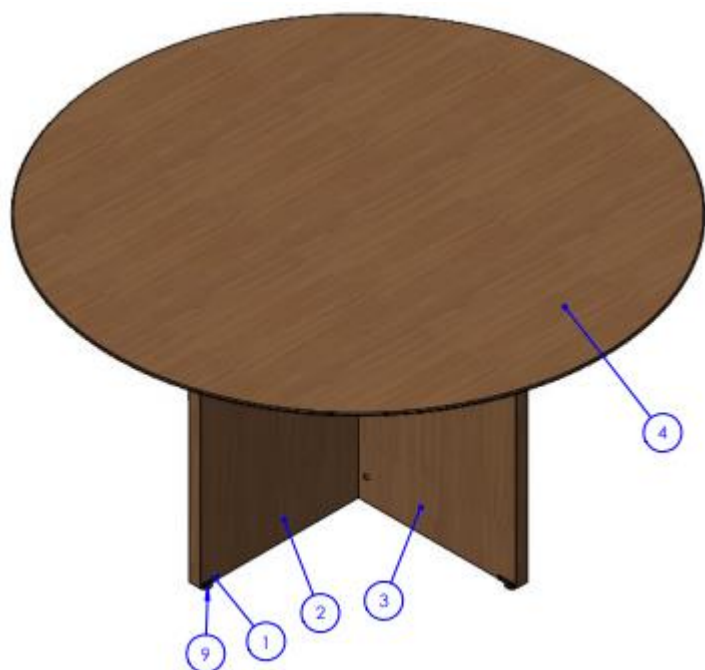


11	8	Par.Cab.Cht.Php.Bic.Chip 4.0x16mm		Bicromatizado	A
10	4	Bucha para Nivelador	5/16"	Plástico	A
9	4	Sapata Niveladora Ø35mm	Ø1/4" x 3/4"	Cromado	A
8	16	Parafuso Minifix	M6 x 31		A
7	16	Tambor Minifix	Ø15 x 11,5		A
6	16	Bucha Americana sem cabeça	M6 x 15mm		A
5	16	Adesivo Tapa Furo	Ø15mm	*****	A
4	1	Tampo	1200 x 1200 x 25	Palissandro	P
3	2	Pé Painel Curto	710 x 382 x 36	Palissandro	P
2	1	Pé Painel Longo	800 x 710 x 36	Palissandro	P
1	4	Suporte Nivelador	50 x 40 x 12	Crú	P
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento	Setor

MES-09 Opção 2:

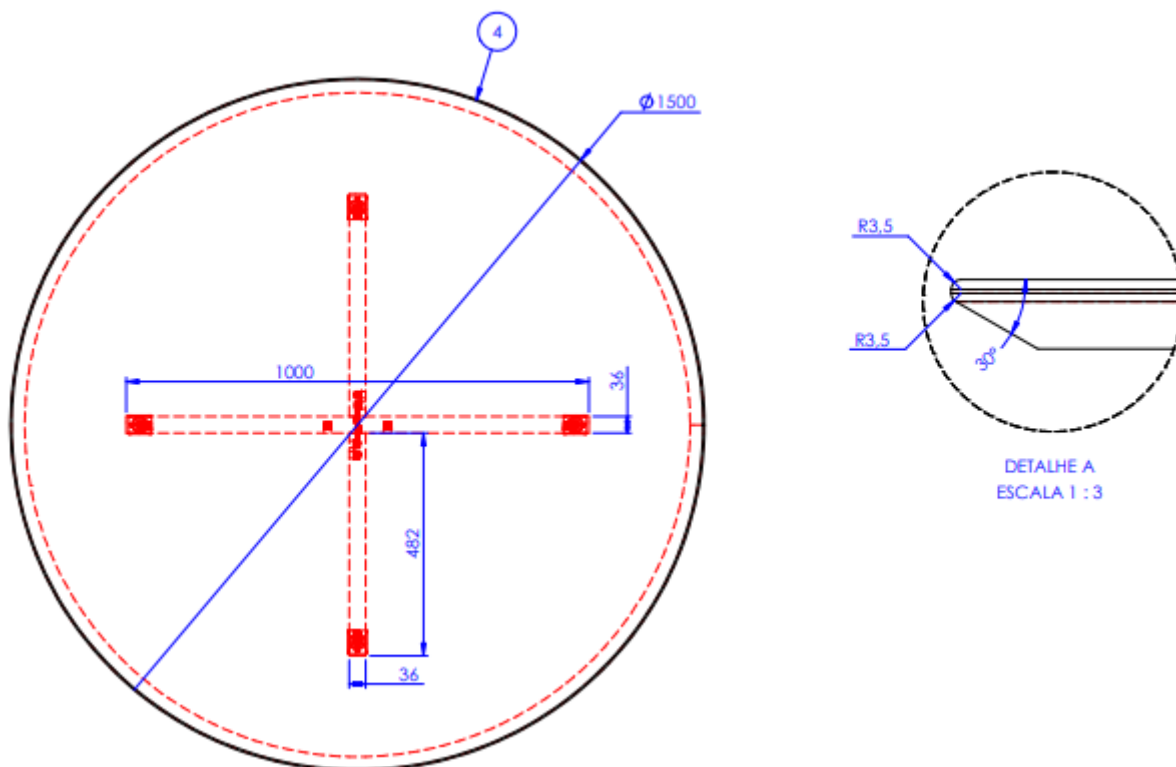


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



11	8	Par.Cab.Cht.Php.Bic.Chip 4.0x16mm		Bicromatizado
10	4	Bucha para Nivelador	5/16"	Plástico
9	4	Sapata Niveladora Ø35mm	Ø1/4" x 3/4"	Cromado
8	16	Parafuso Minifix	M6 x 31	
7	16	Tambor Minifix	Ø15 x 11,5	
6	16	Bucha Americana sem cabeça	M6 x 15mm	
5	16	Adesivo Tapa Furo	Ø15mm	*****
4	1	Tampo	1500 x 1500 x 25	Palissandro
3	2	Pé Painel Curto	710 x 482 x 36	Palissandro
2	1	Pé Painel Longo	1000 x 710 x 36	Palissandro
1	4	Suporte Nivelador	50 x 40 x 12	Cru
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento

ITENS 14 (Opção 1) e 15 (Opção 2) – Mesa de reunião retangular para gabinete parlamentar (MES-10)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

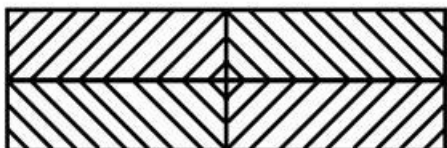
- Em madeira MDF inteiriça sem reengrosso.
- Tampo e base com 36 mm de espessura.
- Base caracterizada por 2 (dois) suportes em forma de “cruz”, unidos entre si por um painel desmontável, com dimensionamento adequado a permitir uma boa estabilidade.
- Montada sobre 8 (oito) sapatas metálicas com 30 mm de diâmetro, que permitam a regulagem de altura, a fim de corrigir possíveis desníveis de piso.
- Fixação do tampo através de buchas metálicas com rosca.
- Para fixação das sapatas metálicas deverão ser utilizados reforços metálicos (chapa 16 mm), buchas metálicas embutidas e parafusos de 8 mm.



SENADO FEDERAL

• Revestimento:

- Totalmente revestida em laminado de madeira aplicado em prensa a quente.
- O laminado da parte superior do tampo formará um desenho onde as "veias" da madeira serão dispostas inclinadas em 45° (graus) em relação às bordas do mesmo, encontrando-se em seu centro geométrico, de maneira simétrica em relação aos planos de corte longitudinal e transversal, conforme ilustração abaixo:



• Acabamento:

- As bordas em todo contorno do tampo com usinagem negativa 30° (ponta agulha) na face inferior, e na face superior raio ergonômico de 3,5 mm, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Arestas da base total e levemente arredondadas.
- Madeira tingida na cor castanho-médio, referência Palissandro, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- A resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.

• Dimensões:

Opção 1: C 3200 mm x L 1100 mm x A 750 mm (10 lugares)

Opção 2: C 2400 mm x L 1100 mm x A 750 mm (6 lugares)

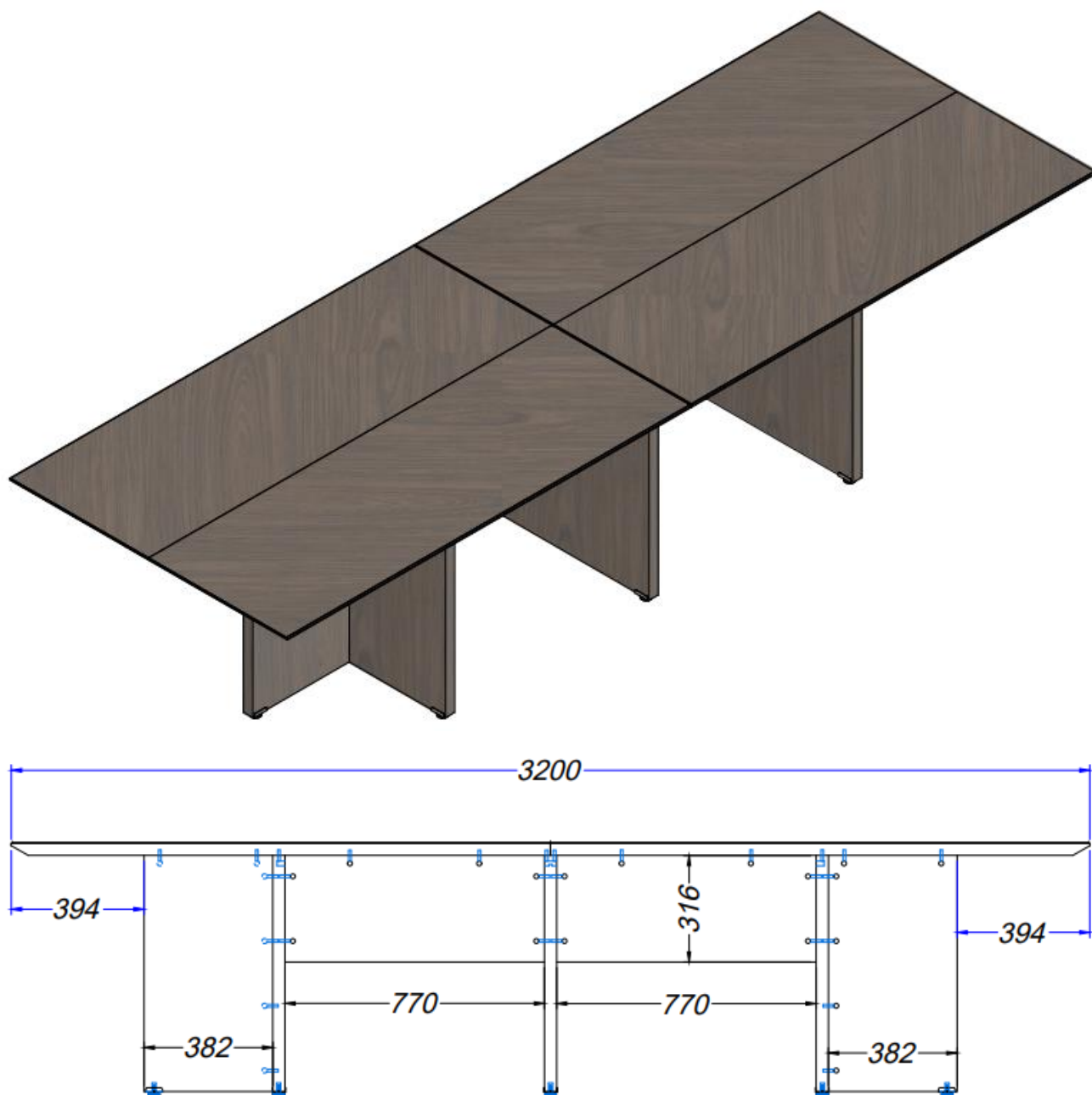
Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.



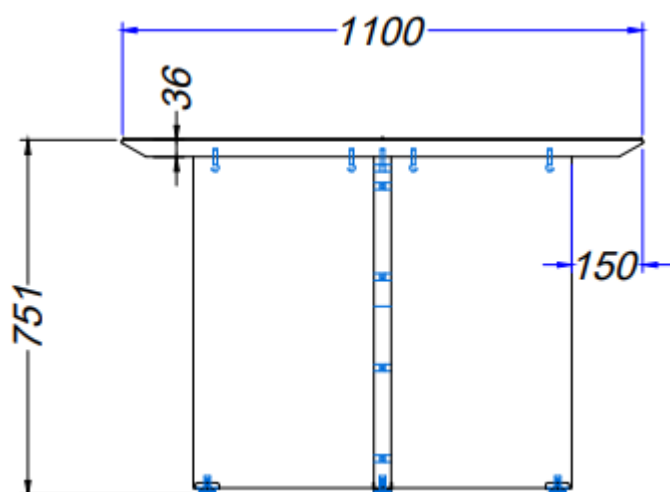
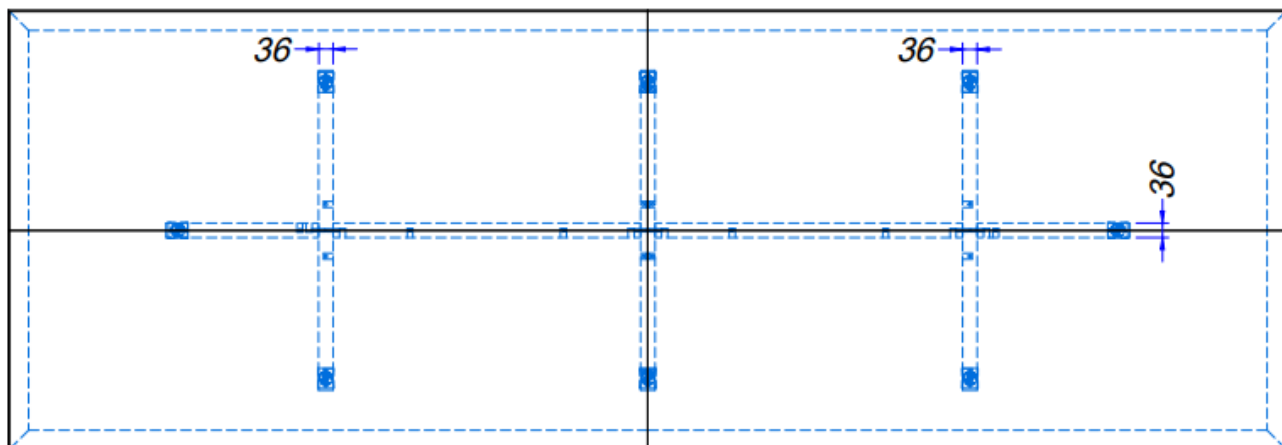
SENADO FEDERAL

MES-10 Opção 1:





SENADO FEDERAL

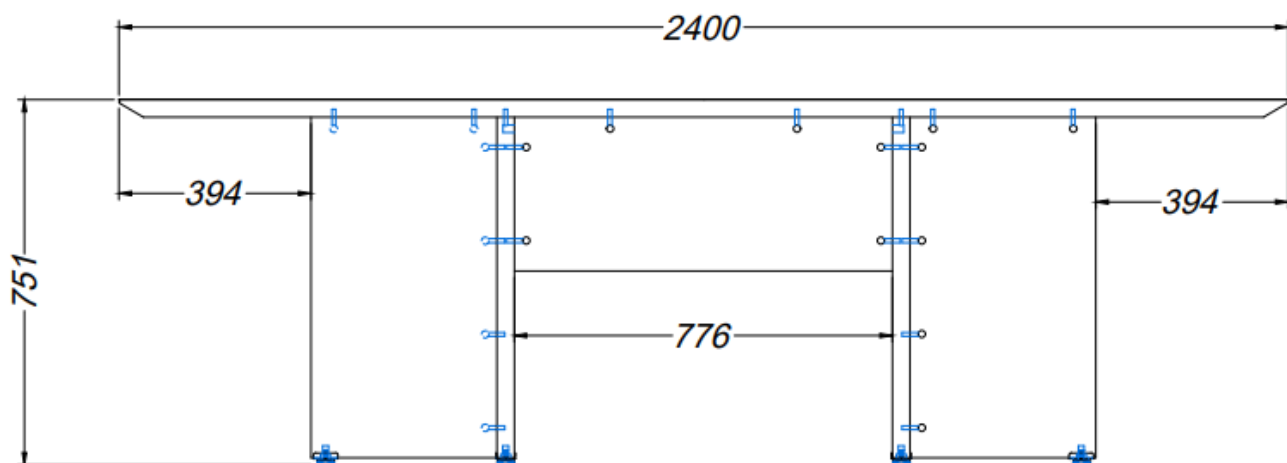


08	Suporte nivelador	06
01	Pé painel central	05
02	Pé painel curto dir. / esq	04
02	Pé painel longo dir. / esq.	03
02	Painel frontal	02
02	Tampo 1600x1100x36	01
Qtd	Descrição	Item
Componentes		

MES-10 Opção 2:

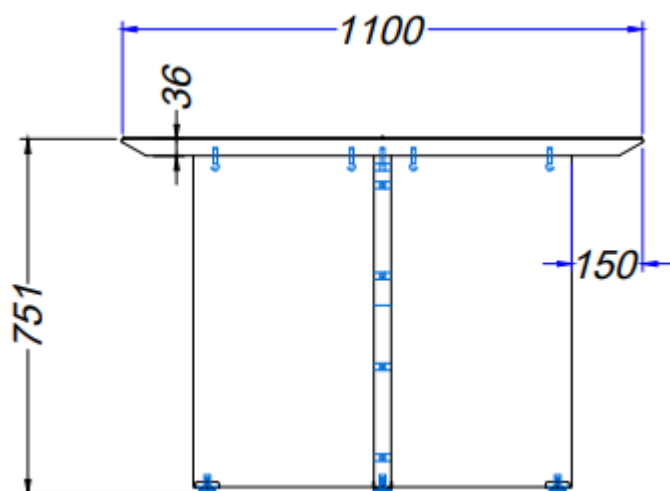
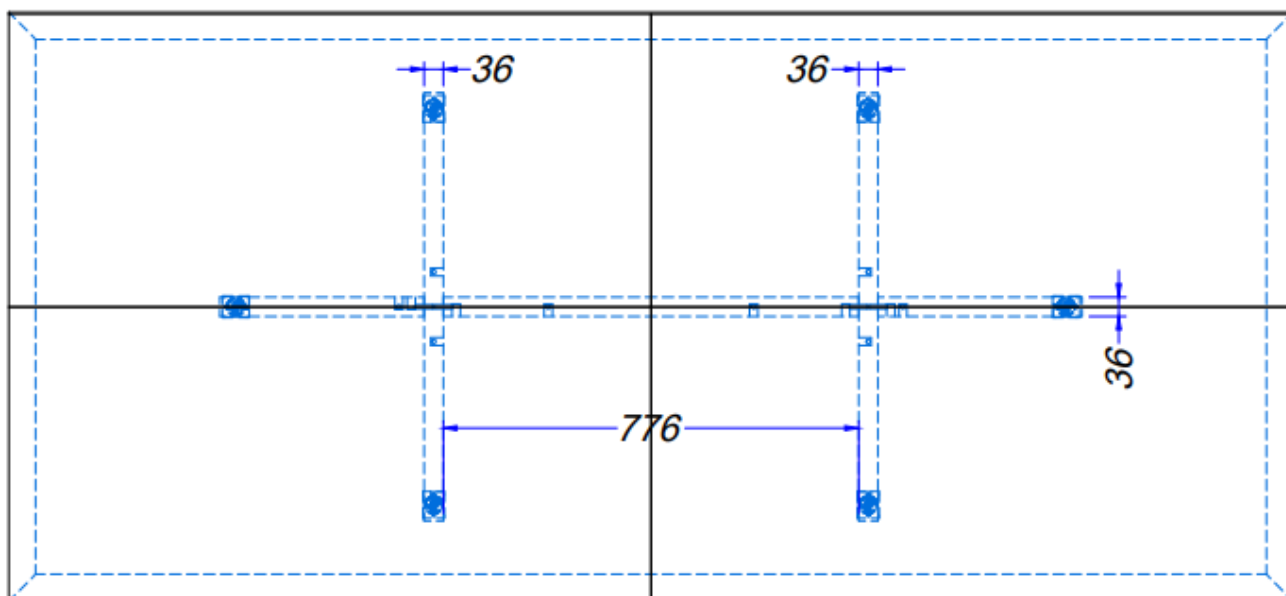


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



06	Suporte nivelador	05
02	Pé painel curto dir. / esq	04
02	Pé painel longo dir. / esq.	03
01	Painel frontal	02
01	Tampo	01
Qtd	Descrição	Item
Componentes		



SENADO FEDERAL

ITENS 16 (Opção 1) e 17 (Opção 2) – Mesa de reunião retangular padrão (MES-11)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Em madeira MDF inteiriça sem reengrosso.
- Tampo e base com 36 mm de espessura.
- Base caracterizada por 2 (dois) suportes em forma de “cruz”, unidos entre si por um painel desmontável, com dimensionamento adequado a permitir uma boa estabilidade.
- Montada sobre 8 (oito) sapatas metálicas com 30 mm de diâmetro, que permitam a regulagem de altura, a fim de corrigir possíveis desníveis de piso.
- Fixação do tampo através de buchas metálicas com rosca.
- Para fixação das sapatas metálicas deverão ser utilizados reforços metálicos (chapa 16 mm), buchas metálicas embutidas e parafusos de 8 mm.

• Revestimento:

- Tampo totalmente revestido com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.
- Base revestida integralmente em laminado melamínico, na cor preta.

• Acabamento:

- As bordas em todo contorno do tampo com usinagem negativa 30° (ponta agulha) na face inferior, e na face superior raio ergonômico de 3,5 mm, na mesma cor do laminado de revestimento.

• Dimensões:

Opção 1: C 3200 mm x L 1100 mm x A 750 mm (10 lugares)

Opção 2: C 2400 mm x L 1100 mm x A 750 mm (06 lugares)

Observações Gerais:

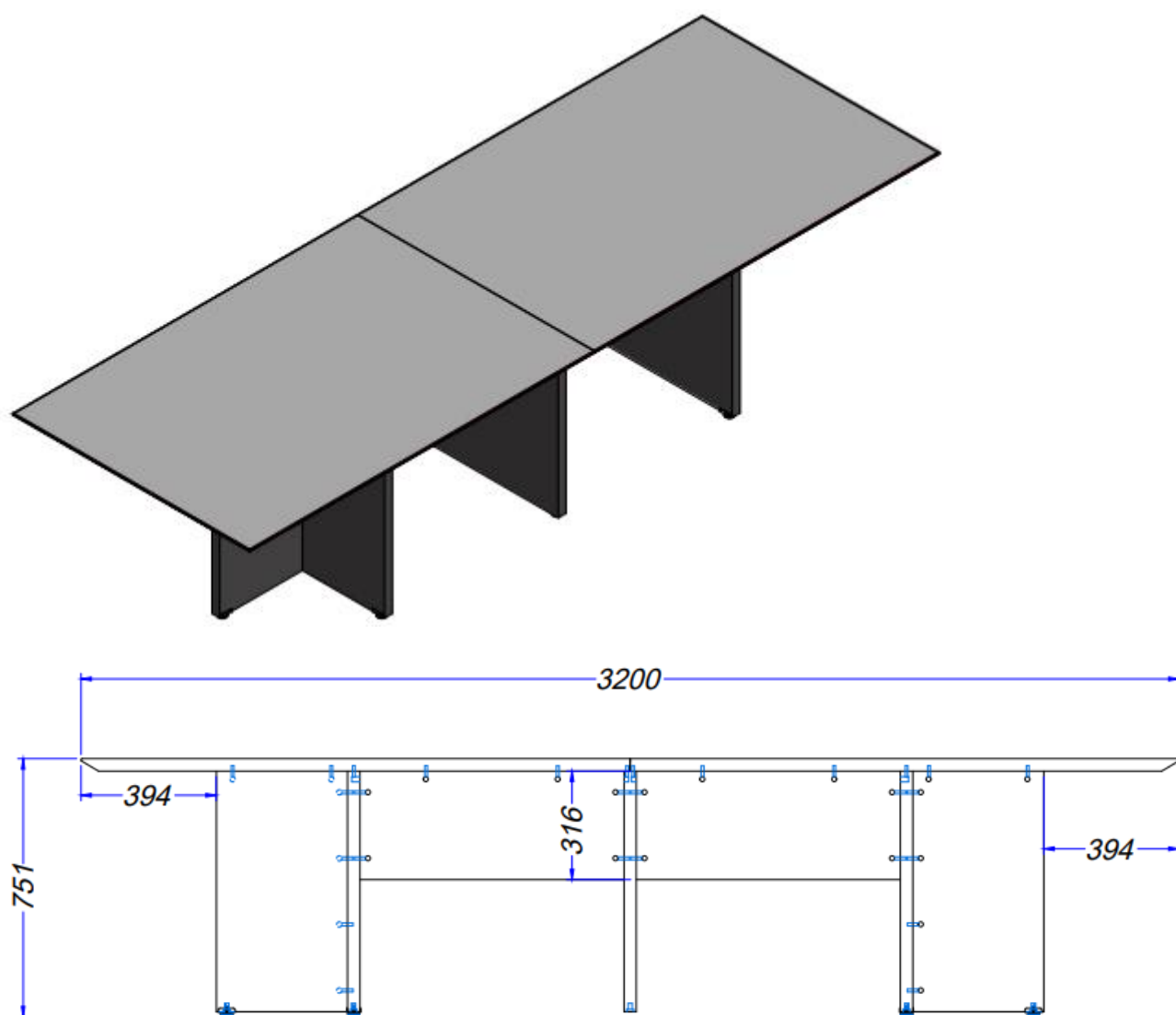
- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.



SENADO FEDERAL

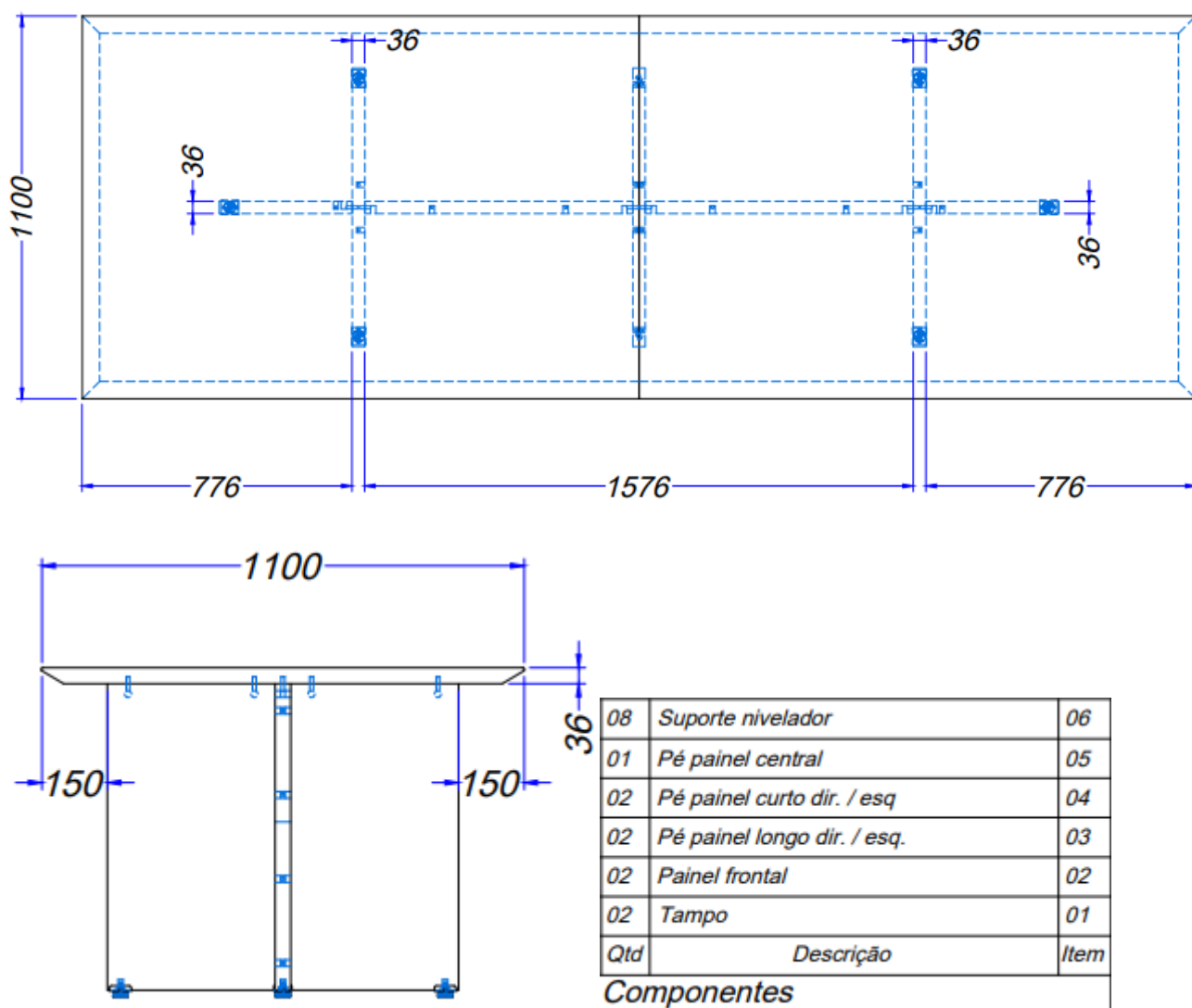
- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

MES-11 Opção 1:





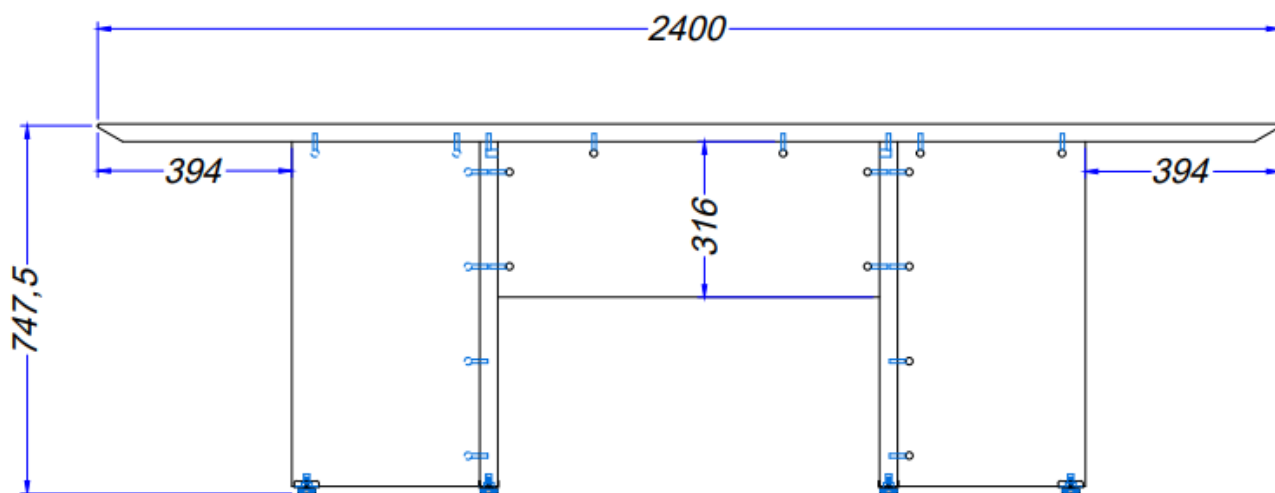
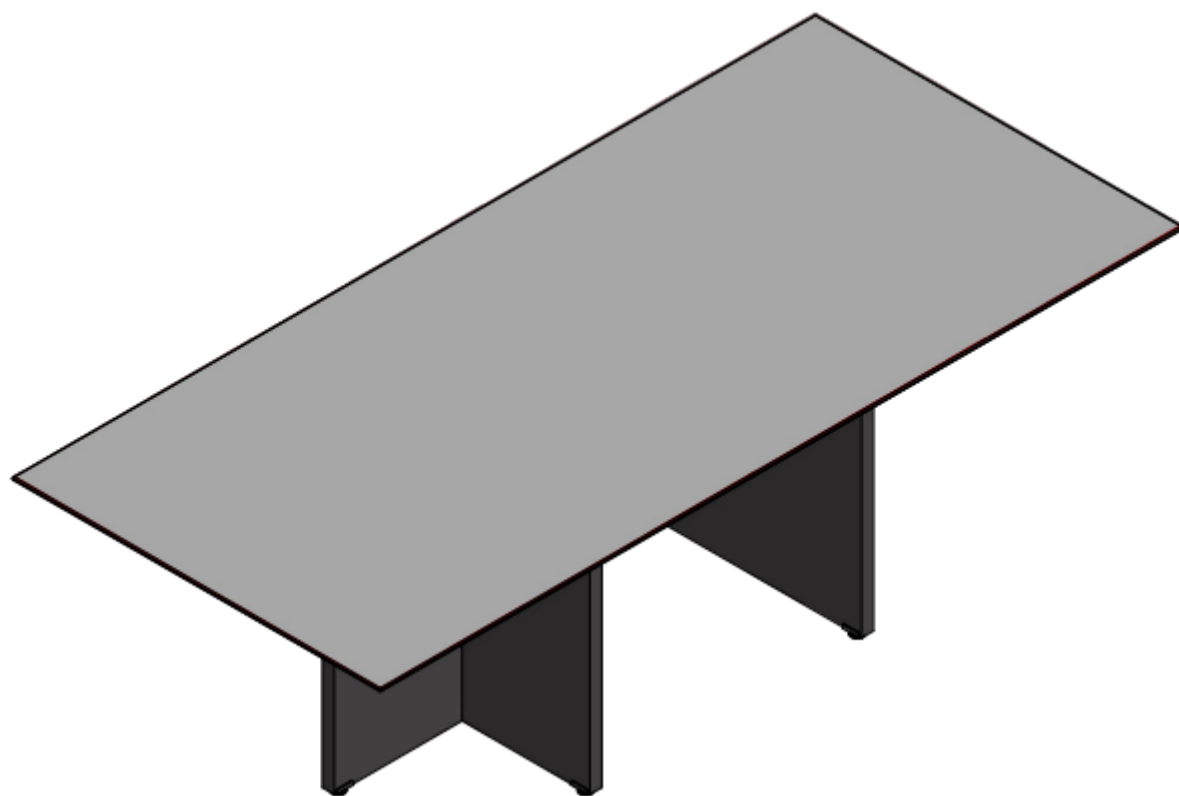
SENADO FEDERAL



MES-11 Opção 2:

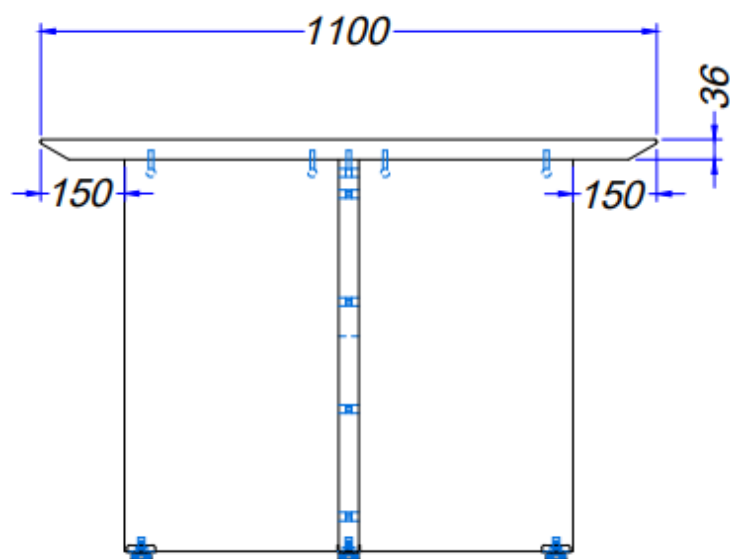
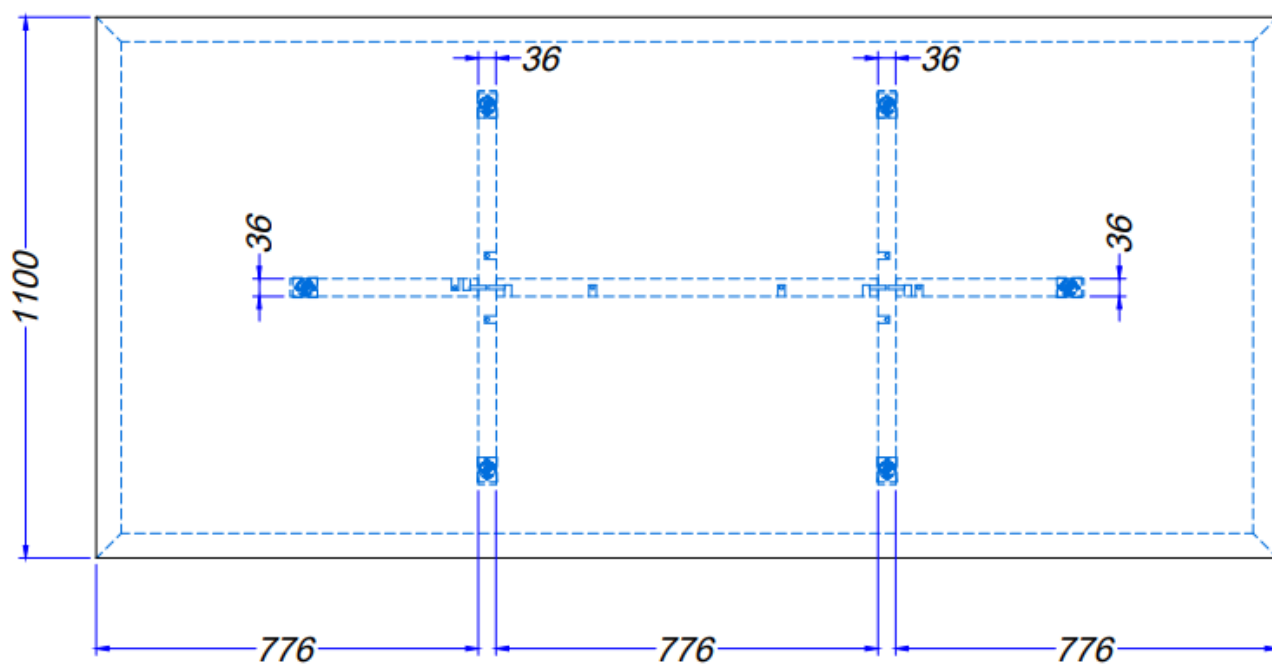


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



06	Suporte nivelador	05
02	Pé painel curto dir. / esq	04
02	Pé painel longo dir. / esq.	03
01	Painel frontal	02
01	Tampo	01
Qtd	Descrição	Item
Componentes		



SENADO FEDERAL

ITEM 18 – Mesa central para gabinete parlamentar (MES-17)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

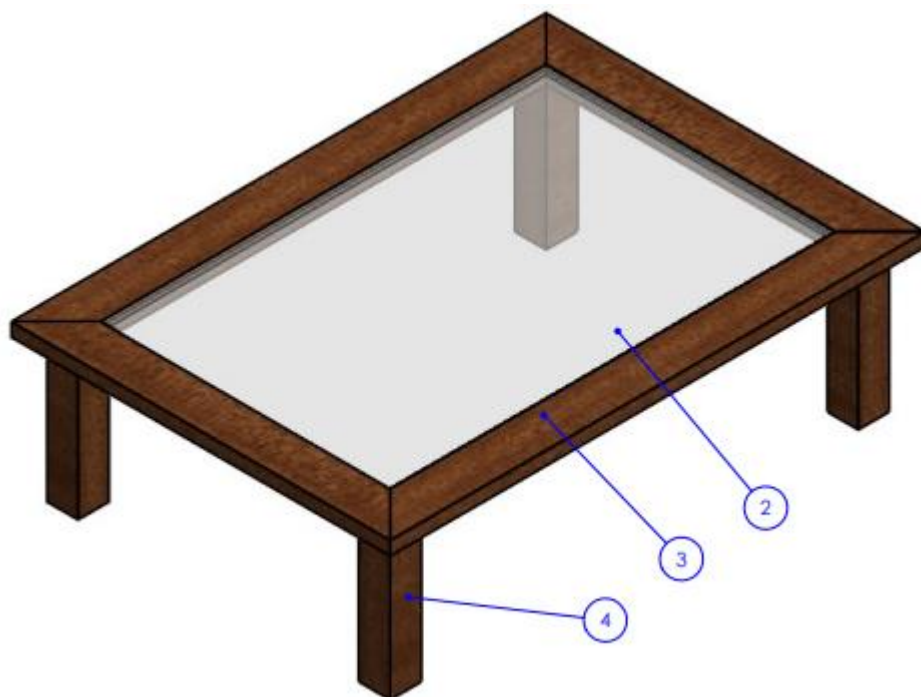
- Estrutura:
 - Totalmente confeccionada em madeira maciça.
 - Dotada de quatro pés medindo 70 mm x 70 mm de seção quadrada.
 - Tampo em vidro de 10 mm de espessura, liso, transparente e encaixado em uma estrutura medindo 100 mm (horizontal) x 40 mm (vertical), alinhados pela parte de cima.
- Acabamento:
 - Os cantos da estrutura do tampo deverão ser unidos em meias-esquadrias, com as bordas levemente arredondadas.
 - Madeira tingida na cor castanho-médio, referência Mogno, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
 - A resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- Dimensões: L 1200 mm x P 850 mm x A 350 mm.

Observações Gerais:

- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

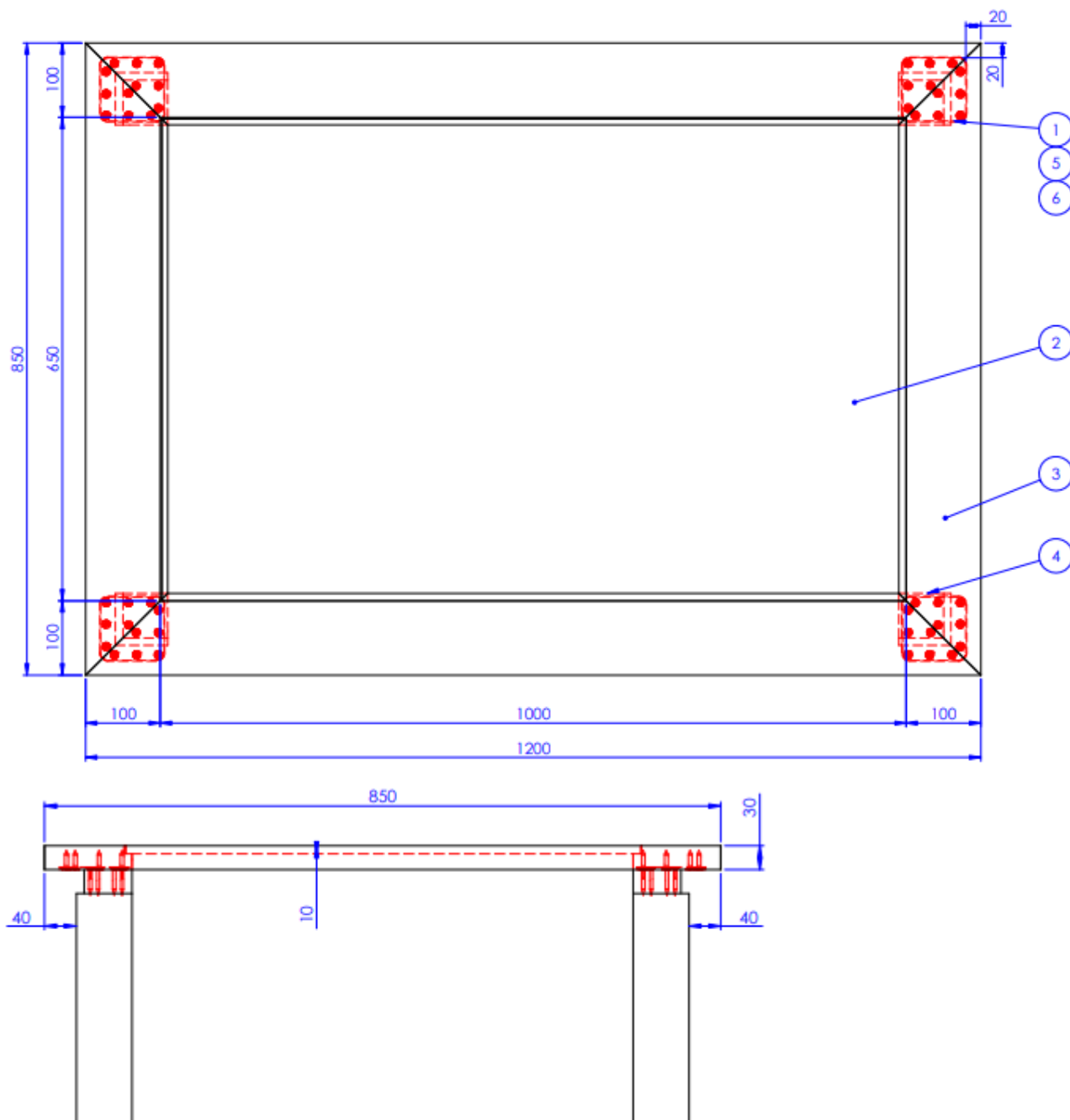


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



6	24	Par.Cab.Ch.Php 4,5 x 20mm	4,5 x 20 mm	Zincado
5	24	Paraf. Cabeça Chata Php	4,0 x 35	Bioromat.
4	4	Pé	320 x 70 x 70	Magno 62
3	1	Conjunto Tampa	1200 x 850 x 30	Magno 62
2	1	Tampa de Vidro	998 x 648 x 10	Crystal
1	4	Chapa de fixação	85 x 85 x 3	Preto Fosco
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento



SENADO FEDERAL

ITEM 19 – Mesa lateral para gabinete parlamentar (MES-18)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Totalmente confeccionada em madeira maciça.
- Dotada de quatro pés medindo 70 x 70 mm de seção quadrada, fixados por parafuso, e não cola.
- Tampo em vidro de 10 mm de espessura, liso, transparente e encaixado em uma estrutura medindo 100 mm (horizontal) x 40 mm (vertical), alinhados pela parte de cima.

• Acabamento:

- Os cantos da estrutura do tampo deverão ser unidos em meias-esquadrias, com as bordas levemente arredondadas.
- A madeira deverá ser tingida na cor castanho-médio, referência Mogno, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- A resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

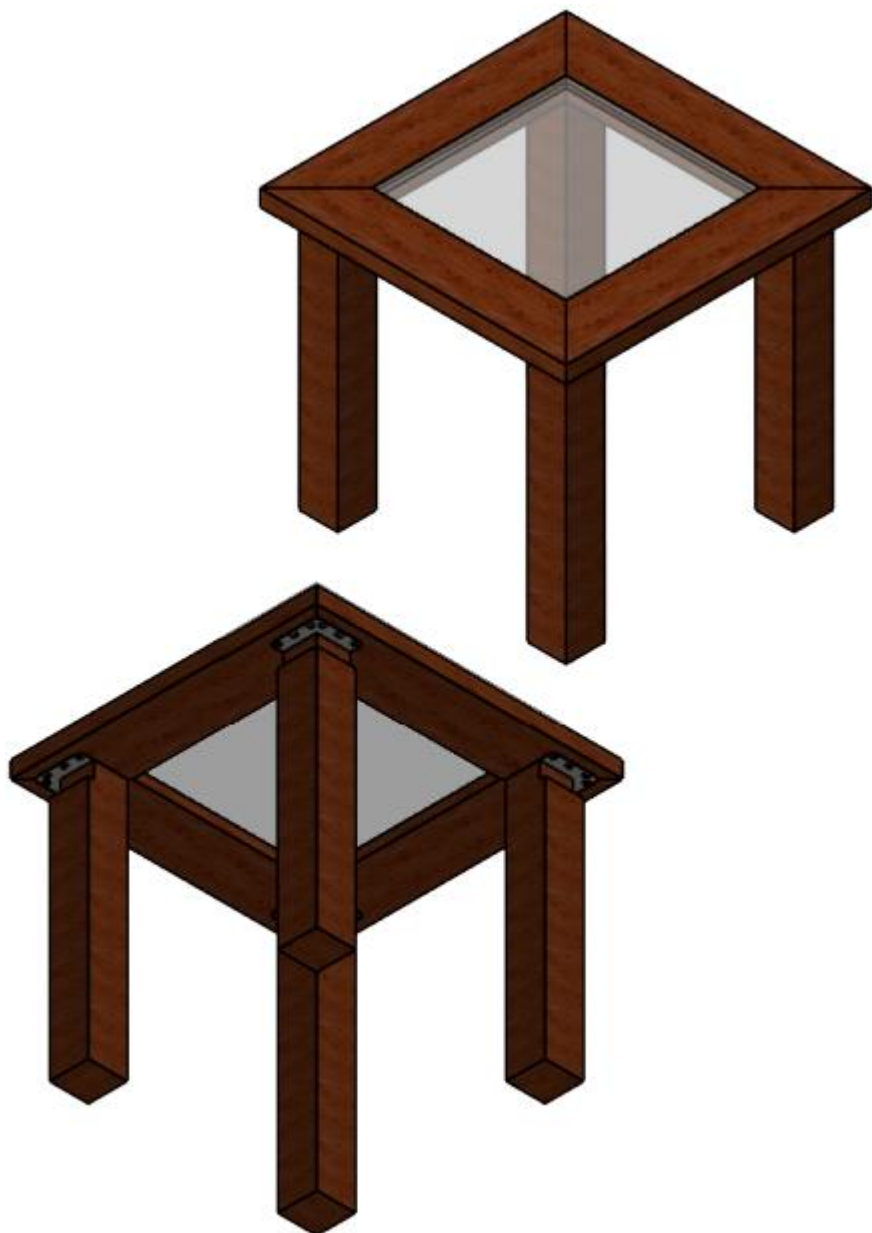
• Dimensões: L 550 mm x P 550 mm x A 500 mm.

Observações Gerais:

- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Caso seja solicitado, antes da confecção do mobiliário, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

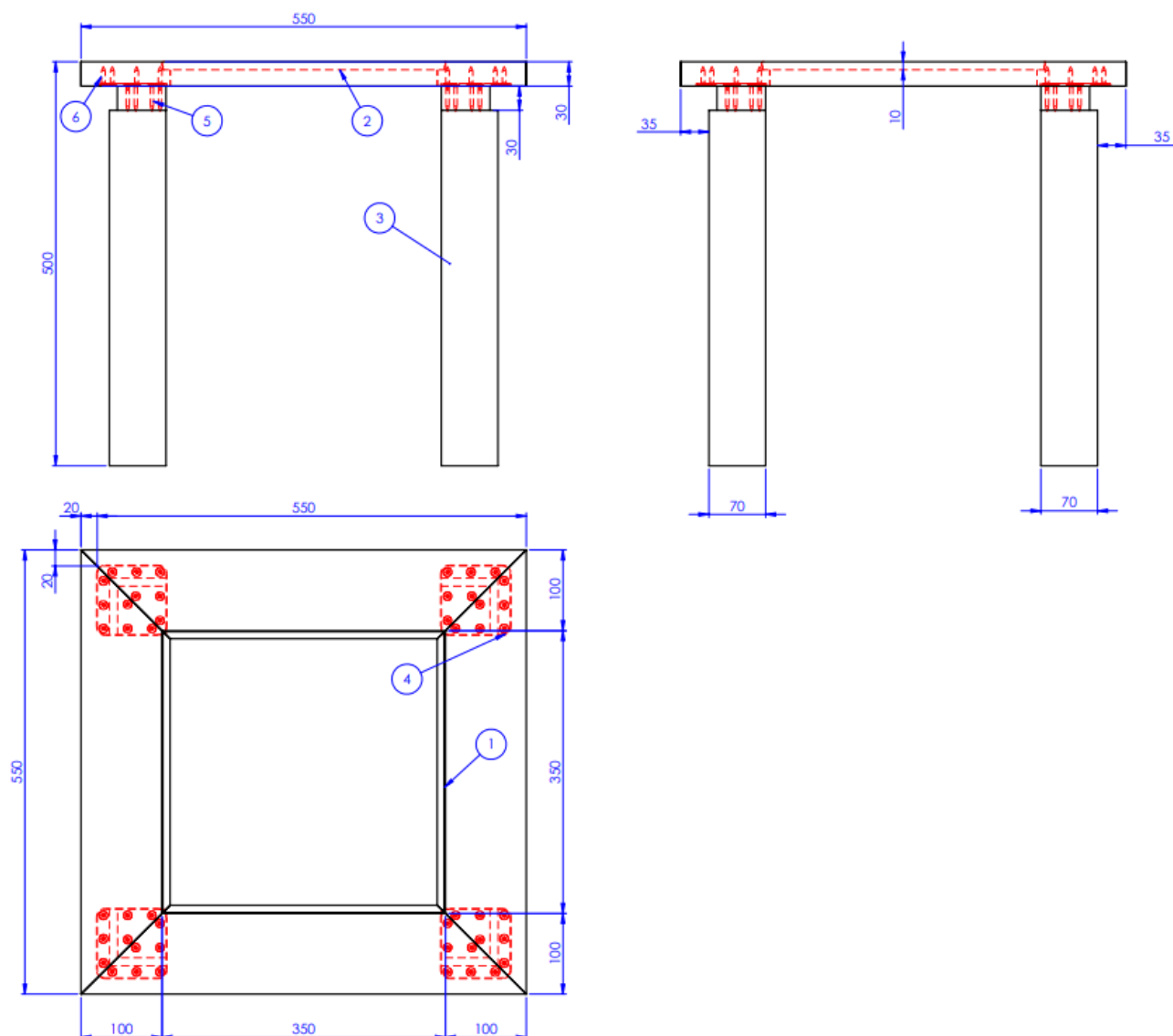


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



6	24	Par.Cab.Ch.Php 4,5 x 20mm	4,5 x 20 mm	Zincado
5	24	Paraf. Cabeça Chata Php	4,0 x 35	Bicromat.
4	4	Chapa de fixação	85 x 85 x 3	Preto Fosco
3	4	Pé	470 x 70 x 70	Cru
2	1	Conjunto do Tampo	550 x 550 x 30	Madeira Natural
1	1	Tampo	348 x 348 x 10	Crystal
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento



SENADO FEDERAL

ITEM 20 – Mesa reta 1250 mm (MES-26)

Especificações Gerais Mínimas (Ver Projeto):

- **Estrutura:**

- Tampo e painel frontal em madeira MDP inteiriça sem reengrosso com 25 mm e 18 mm de espessura, respectivamente. O painel, quando acoplado às cantoneiras, forma os 43 mm de espessura do desenho abaixo.
- Abertura circular no tampo p/ passagem de fios e conectores.
- Estrutura composta por par de pés laterais e calha estrutural.
 - Pés laterais (duas unidades) com cantos arredondados constituídos por chapas em aço SAE 1006/1010 conformadas, cuja composição se divide em base inferior, coluna e base superior para suporte do tampo:
 - Base inferior fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 564 x 60 x 30 mm de referência, com furo em formato oblongo medindo 77 x 40 mm de referência para conexão com a coluna e com chapa de reforço em formato de “U” medindo 57 x 20 x 10 mm de referência com espessura mínima de 1,5 mm provida de um furo com repuxo para rosca 3/8”, para receber sapatas niveladoras em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca;
 - Coluna simples medindo 77 x 45 x 685 mm de referência, fabricada em tubo de aço em formato oblongo com espessura mínima de 1,2 mm, unida pelo processo de solda MIG, proporcionando desta forma uma interligação perfeita entre a base e coluna, com a parte posterior da face interna da coluna possuindo dois furos com repuxo para rosca na posição vertical para fixação da calha estrutura sob o tampo e ainda dois furos oblongos que permitam a passagem de cabos oriundas do piso pelos tubo vertical à calha de forma discreta e funcional;
 - Base superior para suporte do tampo em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm, estampada e dobrada, medindo 340 x 43 x 35 mm de referência em formato de “L”, com dois furos passantes em formato de oblongo medindo 16 x 8 mm de referência para fixação da estrutura ao tampo.
 - Calha estrutural (duas unidades) em formato tipo “U” confeccionada em chapa de aço SAE 1006/1010 com espessura mínima de 1,5 mm, com dobras a 90° para reforço e *design* diferenciado da calha, contendo dois furos de Ø 6 mm de referência na parede da extremidade de cada lado da calha possibilitando a fixação nos pés laterais por meio de parafusos rosca M6.
- Para fixação do tampo deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca, que deverão vir instaladas de fábrica, por meio de gabarito, de modo a garantir um perfeito alinhamento e facilitar a montagem e remontagem.
- O tampo deverá vir com furações multifuncionais, de modo a permitir três configurações distintas: 1) pés deslocados para a esquerda, permitindo a inserção do Gaveteiro Vertical (ACE-04) à direita; 2) pés deslocados para a direita, permitindo a inserção do Gaveteiro Vertical (ACE-04) à esquerda ou 3) pés centralizados, para usuários que não vão acoplar o Gaveteiro Vertical (ACE-04), ilustrado no desenho abaixo.
- Após a fixação da estrutura metálica ao tampo, o vão embaixo da mesa deverá possibilitar a colocação do Gaveteiro Vertical (ACE-04), de forma que as bordas desse acessório fique rente à borda frontal e lateral da mesa.

-



SENADO FEDERAL

- Quando adquirida em conjunto com Estação de Trabalho (MES-20 ou MES-21), compondo o mesmo ambiente, os pés e as calhas estruturais deverão seguir o mesmo padrão.

- **Revestimento:**

- Totalmente revestida com laminado melamínico de baixa pressão (BP).
- Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.

- **Acabamento:**

- As bordas externas e internas do tampo serão retas e em fitas de PVC de 2,0 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Fitas de PVC na mesma cor do laminado de revestimento e obrigatoriamente coladas à quente.
- Peças metálicas com pintura epóxi pó alumínio eletrostática, com acabamento em verniz tipo poliéster. Cor de referência: Tinta Pó Híbrida Prata Ral 9006 Liso Semi Brilho HW 145 S, ou similar.
- Aberturas para passagem de fios fechadas por arremates plásticos (tampo) ou ter acabamento arredondado (chapa de aço).
- Todos os componentes plásticos na cor de código Pantone 425C (cinza médio) ou branca, conforme sua localização.

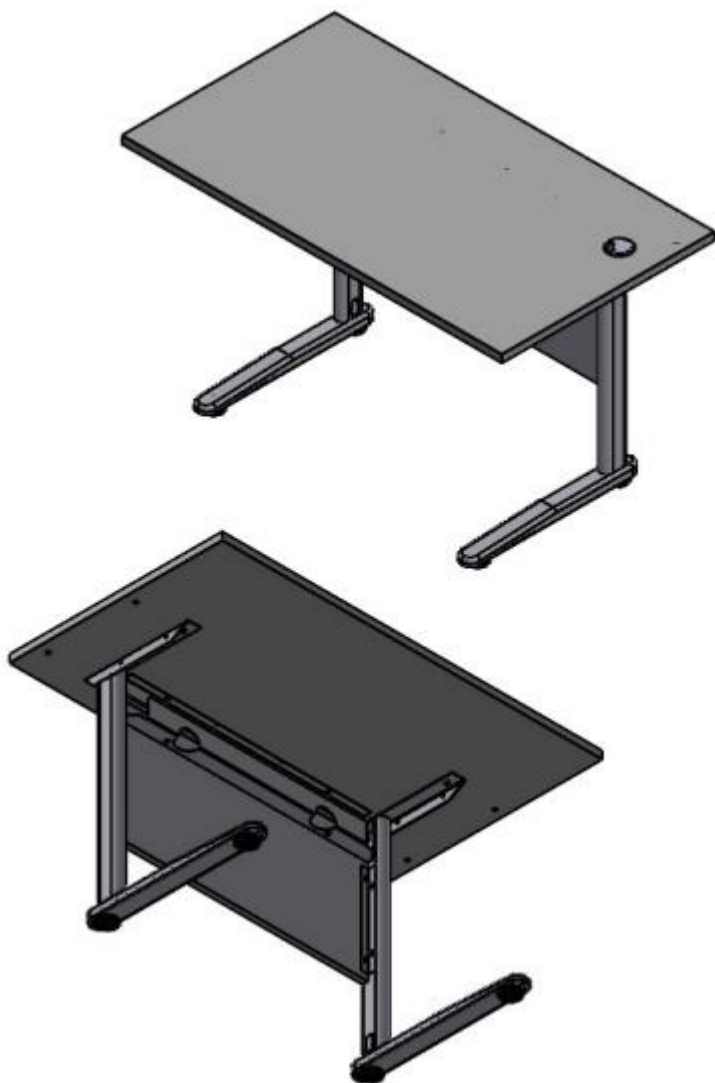
- **Dimensões:** L 1250 mm x P 700 mm x A 750 mm (ver projeto).

Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- Caso seja solicitado, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

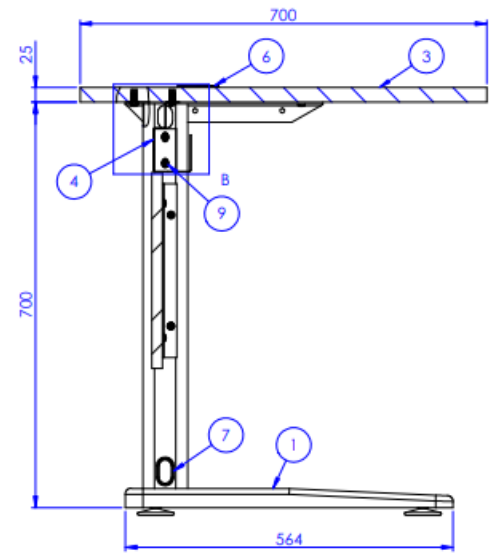
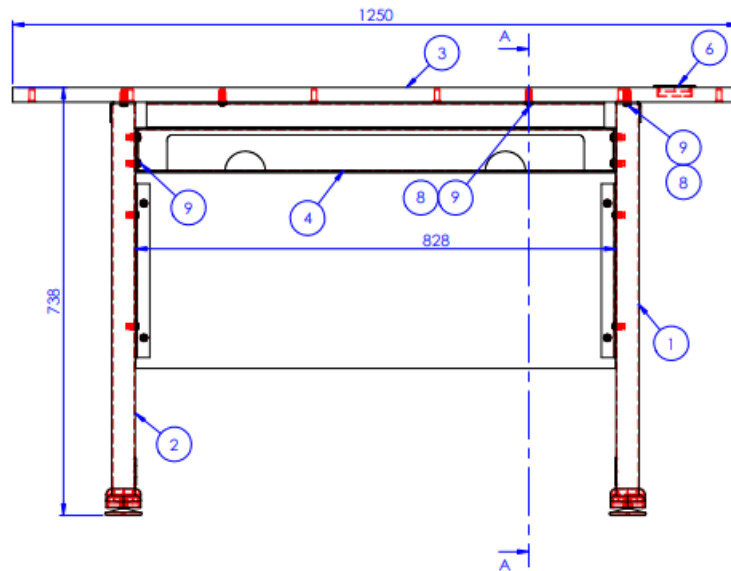


SENADO FEDERAL

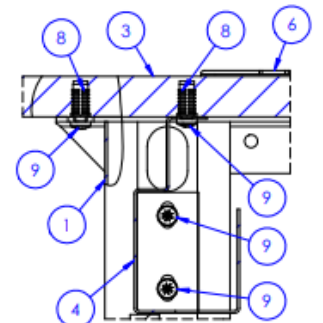
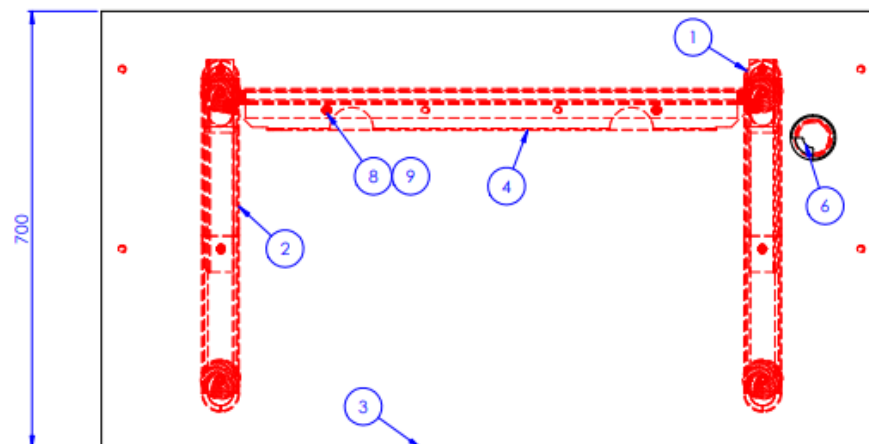




SENADO FEDERAL



SEÇÃO A-A
ESCALA 1 : 13



DETALHE B
ESCALA 1 : 5

9	10	Paraf. Cabeça Panela Php	M6 x 20mm	Zincado
8	6	Bucha Americana	M6 x 20mm	Zamac
7	2	Tapa furo Oval V10	25 x 45	Cru
6	1	Guia Cabo WG1 18mm	Ø60mm	
5	1	Saia	857 x 338 x 43	Branco
4	1	Eletrocalha	828 x 121 x 65	Preto Fosco
3	1	Tampo	1250 x 700 x 25	Branco
2	1	Pé Esquerdo	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
1	1	Pé Direito	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento



SENADO FEDERAL

ITEM 21 – Mesa reta 1000 mm (MES-27)

Especificações Gerais Mínimas (Ver Projeto):

• Estrutura:

- Tampo e painel frontal em madeira MDP inteiriça sem reengrosso com 25 mm e 18 mm de espessura, respectivamente. O painel, quando acoplado às cantoneiras, forma os 43 mm de espessura do desenho abaixo.
- Abertura circular no tampo p/ passagem de fios e conectores.
- Estrutura composta por par de pés laterais e calha estrutural.
 - Pés laterais (duas unidades) com cantos arredondados constituídos por chapas em aço SAE 1006/1010 conformadas, cuja composição se divide em base inferior, coluna e base superior para suporte do tampo:
 - Base inferior fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 564 x 60 x 30 mm de referência, com furo em formato oblongo medindo 77 x 40 mm de referência para conexão com a coluna e com chapa de reforço em formato de “U” medindo 57 x 20 x 10 mm de referência com espessura mínima de 1,5 mm provida de um furo com repuxo para rosca 3/8”, para receber sapatas niveladoras em nylon com Ø 63 mm de referência com parafuso central com rosca;
 - Coluna simples medindo 77 x 45 x 685 mm de referência, fabricada em tubo de aço em formato oblongo com espessura mínima de 1,2 mm, unida pelo processo de solda MIG, proporcionando desta forma uma interligação perfeita entre a base e coluna, com a parte posterior da face interna da coluna possuindo dois furos com repuxo para rosca na posição vertical para fixação da calha estrutura sob o tampo e ainda dois furos oblongos que permitam a passagem de cabos oriundas do piso pelos tubo vertical à calha de forma discreta e funcional;
 - Base superior para suporte do tampo em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm, estampada e dobrada, medindo 340 x 43 x 35 mm de referência em formato de “L”, com dois furos passantes em formato de oblongo medindo 16 x 8 mm de referência para fixação da estrutura ao tampo.
 - Calha estrutural (duas unidades) em formato tipo “U” confeccionada em chapa de aço SAE 1006/1010 com espessura mínima de 1,5 mm, com dobras a 90° para reforço e *design* diferenciado da calha, contendo dois furos de Ø 6 mm de referência na parede da extremidade de cada lado da calha possibilitando a fixação nos pés laterais por meio de parafusos rosca M6.
- Para fixação do tampo deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca, que deverão vir instaladas de fábrica, por meio de gabarito, de modo a garantir um perfeito alinhamento e facilitar a montagem e remontagem.
- Após a fixação da estrutura metálica ao tampo e da saia, o vão embaixo da mesa deverá possibilitar a colocação do Gaveteiro Vertical (ACE-04), de forma que a frente desses acessórios fique rente à borda frontal da mesa.
- Quando adquirida em conjunto com Estação de Trabalho (MES-20 ou MES-21), compondo o mesmo ambiente, os pés e as calhas estruturais deverão seguir o mesmo padrão.

• Revestimento:

- Totalmente revestida com laminado melamínico de baixa pressão (BP).
- Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar.

• Acabamento:



SENADO FEDERAL

- As bordas externas e internas do tampo serão retas e em fitas de PVC de 2,0 mm de espessura, sem a presença de quinas vivas, na mesma cor do laminado de revestimento.
- Fitas de PVC na mesma cor do laminado de revestimento e obrigatoriamente coladas à quente.
- Peças metálicas com pintura epóxi pó alumínio eletrostática, com acabamento em verniz tipo poliéster. Cor de referência: Tinta Pó Híbrida Prata Ral 9006 Liso Semi Brilho HW 145 S, ou similar.
- Aberturas para passagem de fios fechadas por arremates plásticos (tampo) ou ter acabamento arredondado (chapa de aço).
- Todos os componentes plásticos na cor de código Pantone 425C (cinza médio) ou branca, conforme sua localização.

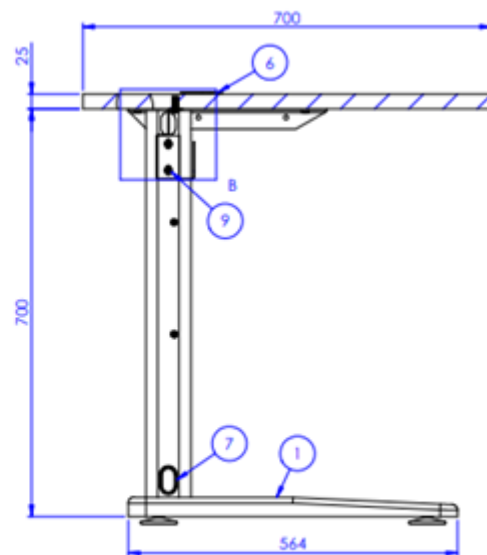
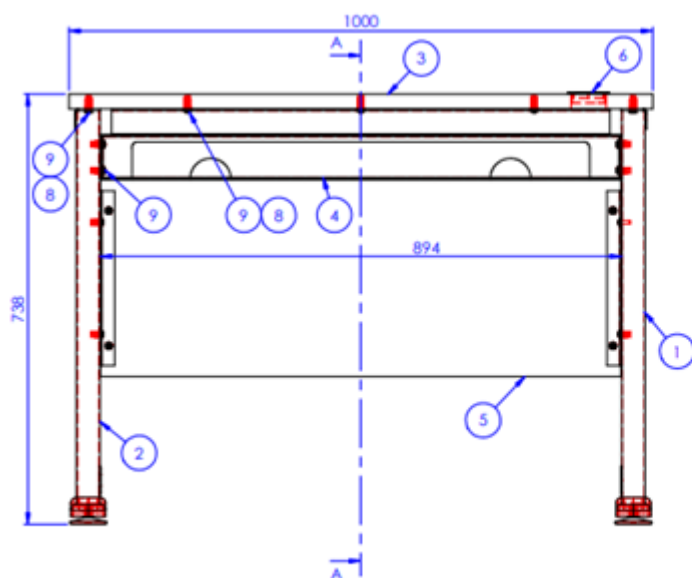
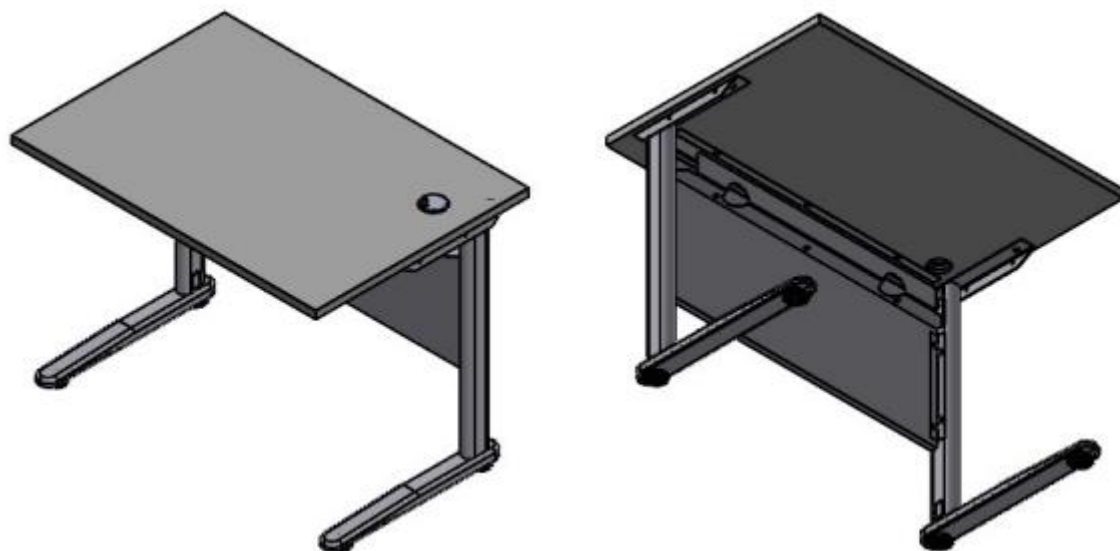
- **Dimensões:** L 1000 mm x P 700 mm x A 750 mm (ver projeto).

Observações Gerais:

- A mesa deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13966/2008.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- Caso seja solicitado, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- A mesa deverá ter a propriedade de poder ser desmontada, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.



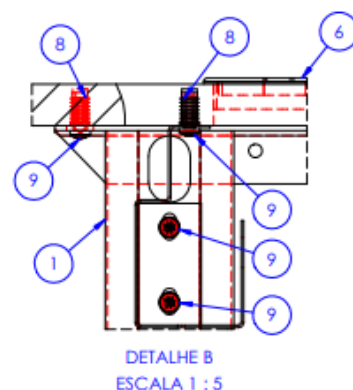
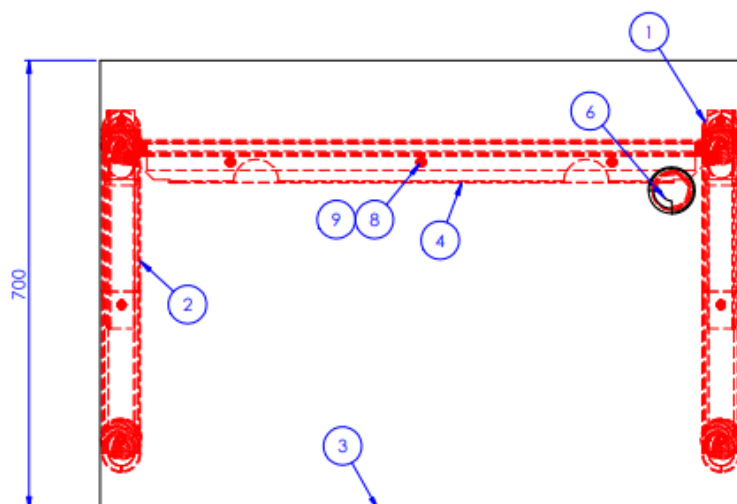
SENADO FEDERAL



SEÇÃO A-A
ESCALA 1 : 13



SENADO FEDERAL



9	11	Paraf. Cabeça Panela Php	M6 x 20mm	Zincado
8	7	Bucha Americana	M6 x 20mm	Zamac
7	2	Tapa furo Oval V10	25 x 45	Cru
6	1	Guia Cabo WG1 18mm	Ø60mm	
5	1	Saia	923 x 338 x 43	Branco
4	1	Eletrocalha	894 x 121 x 65	Preto Fosco
3	1	Tampo	1000 x 700 x 25	Branco
2	1	Pé Esquerdo	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
1	1	Pé Direito	713.2 x 564 x 63.5	Preto Fosco
Item	Qtd	Peça	Dimensões	Acabamento

ITEM 22 – Armário 1600 mm com portas (ARM-02)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Em madeira MDP inteiriça sem reengrosso.
- Tampo, laterais e prateleiras com 25 mm de espessura.
- Portas e fundo com 18 mm de espessura.
- Tampo superior saliente 20 mm na parte frontal, em relação às duas laterais. A saliência frontal deverá ter face reta (“testa” reta sem abaulamento), com curvatura somente nas quinas da face frontal com as laterais.
- Parte inferior com fechamento caracterizado por uma base de 80 mm de altura na parte frontal e posterior.
- Suporte totalmente metálico de, no mínimo 55 x 55 x 95 mm, composto por tubos, chapas metálicas e cantoneiras com espessuras mínimas de 1,5 mm, para que nele sejam instaladas sapatas metálicas que permitam a regulagem de altura e que não impeçam a justaposição de armários.
- Para instalação das sapatas metálicas deverão ser utilizados parafusos de 8 mm.
- Fundo fixo e encaixado nas laterais, tampo superior e base.
- Parte interna deverá permitir a colocação de prateleiras reguláveis, ou seja, as laterais deverão possuir furação que possibilite ajustar as prateleiras de 50 em 50 mm, ou menos.
- Prateleiras apoiadas sobre suportes metálicos, resistentes, que permitam seu fácil remanejamento.



SENADO FEDERAL

- **Divisões internas:** 4 (quatro) prateleiras reguláveis.

- **Portas:**

- Duplas, com dobradiças metálicas, que permitam a abertura de 270°, sendo uma a cada 700 mm de comprimento de porta, no máximo.
- Quando fechadas deverão ficar rentes à borda frontal do tampo superior.
- Puxadores metálicos externos (não embutidos).
- Fechadura metálica com segredo, fornecida com duas cópias da respectiva chave.
- Sistema de fechamento do tipo Cremona, com travamento superior e inferior. Caso seja utilizado perfil metálico para travamento da segunda porta, o mesmo deverá ser inteiriço e de comprimento igual ao da porta, sem a presença de quinas vivas e com pintura eletrostática a pó na mesma cor do laminado de revestimento.

- **Revestimento:** Totalmente revestido com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Cor de referência: Branco Ártico (Duratex), ou similar, inclusive na parte de trás do armário.

- **Acabamento:**

- Todas as peças metálicas (dobradiças, puxadores, fechadura, etc) no padrão cromado.
- Todas as bordas, externas e internas, serão retas e em fitas de PVC coladas a quente, de 2mm de espessura, sem a presença de quinas vivas e na mesma cor do laminado.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

- **Dimensões:** L 800 mm x P 450 mm x A 1600 mm.

Observações Gerais:

- O armário deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13961/2010.
- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13961/2010. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta. Serão aceitos produtos certificados cujas dimensões divirjam em até 50 mm do especificado.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5.
- Por se tratar de projeto específico do Senado Federal, serão aceitos certificados para armários semelhantes.
- As dimensões não citadas devem atender à ABNT - NBR 13961/2010.
- A fabricante deverá ter Certificado de Conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, que considere, no mínimo, as NBR 8095, 8096, 9209, 11003, 10443, 14847 e 14951. Se pedido pelo órgão técnico, deverão ser apresentados os Relatórios de Ensaio que embasaram a emissão do Certificado de Conformidade.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam



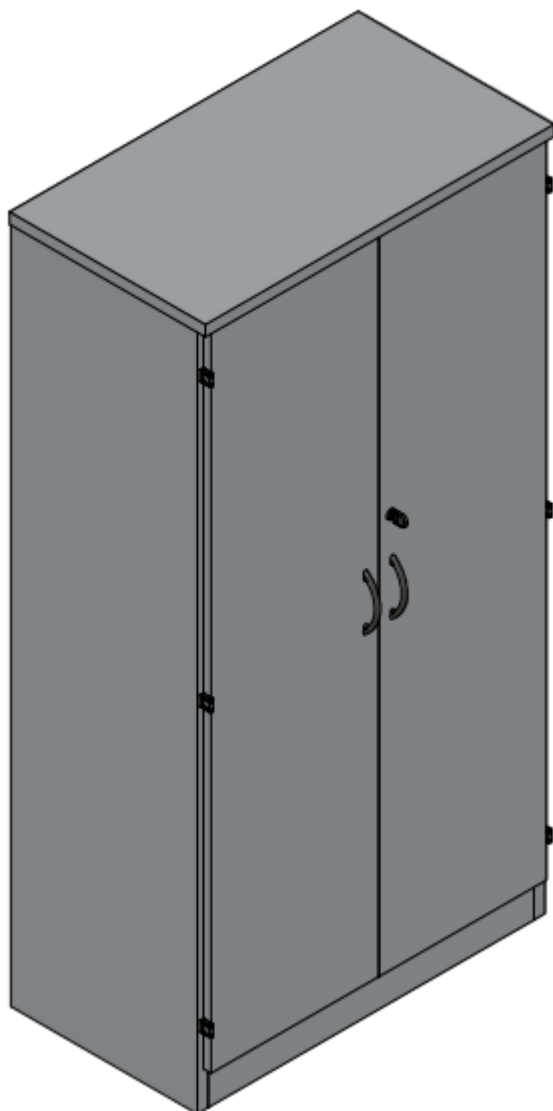
SENADO FEDERAL

preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.

- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- Caso seja solicitado, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- Deverá ter a propriedade de poder ser desmontado, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

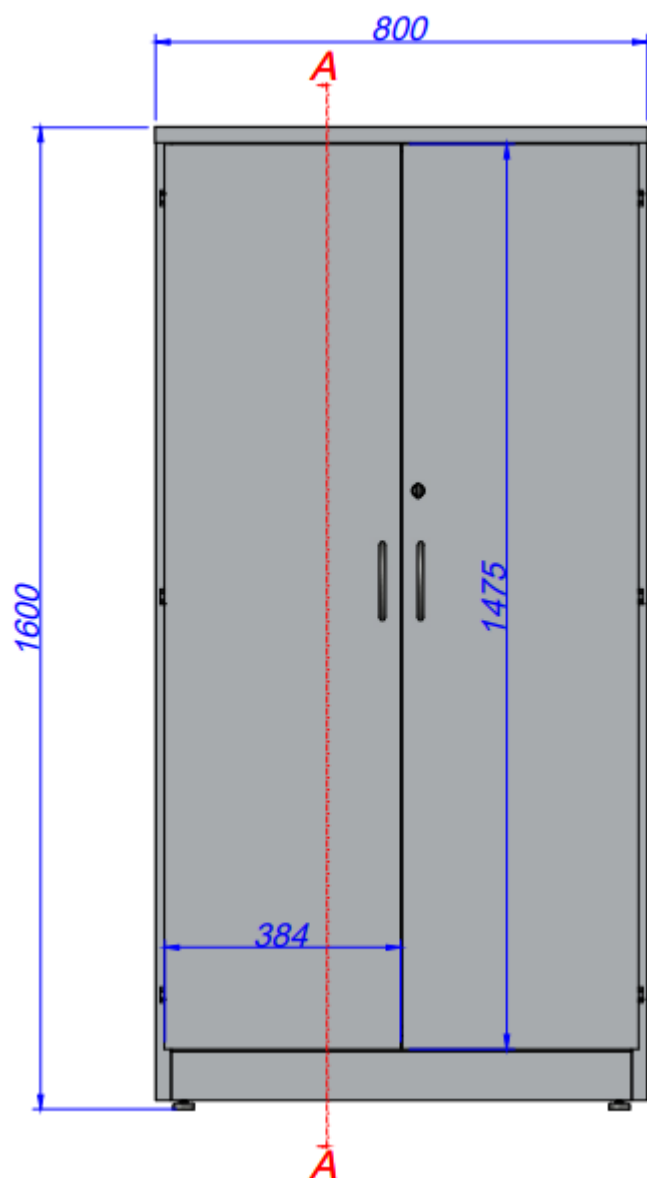


SENADO FEDERAL



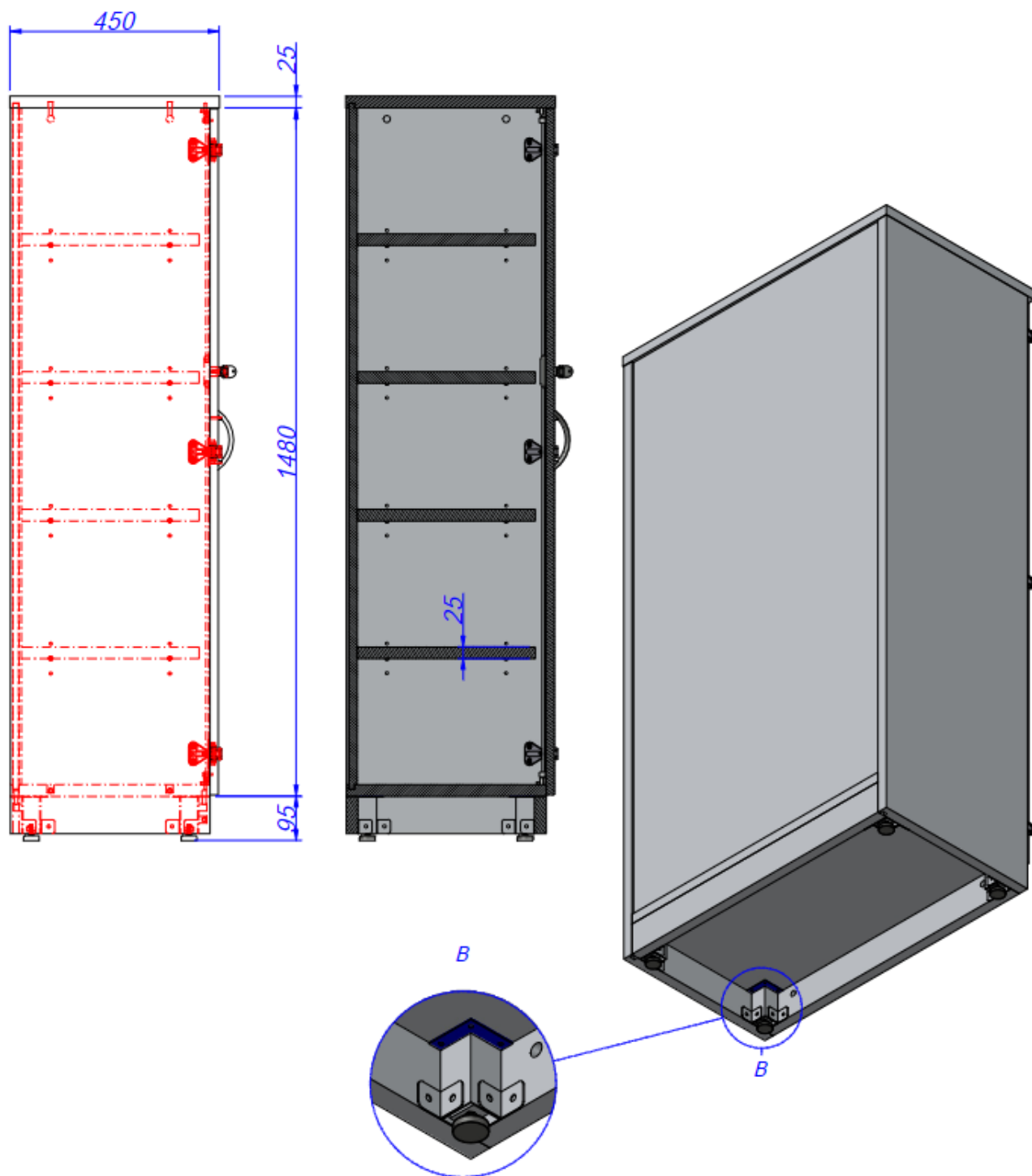


SENADO FEDERAL



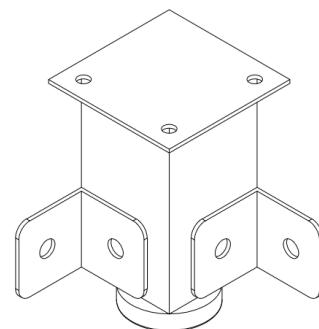
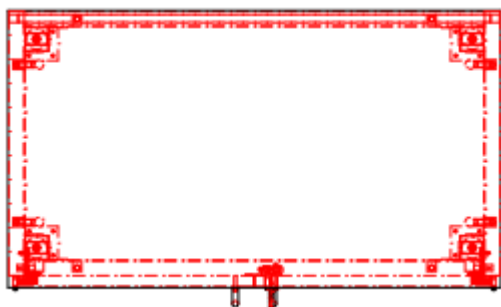


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



(Suporte metálico nivelador)

ITEM 23– Armário 800 mm para gabinete (ARM-16)

Especificações Gerais Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Em madeira MDF inteiriça sem reengrosso.
- Tampo superior com encabeçamentos, na parte frontal e posterior, em madeira maciça. A saliência frontal deverá ter face reta (“testa” reta sem abaulamento), com curvatura somente nas quinas da face frontal com as laterais.
- Tampo e laterais com 36 mm de espessura.
- Portas, prateleira e fundo com 18 mm de espessura.
- Parte inferior com fechamento caracterizado por uma base de 80 mm de altura na parte frontal e posterior.
- Suporte totalmente metálico de, no mínimo 55 x 55 x 95 mm, composto por tubos, chapas metálicas e cantoneiras com espessuras mínimas de 1,5 mm, para que nele sejam instaladas sapatas metálicas que permitam a regulagem de altura e que não impeçam a justaposição de armários.
- Para instalação das sapatas metálicas deverão ser utilizados parafusos de 8 mm.
- Fundo encaixado nas laterais e tampo superior.
- Parte interna deverá permitir a colocação de prateleira regulável, ou seja, as laterais deverão possuir furação que possibilite ajustar a prateleira de 50 mm em 50 mm, ou menos.
- Prateleira apoiada sobre suportes metálicos, resistentes, que permitam seu fácil remanejamento.

• Divisões internas: 1 (uma) prateleira regulável.

• Portas:

- Duplas, com dobradiças metálicas que permitam a abertura de 270°, sendo uma a cada 700 mm de comprimento de porta, no máximo.
- Encaixadas nas laterais e rentes à borda frontal do tampo superior, quando fechadas.
- Puxadores metálicos externos (não embutidos).
- Fechadura metálica com segredo, fornecida com duas cópias da respectiva chave.
- Sistema de fechamento do tipo Cremona, com travamento superior e inferior. Caso seja utilizado perfil metálico para travamento da segunda porta, o mesmo deverá ser inteiriço e de comprimento igual ao da porta, sem a presença de quinas vivas e com pintura eletrostática a pó na mesma cor do laminado de revestimento.

• Revestimento: integralmente em laminado de madeira, aplicado em prensa a quente.

• Acabamento:



SENADO FEDERAL

- Tampo superior com arredondamento em sua parte frontal e posterior, pelo lado de cima.
- Laterais com cantos arredondados.
- A madeira deverá ser tingida na cor castanho-médio, referência Palissandro, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- Todas as peças metálicas (dobradiças, puxadores, fechadura, etc) no padrão cromado.
- Cabeças dos parafusos embutidas, não sendo permitida a utilização de acabamentos externos para escondê-los.

• **Dimensões:** L 800 mm x P 450 mm x A 800 mm.

Observações Gerais:

- O armário deve atender às exigências da norma ABNT - NBR 13961/2010.
- As dimensões não citadas devem atender às exigências da referida norma.
- Qualquer material construtivo utilizado deverá ter textura uniforme e não poderá ser confeccionado com materiais reciclados nem apresentar rebarbas.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão sem falhas.
- Todas as peças em aço com bordas arredondadas, sem a presença de quinas vivas. As soldas deverão ser bem acabadas sem falhas ou bolhas.
- O móvel deverá seguir o projeto em anexo. Poderão ser admitidas pequenas variações no design, medidas e detalhes, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão técnico/gestor e que sejam preservados os atributos de funcionalidade, estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, harmonia, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro que cause desconforto ao usuário ou que sugira haver deficiências higiênicas ou estruturais no produto.
- Caso seja solicitado, a fornecedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega.
- Deverá ter a propriedade de poder ser desmontado, com o objetivo de poder passar em vãos de porta com 700 mm de largura.

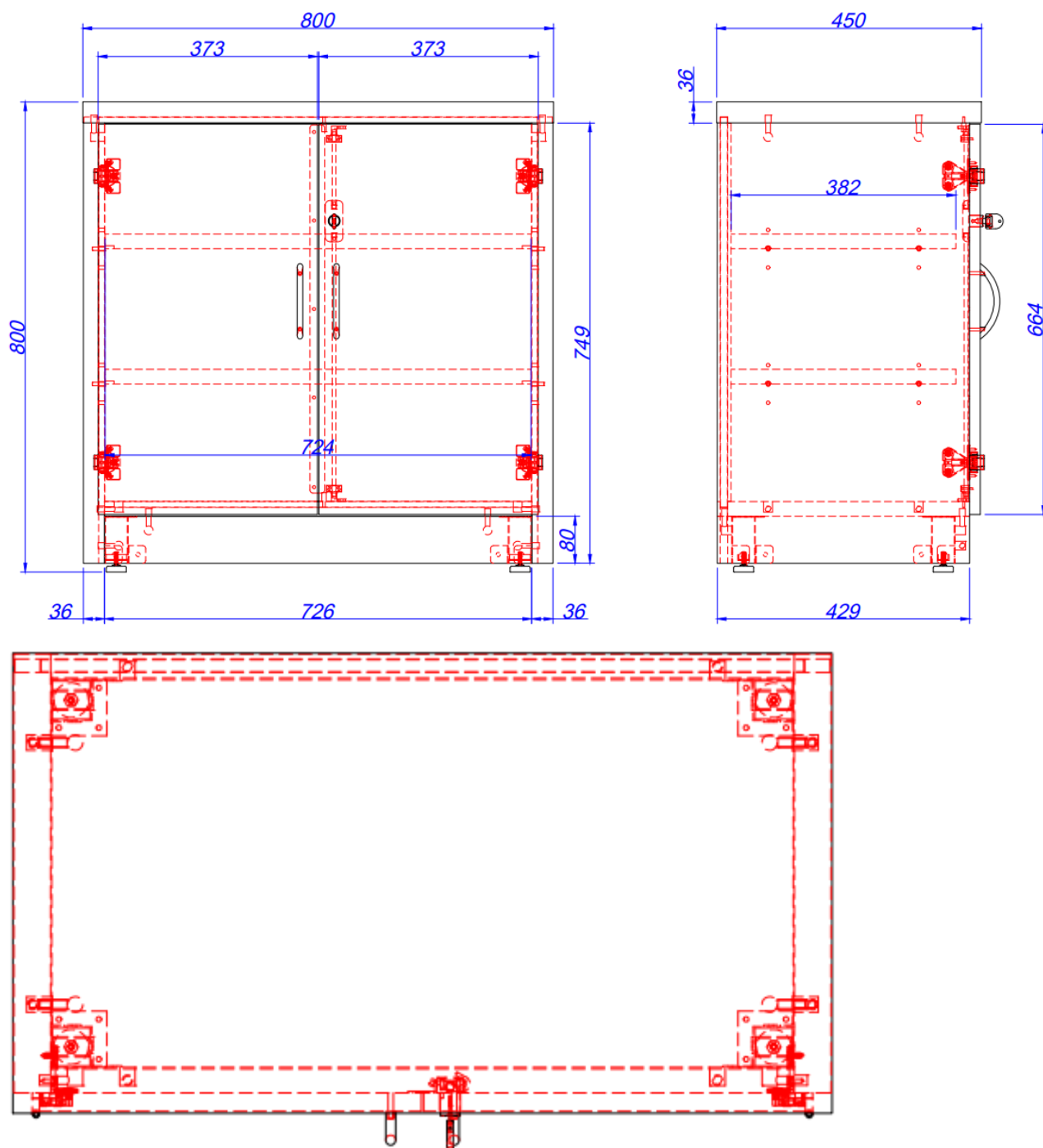


SENADO FEDERAL





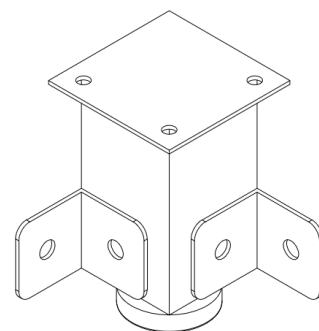
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

04	SUPORTE NIVELADOR	12
01	BATEDOR TRAVAMENTO PORTA	11
01	RODAPÉ TRASEIRO	10
01	RODAPÉ FRONTAL	09
02	PRATELEIRA MÓVEL	08
01	PORTA ESQUERDA	07
01	PORTA DIREITA	06
01	FUNDO	05
01	LATERAL ESQUERDA	04
01	LATERAL DIREITA	03
01	BASE	02
01	TAMPO	01
Qtd	Descrição	Item
Componentes		



(Suporte metálico nivelador)

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025

(Processo nº 00200.000022/2025-80)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de estações de trabalho e mobiliário acessório para composição dos espaços funcionais do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.000022/2025-80, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de estações de trabalho e mobiliário acessório para composição dos espaços funcionais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial — COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal. Telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; e-mail: seapat@senado.leg.br — ou em qualquer outra localidade nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor.

I - A montagem dos móveis deverá ser previamente agendada com o Gestor ou seu representante.

II - Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, fabricados nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser encaminhada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato e recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) adequadamente embalados e sem apresentar sinais de violação, sem quaisquer avarias, contendo a sua discriminação, prazo de validade, identificação precisa do fabricante e, se for o caso, registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por seapat@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;



SENADO FEDERAL

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.000022/2025-80)

ANEXO 4

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVII do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.000022/2025-80)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.